# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 219 | Poder Executivo | Recife, sábado, 28 de novembro de 2026


# Governo entrega kits esportivos para todas as escolas da rede estadual

*Iniciativa garante materiais para aulas de Educação Física, práticas esportivas e atividades recreativas a partir do ano letivo de 2027*

Foto: Miva Filho/Secom



As 1.085 escolas da rede estadual de ensino passam a contar com o novo kit de material esportivo para o ano letivo de 2027. O primeiro kit foi entregue ontem para a Escola Técnica Estadual (ETE) Almirante Soares Dutra, no bairro de Santo Amaro, no Recife. O investimento total é de R$ 25 milhões, e os materiais serão encaminhados para as 16 Gerências Regionais de Educação (GREs) e distribuídos às unidades escolares para que estejam disponíveis no início do próximo ano letivo.

"A entrega desses kits representa uma inovação na rede estadual de ensino de Pernambuco. A partir de 2024, todas as escolas passaram a receber materiais esportivos, e agora iniciamos, ainda em 2026, a distribuição dos kits para o ano letivo de 2027. Nosso objetivo é oferecer uma formação integral aos estudantes, estimulando não apenas o físico, mas também a sociabilidade, o bem-estar e a saúde mental dos jovens", destacou a governadora em exercício, Priscila Krause.

Os kits incluem 62 itens para prática de diferentes modalidades esportivas e atividades recreativas, como bolas de basquete, futsal, handebol e voleibol, além de raquetes, redes, coletes, cones, colchonetes, tatames, bastões para ginástica e jogos de xadrez. Os materiais vão apoiar as aulas de Educação Física, os treinamentos e as competições escolares, ampliando as oportunidades de participação dos estudantes nas atividades esportivas.

O secretário executivo de Esportes Educacionais, Marcos Nunes, explicou a importância dos kits nas escolas. "Acreditamos que a escola é uma das principais portas de entrada para a prática esportiva e a construção de hábitos saudáveis. Com esses materiais, queremos estimular uma vida mais ativa, ampliar a participação dos estudantes nos esportes e fortalecer os Jogos Escolares de Pernambuco", ressaltou.

A iniciativa busca fortalecer o esporte no ambiente escolar, reconhecendo sua importância para a formação integral dos estudantes. O acesso aos equipamentos contribui para o desenvolvimento de habilidades como disciplina, cooperação, convivência e trabalho em equipe.

O estudante Ezequias Antônio, aluno da ETE Almirante Soares Dutra, agradeceu pela iniciativa. "Somos gratos ao Governo de Pernambuco pela entrega dos novos materiais esportivos às escolas da rede estadual. Esses equipamentos renovam nossa motivação e fortalecem ainda mais a vivência escolar", contou.

**Os kits** *incluem 62 itens, como bolas, coletes, tatames e jogos de xadrez*

# Pernambuco recebe embaixador do Japão no Brasil e destaca oportunidades de cooperação com o Estado

Foto: Hesíodo Góes/Secom



**Visita** *oficial de Yasushi Noguchi ao Estado busca fortalecer relações institucionais e ampliar parcerias*

O fortalecimento das relações entre Pernambuco e o Japão e a identificação de novas oportunidades de cooperação estiveram entre os temas da reunião conduzida por integrantes do Governo do Estado e o embaixador do Japão no Brasil, Yasushi Noguchi, ontem, no Recife. A visita integra a primeira agenda oficial do representante diplomático japonês em Pernambuco e busca fortalecer o diálogo institucional e identificar oportunidades de cooperação entre o Estado e o país asiático.

Durante o encontro, a governadora em exercício, Priscila Krause, destacou a relação de respeito e admiração entre os dois povos e a importância do intercâmbio cultural e institucional. "O povo daqui tem um carinho e um respeito muito grande pelo povo japonês de uma maneira geral. A clareza, a seriedade com que vocês tratam as coisas, a forma como conversam e combinam. Vocês têm uma objetividade e serenidade em tratar os assuntos de forma muito clara. A nossa cultura tem muito que absorver com vocês", declarou a gestora.

Entre os temas discutidos na reunião estiveram iniciativas em andamento e possibilidades de novas parcerias estratégicas. Um dos destaques é o Acordo de Cooperação Técnica firmado, em julho de 2026, entre o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES), a Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e o Ministério da Saúde. Com duração de quatro anos, o projeto tem como objetivo fortalecer a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), com implementação piloto nos municípios do Recife e de Caruaru.

Outra possibilidade de cooperação envolve o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à energia oceânica. O Governo de Pernambuco mantém diálogo para estabelecer um acordo de irmanamento entre Fernando de Noronha e a ilha japonesa de Kumejima, considerando as afinidades geográficas e o potencial das duas localidades para a exploração de fontes renováveis de energia. As tratativas envolvem a Administração de Fernando de Noronha, a Prefeitura de Kumejima, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Universidade de Saga, no Japão.

O embaixador Yasushi Noguchi também ressaltou a importância da comunidade nipo-brasileira no Estado e o potencial econômico de Pernambuco, com destaque para o Complexo Industrial Portuário de Suape. "Estamos muito felizes por poder contar com comunidades descendentes de japoneses aqui em Pernambuco. Entendo que Pernambuco está crescendo e que o Porto de Suape tem um papel muito importante", declarou.


CERTIFICADO DIGITALMENTE

cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 27/11/2026 22:32:12. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

# Programa Mães de Pernambuco abre novo ciclo com 2.436 vagas

*Interessadas têm até 20 de dezembro para confirmar a participação na iniciativa, que garante um auxílio mensal de R$ 300*

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), abriu, ontem, um novo ciclo de confirmações do Programa Mães de Pernambuco, com 2.436 vagas disponíveis. As interessadas têm até o dia 20 de dezembro ou até que seja atingido o limite de 100 mil beneficiárias para confirmar a participação no programa, por meio do site **www.maesdepernambuco.pe.gov.br**.

"Este benefício representa um importante apoio às mulheres e às suas famílias. Ele contribui para o orçamento doméstico e auxilia nas despesas essenciais, especialmente com a alimentação e os cuidados com as crianças", destacou a secretária executiva de Assistência Social, Andreza Pacheco.

As mulheres contempladas terão direito a um auxílio mensal de R$ 300, depositado diretamente na mesma conta utilizada para o recebimento do Bolsa Família. Para participar, é necessário residir em Pernambuco, ser beneficiária do Programa Bolsa Família, ser responsável familiar, estar gestante ou ser mãe ou responsável por criança de 0 a 6 anos (72 meses) e não possuir emprego ou renda formal.

Além disso, manter o Cadastro Único atualizado é requisito tanto para ingressar no programa quanto para permanecer nele. Eventuais mudanças na composição familiar ou na situação socioeconômica devem ser informadas ao posto de atendimento do Cadastro Único do município.

Desde sua criação, em março de 2024, o Programa Mães de Pernambuco já beneficiou mais de 160 mil mulheres em situação de vulnerabilidade social, com um investimento de R$ 897,4 milhões. A iniciativa contribui para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o cuidado com a primeira infância e o fortalecimento da autonomia feminina.

Em caso de dúvidas ou necessidade de apoio, as interessadas podem procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) do município. Também é possível entrar em contato com a Ouvidoria Social da SAS, pelo e-mail **ouvidoria@sas.pe.gov.br** ou pelo telefone gratuito **0800 081 4421**, com atendimento das 7h às 17h.

Foto: Vinicius Lins/SAS



**Ação** *já beneficiou mais de 160 mil mulheres em situação de vulnerabilidade social*

# *Pernambuco reúne representantes de 18 estados e o Distrito Federal em encontro nacional sobre o fortalecimento da assistência social*

Pernambuco sediou, nesta semana, no Recife, a Reunião Descentralizada do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado da Assistência Social (Fonseas), que reuniu gestores e equipes técnicas de 18 estados e do Distrito Federal. Com o tema "A LOAS no nosso tempo: entre a lei e os lírios", o encontro promoveu o diálogo e a troca de experiências sobre os desafios e as estratégias para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), abordando questões como financiamento, gestão estadual, cooperação federativa e qualificação da proteção social. A iniciativa foi organizada pelo Fonseas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

Na quinta-feira, os debates abordaram os desafios da política de assistência social, o financiamento do Suas e a mobilização pela aprovação da PEC 7/2026, em tramitação no Senado Federal, que prevê a destinação de 1% da receita corrente líquida para o financiamento do sistema.

A programação teve continuidade ontem, com discussões sobre o apoio dos estados aos municípios, a regionalização dos serviços socioassistenciais, a vigilância socioassistencial e a atuação em situações de emergência. A agenda incluiu, ainda, o lançamento da 8ª edição da Revista Gestão Social, a apresentação das sínteses das cinco regiões do país, além da leitura e da apreciação da Carta de Pernambuco, que reúne contribuições para o fortalecimento do Suas.

"É uma honra para Pernambuco sediar este encontro, que reuniu gestores de diferentes regiões do país para debater os desafios da assistência social. Essa articulação entre os estados é fundamental para fortalecer o Suas, qualificar os serviços e garantir que a proteção social seja um direito de todos os brasileiros", afirmou o secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, Carlos Braga.

Foto: Fraciele Sottero/SAS



**Reunião** *debateu financiamento, gestão e os desafios da política de assistência social no Brasil*

# Estado promove ação de cidadania para pessoas privadas de liberdade na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), realizou, esta semana, na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL), na Região Metropolitana de Recife, a ação Juntos pela Cidadania Prisional, voltada às pessoas privadas de liberdade. A programação contemplou mais de 300 atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia e assistência social, além de orientação jurídica e emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), para as internas. Na ocasião, também foram realizadas oficinas de design de sobrancelhas.

A iniciativa contou com a participação da Uninassau Caruaru, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Defensoria Pública do Estado, Instituto de Identificação Tavares Buril e do setor psicossocial da unidade prisional. "É uma ação realizada com o apoio de diversos parceiros para ampliar o acesso das pessoas privadas de liberdade a serviços essenciais, que impactam diretamente na qualidade de vida durante o cumprimento da pena e contribuem para o processo de reintegração social após a conquista da liberdade", afirmou o secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, Paulo Paes, que acompanhou a atividade.

**Qualificação –** Durante a ação, foram entregues certificados a 23 custodiadas que concluíram o curso de design de sobrancelhas com henna, com carga horária de 60 horas. A formação, ministrada pelo Senac, teve como objetivo oferecer conhecimentos e habilidades que possam ampliar as oportunidades de inserção profissional após o cumprimento da pena.

Foto: Lívia Novaes/Seap



**Iniciativa** *ofertou serviços de saúde, orientação jurídica, além de oficina profissionalizante*

Especial para o Diário Oficial

# Na estrada: um ônibus capaz de salvar vidas

*Primeira unidade móvel de coleta itinerante do Hemope percorre instituições e municípios, facilitando o acesso dos voluntários à doação de sangue e transformando a oportunidade em ajuda para quem precisa*

**Por Ubirajara Lopes Jr/Hemope**

Foto: Janaína Pepeu/Secom




**Veículo** *foi entregue pelo Governo de Pernambuco em março de 2026, com investimento de R$ 2,5 milhões*

Levar a doação de sangue para mais perto da população é o principal objetivo do Ônibus do Hemope, que tem percorrido diferentes localidades de Pernambuco, desde o início de suas atividades, este ano. Com a proposta de facilitar o acesso dos voluntários, descentralizar os serviços e ampliar a captação de sangue, a primeira unidade móvel de coleta itinerante do Hemope já passou por municípios do interior, além de instituições públicas e privadas. Um esforço válido, focado nas pessoas que têm o desejo de doar, mas enfrentavam dificuldades para chegar a um hemocentro.

Entre os voluntários, estão muitos que fizeram a primeira doação de sangue graças à proximidade do serviço. Esse é o caso de Gean Ewerton Soares da Silva, de 33 anos, analista administrativo da Hemobrás. A experiência, segundo ele, foi marcada pelo acolhimento. "Essa foi minha primeira doação e fiquei muito feliz com a experiência. A equipe foi maravilhosa, acolhedora, e o espaço do ônibus é confortável. Esse cuidado faz toda a diferença nesse primeiro contato com a doação", relatou.

A visita do Ônibus do Hemope à Hemobrás foi especial, uma vez que a empresa federal produz medicamentos derivados do plasma sanguíneo. "Finalizei a doação com a sensação de ter contribuído com algo muito maior. Doar sangue é doar vida, é oferecer a alguém a chance de continuar sua história", prosseguiu Gean.

Além da Hemobrás, o ônibus já realizou atendimentos no Complexo Administrativo de Suape, no 10º Esquadrão do Exército, na empresa MasterBoi Alimentos e no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP). Como resultado dessa rodada, foram contabilizados 413 candidatos à doação, dos quais 302 efetivaram a coleta de sangue.

No interior, o ônibus esteve em Afogados da Ingazeira, Santa Cruz do Capibaribe e Pesqueira. Em Afogados da Ingazeira, as coletas registraram 130 doadores aptos. Em Santa Cruz do Capibaribe, 59 doadores mostraram-se habilitados, enquanto em Pesqueira, a coleta computou 60 pessoas.

"A unidade móvel amplia o nosso alcance e facilita o acesso do doador, levando mais qualidade e segurança para as coletas externas. É uma estratégia importante para salvar ainda mais vidas", destacou Raquel Santana, presidente da Fundação Hemope.

O veículo foi entregue pelo Governo de Pernambuco em março de 2026, com investimento de R$ 2,5 milhões. O ônibus dispõe de estrutura para acolhimento, triagem e coleta, quatro poltronas de doação, climatização e acessibilidade, com capacidade para até 80 atendimentos diários. O objetivo é chegar a 800 doações por mês com a iniciativa.

Aline Baracho, de 41 anos, moradora de Goiana, sempre quis ser doadora, mas o deslocamento para Recife ou João Pessoa dificultava seus planos. Auxiliar de arquivo lotada na Hemobrás, ela teve essa oportunidade bem pertinho. "A iniciativa de doarmos no nosso local de trabalho é uma maravilha, pois me proporcionou esse momento muito esperado", contou Aline. A experiência despertou o interesse em continuar participando das campanhas promovidas pela instituição. "Com certeza participarei das próximas campanhas que tiverem", afirmou.

As histórias dos voluntários mostram como a descentralização das coletas reduz barreiras de deslocamento e amplia a participação da população. O sangue doado é essencial para o atendimento de pacientes que precisam de transfusões em cirurgias, tratamentos de doenças e situações de emergência. Como não pode ser produzido artificialmente, a disponibilidade depende da participação das pessoas.

Para quem deseja doar e ainda não havia encontrado a oportunidade, a chegada do ônibus representa mais do que facilidade de acesso: é a possibilidade de transformar a vontade de ajudar em um gesto que pode salvar vidas.

Foto: Eduarda Lima/Hemobrás

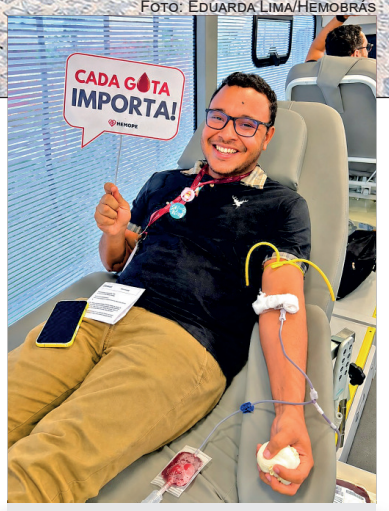


**Gean** *Ewerton doou sangue pela primeira vez pela facilidade do ônibus*

Foto: Eduarda Lima/Hemobrás

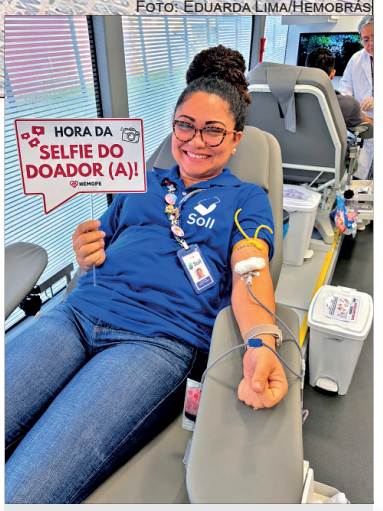


**Aline** *Baracho fez a doação no seu trabalho, na Hemobrás*

# Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

## DECRETO Nº 61.790, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 19.860.000,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de juros, encargos e amortização da dívida do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), e na fonte de recursos "0501 - Outros Recursos não Vinculados", no valor de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO** | | | |
| **00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta** | | | |
| Op. | 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa | | **18.053.000,00** |
| Especial: | 4.6.90.00 - Amortização da Dívida | 0500 | 860.000,00 |
| | 4.6.90.00 - Amortização da Dívida | 0501 | 17.193.000,00 |
| Op. | 28.843.0197.0780 - Servicos da Dívida Pública Interna | | **1.807.000,00** |
| Especial: | 3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida | 0501 | 1.807.000,00 |
| | **TOTA** | | **19.860.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO** | | | |
| **00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta** | | | |
| Op. | 28.841.0197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada | | **19.860.000,00** |
| Especial: | 3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida | 0500 | 860.000,00 |
| | 4.6.90.00 - Amortização da Dívida | 0501 | 19.000.000,00 |
| | **TOTAL** | | **19.860.000,00** |

## DECRETO Nº 61.791, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 9.197.844,22 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, crédito suplementar no valor de R$ 9.197.844,22 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 9.197.844,22 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA** | | | |
| **00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta** | | | |
| Projeto: | 20.544.1030.405 Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural | | **9.197.844,22** |
| | 4.4.90.00 - Investimentos | 0754 | 9.197.844,22 |
| | **TOTAL** | | **9.197.844,22** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA** | | | |
| **00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta** | | | |
| Projeto: | 20.511.1040.372 Ampliação do Saneamento na Zona Rural | | **9.197.844,22** |
| | 4.4.90.00 - Investimentos | 0754 | 9.197.844,22 |
| | **TOTAL** | | **9.197.844,22** |

## DECRETO Nº 61.792, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 26.000.000,00 em favor da Secretaria de Educação.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.


## ESTADO DE PERNAMBUCO
## DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
**Raquel Teixeira Lyra Lucena**

VICE-GOVERNADORA
**Priscila Krause Branco**

**SECRETÁRIOS DE ESTADO**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
**Ana Maraíza de Sousa Silva**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
**Paulo Paes de Araújo**

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
**João Crisóstomo Grillo Salles**

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
**Carlos Eduardo Braga Farias**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
**Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
**Hercílio da Fonseca Mamede**

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
**Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
**Rodolfo Costa Pinto**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
**Renato Barbosa Cirne**

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
**Yanne Katt Teles Rodrigues Alves**

SECRETÁRIA DE CULTURA
**Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
**Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
**Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
**Danielle Jar Queiroz de Souto**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
**Diogo Alexandre Gomes Neto**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
**Rodrigo Ribeiro de Queiroz**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
**Gilson José Monteiro Filho**

SECRETÁRIO DE ESPORTES
**Robson Fellype Santana de Paula**

SECRETÁRIO DA FAZENDA
**Flávio Martins Sodré da Mota**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
**Eduardo Vieira de Sousa**

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
**Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
**Daniel Pires Coelho**

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
**André Luis Férrer Teixeira Filho**

SECRETÁRIA DA MULHER
**Juliana Gouveia Alves da Silva**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
**Fabrício Marques Santos**

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
**Simone Benevides de Pinho Nunes**

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
**José Almir Cirilo**

SECRETÁRIA DE SAÚDE
**Zilda do Rego Cavalcanti**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
**Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
**Bianca Ferreira Teixeira**

CEPE COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
**www.cepe.com.br**

DIRETOR PRESIDENTE
**João Baltar Freire**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
**Igor Pessoa Burgos**

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
**Eduarda Campello Maia**

TEXTO
**Secretaria de Comunicação**

EDITOR
**Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
**Higor Vidal**

110 anos
do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

**PUBLICAÇÕES:**

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de impostos”, no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

MARCOS ANDRÉ NUNES COSTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 12.122.0438.438 | Gestão das atividades da Secretaria de Educação | | **26.000.000,00** |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | | 0500 | 26.000.000,00 |
| | **TOTAL** | | **26.000.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 12.362.0474.443 | Melhoria do desempenho do Ensino Médio | | **26.000.000,00** |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | | 0500 | 26.000.000,00 |
| | **TOTAL** | | **26.000.000,00** |

## DECRETO Nº 61.793, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 em favor da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de impostos”, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

PEDRO HENRIQUE NEVES HOLANDA
JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA** | | | |
| **00141 - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 04.122.0056.397 | Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura | | **900.000,00** |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | | 0500 | 900.000,00 |
| | **TOTAL** | | **900.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **44000 - SECRETARIA DA MULHER** | | | |
| **00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta** | | | |
| Projeto: 14.334.0388.399 | Criação de Centros de Qualificação Profissional da Mulher | | **900.000,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0500 | 900.000,00 |
| | **TOTAL** | | **900.000,00** |

## DECRETO Nº 61.794, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 25.355.344,49 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R$ 25.355.344,49 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0754 - Recursos de Operações de Crédito”, no valor de R$ 25.355.344,49 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO** | | | |
| **00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta** | | | |
| Projeto: 17.511.0471.476 | Implantação e adequação de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais | | **25.355.344,49** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0754 | 25.355.344,49 |
| | **TOTAL** | | **25.355.344,49** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO** | | | |
| **00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta** | | | |
| Op. 17.512.0471.4198 | Inversões em Participação Societária na Compesa - Águas de Pernambuco - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água | | **25.355.344,49** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0754 | 25.355.344,49 |
| | **TOTAL** | | **25.355.344,49** |

## DECRETO Nº 61.795, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 75.000,00 em favor da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, crédito suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de impostos”, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| | | FONTE | VALOR |
| **30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | |
| **00308 - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM** | | | |
| Atividade: 04.122.0450.435 | Gestão das Atividades da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM | | **75.000,00** |
| 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais | | 0500 | 75.000,00 |
| | **TOTAL** | | **75.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | | EM R$ |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTE | VALOR |
| **30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | |
| **00119 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta** | | | |
| Atividade: 04.122.0452.4388 - | Gestão das Atividades da SEPLAG | 0500 | **69.700,00** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | | 69.700,00 |
| Op. 28.846.0452.3000 | Encargos Gerais da SEPLAG | | **5.300,00** |
| Especial: 4.4.20.00 - Investimentos | | 0500 | 5.300,00 |
| | **TOTAL** | | **75.000,00** |

## DECRETO Nº 61.796, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ
ZILDA DO REGO CAVALCANTI
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | EM R$ |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | FONTE | VALOR |
| **38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO** | | |
| **00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta** | | |
| Projeto: 15.452.0466.253 Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social | | **2.500.000,00** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | 0754 | 2.500.000,00 |
| **TOTAL** | | **2.500.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | EM R$ |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | FONTE | VALOR |
| **23000 - SECRETARIA DE SAÚDE** | | |
| **00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta** | | |
| Projeto: 10.122.0531.455 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde | | **2.500.000,00** |
| 4.4.90.00 - Investimentos | 0754 | 2.500.000,00 |
| **TOTAL** | | **2.500.000,00** |

## DECRETO Nº 61.797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 240.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | EM R$ |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | FONTE | VALOR |
| **13000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS** | | |
| **00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** | | |
| Atividade: 08.306.0541.4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN | 0500 | **240.000,00** |
| 3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes | | 240.000,00 |
| **TOTAL** | | **240.000,00** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | EM R$ |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | FONTE | VALOR |
| **13000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS** | | |
| **00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS** | | |
| Atividade: 08.122.0570.116 Estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Pernambuco | | **240.000,00** |
| 3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes | 0500 | 240.000,00 |
| **TOTAL** | | **240.000,00** |

## DECRETO Nº 61.798, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 1.211.558,84 em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R$ 1.211.558,84 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 1.211.558,84 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

**PRISCILA KRAUSE BRANCO**
Governadora do Estado em exercício

DANIEL PIRES COELHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2026 | EM R$ |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | FONTE | VALOR |
| **36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA** | | |
| **00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha** | | |
| Atividade: 12.368.0474.3952 - Promoção do Ensino no Distrito Estadual de Fernando de Noronha | 0500 | **1.211.558,84** |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 1.211.558,84 |
| **TOTAL** | | **1.211.558,84** |

**ANEXO II**
**(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ VALOR |
|---|---|---|
| **36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA** | | |
| **00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha** | | |
| 1.0.0.0.00.0.0 | - Receitas Correntes | 1.211.558,84 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.211.558,84 |
| 1.1.1.0.00.0.0 | - Impostos | 1.211.558,84 |
| 1.1.1.4.00.0.0 | - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 1.211.558,84 |
| 1.1.1.4.51.0.0 | - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 1.211.558,84 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 1.211.558,84 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 1.211.558,84 |

**ERRATA**

No Preâmbulo do Decreto nº 61.224, de 27 de agosto de 2026, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 9.367.266,91 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife:

**ONDE SE LÊ:**

**"A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,"

**LEIA-SE:**

**"A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,"

**ERRATA**

No Preâmbulo do Decreto nº 61.473, de 15 de outubro de 2026, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 500.000,00 em favor da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE:

**ONDE SE LÊ:**

**"A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,"

**LEIA-SE:**

**"A GOVERNADORA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,"

# Secretarias de Estado

## ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 328 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL,** no uso de suas atribuições, **RESOLVEM:**

I – Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0124512-13.2026.8.17.2001, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, fica **REABERTO** o período das inscrições, exclusivamente para os cargos 402 – 2º Tenente (Oficial da Polícia Militar QOM) Clínica Geral e 403 – 2º Tenente (Oficial da Polícia Militar QOM) Cirurgia Geral, do Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2026 (Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 299 do dia 29 de setembro de 2026). Diante disto, fica alterado o cronograma do concurso, Anexo I, conforme segue:

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA**

| EVENTO | DATA |
|---|---|
| **Reabertura do período para solicitação de inscrição – 2º Tenente QOM** | **9h do dia 30/11 até às 14h do dia 10/12/2026** |
| Período para pagamento da taxa de inscrição – 2º Tenente QOM | Até o dia 10/12/2026<br>*Observado o horário de compensação bancária* |
| Período para emissão da segunda via do boleto para pagamento da taxa de inscrição – 2º Tenente QOM | 9h do dia 30/11 até às 17h do dia 10/12/2026 |
| Período para envio de laudo médico - para condição especial para o EXAME DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS (Objetiva e Redação) – 2º Tenente QOM | 9h do dia 30/11 até às 23h59 do dia 10/12/2026 |
| Período para envio de documentação para concorrer às vagas reservadas para: Pessoa com Deficiência, Pessoas Pretas e Pardas, Indígenas e Quilombolas – 2º Tenente QOM | 9h do dia 30/11 até às 23h59 do dia 10/12/2026 |
| Divulgação do deferimento das inscrições e solicitações de atendimento especial – 2º Tenente QOM | 15/12/2026 |
| Período para recurso contra o indeferimento da inscrição – 2º Tenente QOM | 0h do dia 16/12 até às 23h59 do dia 18/12/2026 |
| Divulgação do deferimento da inscrição pós-recurso - cargos 2º Tenente QOM | 29/12/2026 |

II – Permanecem inalteradas as demais datas do Anexo I – Cronograma, ficando mantidas as demais normas do Edital de Abertura nº 001/2026 (Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 299 do dia 29 de setembro de 2026).

**Ana Maraíza de Sousa Silva**
Secretária de Administração

**Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 329 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO em exercício**, considerando o Edital de processo seletivo simplificado regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 250, de 02 de outubro de 2025, a homologação do resultado final através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 09, de 14 de janeiro de 2026 e a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000101-34.2026.8.17.3540, **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Convocar *sub judice* o candidato **IVAÍ CAVALCANTE DA SILVA**, Professor: Matemática - GRE SERTÃO DO ALTO PAJEÚ - AFOGADOS DA INGAZEIRA, para apresentação da documentação de contratação, conforme itens 12.6 e 12.7 do Edital.

**Art. 2º** O candidato deverá comparecer à **Gerência Regional de Educação (GRE) para a qual realizou a inscrição**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria, munido da documentação para contratação constante nos itens 12.6 e 12.7 do Edital regido pela Portaria Conjunta SAD/SEE nº 250 de 02 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Os documentos deverão ser entregues de forma presencial na **Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da Gerência Regional de Educação** para a qual realizaram a inscrição.

**Art. 3º** Informar que o (a) candidato (a) que não comparecer para a sua contratação, no prazo indicado, juntamente com a documentação para contratação, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado, nos termos dos itens 12.4 e 12.5, do Edital.

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**
Secretária de Administração

**MARCOS ANDRÉ NUNES COSTA**
Secretário de Educação em exercício

**PORTARIA SAD Nº 4.054 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025,
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, que institui o Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais, integrante do Sistema de Gestão Administrativa do Poder Executivo Estadual;
**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina os procedimentos de inventário de bens móveis no âmbito do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**: Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário de Bens Móveis - Sede SAD/PE, a Comissão de Inventário de Bens Móveis - Unidades Expresso Cidadão e a Comissão de Inventário de Bens Móveis - EGAPE E SUVIDA, que terão a atribuição principal de realizar o levantamento físico dos bens móveis da Secretaria de Administração.
Art. 2º Cada comissão será composta por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, distribuídos entre 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e os demais membros.
Art. 3º A organização das atividades será conduzida pelo respectivo presidente.
Art. 4º Ficam designados, para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

| COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS - CIBM | NOME | MATRÍCULA | CPF | FUNÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **I - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS SEDE SAD/PE** | a) Rodolfo Alexandre Vieira | 1466747/02 | 030.529.514-40 | Presidente |
| | b) Thiago de Lima Pereira | 12383716/02 | 051.936.614-08 | Secretário |
| | c) Dolores Ferreira de Oliveira Neta | 781529/01 | 391.150.464-00 | Membro |
| | d) Felipe Albuquerque Galindo | 3891399/02 | 085.853.994-22 | Membro |
| **II - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS - UNIDADES EXPRESSO CIDADÃO** | a) Edson José Rosa | 3978397/02 | 045.575.114-57 | Presidente |
| | b) Avanise Moreira de Andrade Ataíde | 762456/01 | 267.584.234.68 | Secretária |
| | c) Júlia Neta Ferreira Rodrigues | 675833/01 | 333.276.374-15 | Membro |
| | d) Pollyanne Ribeiro Barbosa Ramos | 3325083/02 | 014.144.514-90 | Membro |
| | e) Jolando José Silva Carvalho | 213424/01 | 661.818.794-04 | Membro |
| | f) Josilene Florencio da Silva | 1816721/02 | 598.358.264-04 | Membro |
| | g) José Florencio Costa Filho | 1329111/04 | 220.251.034-68 | Membro |
| | h) Ana Lucia Severina Braga | 1307878/01 | 720.272.744-72 | Membro |
| | i) Maria do Socorro Sampaio Angelim Ferreira | 1824171/04 | 340.942.024-04 | Membro |
| | j) Ligia Elainia da Silva | 18133517/01 | 896.535.804-34 | Membro |
| | k) Jozias José Marques Pessoa | 2251329/02 | 419.612.184-53 | Membro |
| | l) Felipe Albuquerque Galindo | 3891399/02 | 085.853.994-22 | Membro |
| **III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS - EGAPE E SUVIDA** | a) Daniel Delmaz de Moura | 12380679/01 | 104.232.874-94 | Presidente |
| | b) Marcelle Guilherme Lyra | 18345573/01 | 034.603.564-30 | Secretária |
| | c) Analucia Guedes Cordeiro | 218689/02 | 619.863.724-72 | Membro |
| | d) Felipe Albuquerque Galindo | 3891399/02 | 085.853.994-22 | Membro |

Art. 5º Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e de saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.
Art. 6º Todos os titulares de setores e unidades devem possibilitar à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 7º Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, não sendo atribuída qualquer gratificação específica pela participação nesta comissão.
Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 1º de dezembro de 2026, para conclusão dos trabalhos.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA SAD Nº 4.055 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 58.355, de 2 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Decreto nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, que regulamenta o art. 3º das Leis Complementares nº 213, nº 214 e nº 217, de 31 de outubro de 2012, que trata do Bônus de Desempenho Anual para os servidores integrantes das carreiras de que tratam as Leis Complementares nº 117, nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008, **RESOLVE:** Art. 1º Fixar as metas a serem cumpridas pelos servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental – Especialidade Administrativa e do cargo de Gestor Governamental – Especialidade Administrativa – Qualificação: Contador, para fins de concessão do Bônus de Desempenho Anual – BDA de que trata o Decreto nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, referente ao período de aferição compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2027, conforme Anexos I e II.

Art. 2º As metas de que trata o art. 1º ficarão disponíveis ao público, de modo mais detalhado, no endereço eletrônico www.sad.pe.gov.br.

Art. 3º O alcance das metas institucionais será atestado pelos Secretários Executivos, pela Gerente Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças e pela Secretária de Administração, nessa ordem, e publicado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte ao da aferição.

Art. 4º Os servidores mencionados no art. 1º farão jus ao BDA em valor correspondente a cada mês em que não houver validação das Metas Institucionais pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**
Secretária de Administração

**ANEXO I**

| METAS INSTITUCIONAIS | PESO |
|---|---|
| Cumprir as etapas previstas para o exercício de 2027 das Iniciativas Estratégicas SAD (IIES) | 50% |
| Atingir a Economia Potencial Identificada referente ao exercício de 2027 (INRG) | 50% |
| **TOTAL DE PONTOS** | 100% |

**ANEXO II**

| FATOR DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS | |
|---|---|
| **TOTAL DE PONTOS** | **VALOR (%)** |
| Resultado > 85 | 100% |
| 70 < resultado ≤ 85 | 80% |
| 55 < resultado ≤ 70 | 60% |
| 40 < resultado ≤ 55 | 40% |
| 25 < resultado ≤ 40 | 20% |
| Resultado ≤ 25 | 0% |

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Nº 4.056-**Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|---|
| 2300000355. 000222/2026-28 | CAMILA GOMES DE MELO | 18177719/01 | FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | SES | 14/10/2026 |
| 2300001714. 002238/2026-10 | JULIANA MACHADO DUARTE BARRETO | 4003004/01 | MÉDICO | SES | 16/10/2026 |
| 2300000266. 008968/2026-89 | LARISSA CRISTINA FERREIRA CAVALCANTI | 9779868/01 | ASSISTENTE EM SAÚDE | SES | 21/10/2026 |
| 2300000105. 000605/2026-48 | ENILDO JOSE DOS SANTOS FILHO | 4004655/01 | ANALISTA EM SAÚDE | SES | 02/11/2026 |
| 2300001714. 000818/2024-01 | DEBORA SPENCER DE CASTRO LEITAO | 18155731/01 | MÉDICO | SES | 22/04/2024 |
| 2300001394. 000465/2026-62 | JOSÉ HELENO DA SILVA | 3570525/01 | ASSISTENTE EM SAÚDE | SES | 07/09/2026 |
| 2300002910. 000551/2026-51 | RAIMUNDO NETO FEITOZA DA SILVA | 4017102/01 | MÉDICO | SES | 31/10/2026 |
| 2300001394. 000014/2022-00 | AYANE DE FATIMA QUEIROZ FERREIRA | 3296393/02 | ANALISTA EM SAÚDE | SES | 31/08/2022 |
| 2300001212. 001702/2026-01 | MAELY PRISCILA DE OLIVEIRA MENEZES | 4017510/01 | MÉDICO | SES | 05/10/2026 |
| 2300000422. 000602/2026-11 | ELIZANGELA ARAUJO DE MELO PEREIRA SILVA | 18256104/01 | ANALISTA EM SAÚDE | SES | 01/10/2026 |

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**
Secretária de Administração

**O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

**Nº 4.057-**Conceder, aos servidores (as) abaixo citados (as), **Licença para Trato de Interesse Particular**, **em prorrogação,** nos termos do artigo 130, §2º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO | DURAÇÃO | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2300001714. 001166/2026-85 | EDILENE MARIA DA SILVA | 193917/01 | ASSISTENTE EM SAÚDE | SES | 02 ANOS | 31/10/2026 |
| 0031100118. 001083/2026-43 | VIVIANE MOREIRA LIRA | 2248700/01 | AGENTE DE TRÂNSITO | DETRAN | 2 ANOS | 01/01/2027 |

**WAGNER BENIGNO G. R. LYRA**
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

**DECISÕES**

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa **INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA**, nome fantasia **REI DA GLORIA PAES & MASSAS PANIFICAVEIS**, CNPJ nº **17.578.712/0001-95**, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no Diário Oficial do Estado do dia 6 de outubro de 2026, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 023/2022 - CPAAP, e considerando o pedido expresso de desistência posteriormente apresentado pela recorrente, decido **ACOLHER** o referido pedido, reconhecendo a perda do objeto recursal e restando, consequentemente, prejudicada a análise das razões recursais apresentadas.
As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 96333452/2026 - CPAAP, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado pela empresa LOCCUS DO BRASIL LTDA, nome fantasia LOCCUS BIOTECNOLOGIA, CNPJ nº 05.094.718/0001-08, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade proferida pela Secretaria Executiva de Contratações Públicas do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 047/2025 – CPAAP, o qual recebo como recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 33 do Decreto Estadual nº 57.002/2024, decido NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 01 (um) mês, cumulada com multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida.
As razões da decisão estão expostas detalhadamente no RELATÓRIO RECURSAL Nº 89129985/2026 - CPAAP, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Decido, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei nº 11.781, de 6 de junho 2000, NÃO RECONSIDERAR a Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2026, proferida no Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 8.601, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2025, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, e manter a penalidade de rescisão contratual por causa justificada a JACILENE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 1483919/05, da Secretaria de Educação, nos termos das alíneas “a” e “p” do § 2º do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1322/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei nº 11.781, de 6 de junho 2000, NÃO RECONSIDERAR a Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2026, proferida no Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 8.601, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2025, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, e manter a penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a JACILENE MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 1483919/06, da Secretaria de Educação, nos termos das alíneas “a” e “p” do § 2º do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1322/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei nº 11.781, de 6 de junho 2000, NÃO RECONSIDERAR a Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2026, proferida no Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 8.601, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2025, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, e manter a penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, matrícula nº 1449370/05, da Secretaria de Educação, nos termos das alíneas “a” e “p” do § 2º do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1322/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria NCO nº 088, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de fevereiro de 2026, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, e ARQUIVAR o Procedimento Administrativo Específico instaurado para apurar possível irregularidade funcional atribuída ao contratado por tempo determinado ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, matrícula nº 9770593/01, da Secretaria de Saúde, nos termos do inciso I do art. 12-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - nº 1215/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico, instaurado pela Portaria nº 517, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2026, da Diretoria da Presidência da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e aplicar a penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a JOSÉ DA SILVA MENDES, matrícula nº 18146520/01, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, nos termos das alíneas “c” e “d” do § 2º e do inciso II do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1236/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei nº 11.781, de 6 de junho 2000, NÃO RECONSIDERAR a Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2026, proferida no Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 8254, publicada no Diário Oficial do Estado de 9 de outubro de 2025, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, e manter a penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a LÚCIO MÁRIO FERREIRA RIBEIRO FILHO, matrícula nº 4075501/02, da Secretaria de Educação, nos termos da alínea “g” do § 2º e do inciso II do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1254/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 518, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2026, da Diretoria da Presidência da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, por 4 (quatro) dias a TIAGO DA SILVA NEGREIROS, matrícula nº 3920127/02, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, nos termos da alínea “a” do § 1º e inciso I e do art. 10-A e inciso II do art. 12-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante, e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1237/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico, instaurado pela Portaria SEGES/SAS nº 09, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2026, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, e ARQUIVAR o Procedimento Administrativo Específico instaurado para apurar possível irregularidade funcional atribuída à contratada por tempo determinado DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES, matrícula nº 3910369/04, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, nos termos do inciso I do art. 12-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - nº 1246/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria nº 8993, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de novembro de 2025, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação, e converter a rescisão de contrato a termo na penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a EMERSON LARDIÃO DE SOUZA, matrícula SADRH 433.756-5, da Secretaria de Educação, nos termos das alíneas “g”, “h” e “p” do § 2º e inciso II do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1041/2026, desta Secretaria de Administração.

Decido, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, homologar o relatório final do Procedimento Administrativo Específico instaurado pela Portaria CPD/SEAP Nº 58/2026, publicada no Boletim Interno SEAP nº 31/2026, de 7 de agosto de 2026, e aplicar a penalidade de RESCISÃO CONTRATUAL POR CAUSA JUSTIFICADA a MÁRCIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 3743713/02, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, nos termos das alíneas “c” e “p” do § 2º do inciso II do art. 10-A da Lei nº 14.547, de 2011, após regular processamento pela Comissão Processante e com fundamento, ainda, na NOTA TÉCNICA - SAD - Superintendência Jurídica de Pessoal - Nº 1126/2026, desta Secretaria de Administração.

**Ana Maraíza de Sousa Silva**
Secretária de Administração

## CASA CIVIL

Secretário: **Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

**PORTARIA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL Nº 13/2026**
**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 18.139 de 18/01/2023 e o Decreto Nº 54.409 de 24/01/2023,
**Resolve:**
I **–** Constituir a Comissão de Trabalho com a atribuição de Inventariar e cadastrar os bens móveis da Secretaria da Casa Civil de Pernambuco;
II – Nomear para tanto, os servidores abaixo relacionados:
Presidente:
Adriano Melo da Fonte Moutinho – Gestor Técnico – Matrícula 18533710/02.
Membros:
Elizabete de Oliveira Lacerda – Assistente Técnico – matrícula 18295096/01; e
Manuela Silva do Nascimento – Assistente Técnico – matricula 1754416/4;
III – Estabelecer para conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente;
IV – Durante a realização do inventário, o sistema de gestões patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueadas, sendo permitidos, os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados;
V – Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições;
VI – Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.
VII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tulio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**
Secretário da Casa Civil

**PORTARIAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, **DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições concedidas mediante a Portaria nº 12/2026, de 16 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 1391** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe de Gabinete da Governadora, de **FLAVIO DIAS DE SOUZA**, da Secretaria de Defesa Social, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, no dia 15 de outubro de 2026.

**Nº 1392** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe de Gabinete da Governadora, de **ADRIANA KÉCIA DA SILVA RODRIGUES**, da Secretaria de Defesa Social, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no dia 04 de novembro de 2026.

**Nº 1393** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe de Gabinete da Govenadora, de **ANA PAULA DE ATHAYDE LOPES BEZERRA**, do referido Gabinete, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo – SP, no dia 05 de novembro de 2026.

**Nº 1394** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe de Gabinete da Govenadora, de **ANTONIO HERMENEGILDO ROMERIO JUNIOR**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, e **ADRIANA KÉCIA DA SILVA RODRIGUES**, no período de 04 a 08 de novembro de 2026, da Secretaria de Defesa Social, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo – SP.

**Nº 1395** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Vice-Governadora, de **MARIANA CASTRO DE SÁ CARVALHO**, da referida Vice-Governadoria, para participar da celebração dos 25 anos do Movimento Brasil Competitivo, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 23 e 24 de novembro de 2026

**Nº 1396** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação, de **LUANA CARNEIRO DO NASCIMENTO**, **JEAN DE MELO LIMA** e **BRUNO DE ABREU OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para acompanharem alunos da Rede Estadual de Ensino, em visita ao Centro Histórico de Piranhas, na cidade de Canindé de São Francisco - SE, no dia 21 de novembro de 2026.

**Nº 1397** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação de **ANNARA MARIANE PERBOIRE DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da Feira Estadual de Cursos Técnicos da Paraíba - FECT PB 2026, na cidade de Campina Grande - PB, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1398** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação, em exercício, de **JEMIMA ELINE XAVIER DA SILVA BARROS**, da referida Secretaria, para participar da Feira Estadual de Cursos Técnicos da Paraíba – FECT PB 2026, na cidade de Campina Grande - PB, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1399** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Mobilidade e infraestrutura, de **PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA**, Secretário Executivo de mobilidade e infraestrutura, da referida Secretaria, para participar do Curso Gestão e Políticas Públicas - Relações Governamentais: Ferramentas de Atuação, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa/Insper, na cidade de São Paulo – SP, no período de 23 a 26 de novembro de 2026.

**Nº 1400** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, em exercício, de **EDNA PAULA PEIXOTO DA MOTA**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, para participar do 84º Encontro Nacional dos Detrans (AND), na cidade de Brasília – DF, no período de 24 a 27 de novembro de 2026.

**Nº 1401** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, de **JILMAR SILVA CHAVES**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, para participar do 1º *Workshop* Rodoviário, na cidade de Salvador - BA, no período de 01 a 03 de dezembro de 2026.

**Nº 1402** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, de **LAUDEVINO VILELA HORACIO DOS SANTOS**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, para participar do 1º *Workshop* Rodoviário da SEINFRA/BA, na cidade de Salvador - BA, no período de 01 a 3 de dezembro de 2026.

**Nº 1403** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, de **GILBERTO QUEIROZ DE LIMA FILHO**, da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, para participar do Curso de Monitoramento, Geração de Índices e Diagnóstico da Qualidade da Água, na cidade de São Paulo – SP, no período de 13 a 19 de dezembro de 2026.

**Nº 1404** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de **PEDRO HENRIQUE SOARES RIBEIRO**, Secretário Executivo de Periferias, da referida Secretaria, para participar do V Seminário Internacional de Urbanização de Favelas (V URBFAVELAS), na cidade de Natal – RN, no período de 18 a 21 de novembro de 2026.

**Nº 1405** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de **FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR**, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, da referida Secretaria, para participar, como palestrante, do 14º Simpósio Brasileiro de Captação e Manejo de Água de Chuva (SBCMAC), na cidade de Vitória - ES, no período de 03 a 05 de dezembro de 2026.

**Nº 1406** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **DIOGO CAMPELO DO MONTE BELTRÃO** e **DIOGO GONÇALVES DE MELO**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participarem da Cerimônia de Premiação do Prêmio Caio 2026, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2026.

**Nº 1407** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **DANIELLY DE AGUIAR BATISTA** e **EVELIN AUGUSTA DA SILVA**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participarem do Sorteio Final da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 10 a 12 de dezembro de 2026.

**Nº 1408** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Comunicação, de **AURÉLIO ALVES CAMILO JÚNIOR** e **JANAINA PEPEU CUNHA**, da referida Secretaria, para integrarem a comitiva oficial do Estado, na cidade de Brasília - DF, no dia 26 de novembro de 2026.

**Nº 1409** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, **NELSON DA SILVA CAMPOS NETO, GEORGE DAVI MARAFANTE SÁ**, **JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR** e **FRANCISCO AUGUSTO CUNHA DE ARAÚJO**, do Tenente Coronel PM **WAGNER PERMINIO VIEIRA DE MELO**, dos Cabos PM **ANDERSON SIMON DA SILVA DUARTE** e **RICHARLES ALVES MELO**, do Major PM **ALLAN MEDEIROS DE MELO**, do Major BM **MAXIMILIANO DE FRANÇA LIMA DE MEDEIROS**, e do Terceiro Sargento BM **ADEMAR TRIGUEIRO MATOSO JUNIOR**, da referida Secretaria, para participarem de treinamento de pilotos em instituição da força aérea brasileira, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 08 a 10 de setembro de 2026, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

**Nº 1410** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, do Segundo Tenente PM **JOSÉ XAVIER DE SOUZA NETO**, e dos Cabos PM **LUIZ CARLOS GOMES** e **JOSÉ EVERALDO DE ASSIS JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem da Reunião Extraordinária do CNCGPM e do Encontro Estratégico, na cidade de João Pessoa – PB, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1411** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Tenentes PM **GUILHERME CICALESE RALINO**, **PAULO RODRIGUES DA SILVA NEVES**, **SAUL BARBOSA RODRIGUES DA SILVA** e A**NDRÉ CARLOS DA ROCHA SILVA**, do Segundo Sargento PM **CÉSAR RENÉ GOUVEIA DE BRITO**, do Terceiro Sargento PM **SERGIO ANIBAL FARIAS DE SOUZA**, dos Cabos PM **CRISTIANO SOUZA DA SILVA, DANIEL SILVA DE ARAÚJO**, **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**, **ADONIAS JOSÉ DOS SANTOS CORREIA**, **VANDERLAN VICENTE DOS SANTOS**, **ADRIANA GISELLY GOMES TAVARES**, **JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO JUNIOR**, **ALLISON NAPOLEÃO DA SILVA ALVES**, **MATHEUS AUGUSTO LUIZ CAVALCANTI**, dos Soldados PM **MAURO RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, **KLEBER DIOGO RAMOS DOS SANTOS**, **JACO TORRES DOS SANTOS**, **EDUARDO GOMES CABRAL DOS SANTOS**, **LUCAS FERREIRA MATOS**, **EMERSON LUCAS BARBOSA DA SILVA**, **WILLAMIS FRANCISCO MATIAS LIMA**, **FERNANDO KAIO SILVA FREIRE**, **MARDES MIGUEL PERCILIO DOS SANTOS**, **EWERTHOR EDUARDO OLIVEIRA TENÓRIO**, **RICK DANIEL ROCHA DO SANTOS**, **THIAGO HENRIQUE FERNANDO DA SILVA**, **BRUNO MATHEUS DE OLIVEIRA BARBOSA**, **ADÍLIO ARAÚJO DE SOUZA**, **EUCLIDES MACHADO BARBOSA DE FRANÇA**, **LUCAS MATEUS SOUZA**

**SILVA**, **BRENO MARTINS DA SILVA**, **MONIKE SUELLEN DE ALBUQUERQUE MELO**, **THIAGO RICARDO ARRUDA COELHO** e **JOÃO VINICIUS PAULO DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem de instruções de Instrumentos e Técnicas de Menor Potencial Ofensivo (ITMPO), Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate Tático e de visita técnica, na cidade de Brasília – DF, no período de 12 a 30 de novembro de 2026.

**Nº 1412** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Tenente PM **LAMEC ENOS RIBEIRO DE CARVALHO**, da referida Secretaria, para compor o corpo discente do Curso de Sensores de Inteligência, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 16 a 20 de novembro de 2026.

**Nº 1413** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **MIGUEL BRASILIANO DA SILVA NETO**, **EDÉSIO MUNIZ DE LEMOS JÚNIOR** e **CLEITON MARIANO DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Campina Grande - PB, nos dias 17 e 18 de novembro de 2026.

**Nº 1414** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Agentes de Polícia **ÂNGELO SOARES DA HORA**, **BRUNO ANDERSON DE HOLANDA DA PAZ**, **RODRIGO FERNANDO P. DE CARVALHO PESSOA**, **GLAUCIUS AUGUSTUS DE PAIVA TAVARES**, **JOSÉ SIDNEY PEREIRA BARBOSA** e **WYLLAMMS FARIAS DE ANDRADE**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal – RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026.

**Nº 1415** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Terceiro Sargento BM **ADÃO MATIAS ALVES** e do Cabo BM **CARLOS ARTURO SUED BARBOSA**, da referida Secretaria, para participarem do I Curso de Formação de Árbitros da Certificação Nacional de Cães da LIGABOM/CBMPB, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 24 de novembro a 04 de dezembro de 2026.

**Nº 1416** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Tenentes Coronéis PM **ALEXSANDRO XAVIER DOS SANTOS** e **JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO**, no período de 22 a 29 de novembro de 2026, e do Segundo Tenente PM **EMERSON DEYVISON GOMES DOS SANTOS SILVA**, no período de 25 a 28 de novembro de 2026, para participarem da 1ª Edição do Curso Estratégico de Enfrentamento ao Crime Organizado - CEECO, na cidade de Brasília – DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1417** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel BM **GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA**, dos Tenentes Coronéis BM **IVÂNIO DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA** e **FLÁVIO ANDRÉ CYSNEIROS CALADO**, e do Segundo Sargento BM **FÉLIX ROSA DE ASSIS**, da referida Secretaria, para participarem da solenidade comemorativa dos 109 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal – RN, no dia 30 de novembro de 2026.

**Nº 1418** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, Terceiro Sargento PM **HIDELANO JOSÉ BATISTA** e do Cabo PM **CARLOS FRITZ FERREIRA QUINTINO**, da referida Secretaria, para participarem da Qualificação em Motor da Aeronave H135, na cidade de São José dos Campos - SP, no período de 06 a 12 de dezembro de 2026, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

**Nº 1419** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **MARCIO LOPES DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do I Encontro Cinotécnico Nacional de Segurança Pública, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 1420** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Coronel PM **CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA**, dos Tenentes Coronéis PM V**ALDECLEYTON CAVALCANTE MENDES** e **RAMONA TAVARES DE LEMOS**, da Major PM **GABRIELA ALMEIDA FRAZÃO MACIEL**, dos Capitães PM **THIAGO PUGLIESI DE PAIVA**, **WELTTON MOREIRA DE FREITAS**, **LUCAS DOMINGOS FREITAS**, **ANTÔNIO HERMENEGILDO ROMEIRO JÚNIOR**, **MARLON RANIERY MENDES MORAIS DA SILVA**, **RODRIGO SÁVIO ARANTES PIMENTEL**, **JOSE VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO**, **PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO**, **JORGE PIRES FERREIRA NETO**, **RAÍ AZEVEDO PIMENTEL**, **CLAUDENOR RICARDO BARBOSA PEREIRA**, **JOÃO ALEXANDRE GONÇALVES**, **REBECA KARLA MENEZES DE MELO**, **MARIA MARGARIDA MAGALHÃES CORREIA DE MELO**, **VINÍCIUS DA SILVA ANDRADE**, **ALMIR DALTON RODRIGUES FELIPE**, **JOSÉ RODRIGUES LINS NETO**, **ALEXANDRE GUIMARÃES DA SILVA**, **FILIPE SILVINO ARAÚJO SILVA**, **TIAGO DE MACEDO MACHADO**, **LOURIVAL DE ARAÚJO MENDES**, **OTAIR JOSÉ DE SOUSA**, **TÚLIO DE CAMPOS FREIRE**, **LAURA LUDMILA BEZERRA**, **BRUNO HENRIQUE GOMES VERÇOSA**, **CAIO LIRA DE ANDRADE BRASILEIRO**, **FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO**, **DRAILTON FERREIRA VIEIRA**, **TIAGO JOSÉ FREITAS CAVALCANTI**, **IGOR DE LIMA AGRA**, **DIANGELES RUAN RIBEIRO** e **IRAN DA SILVA LEAL**, da referida Secretaria, para participarem de visitas técnicas do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM 2026, nas cidades de Brasília – DF, e Goiânia - GO, no período 21 a 28 de fevereiro de 2027.

**Nº 1421** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária da Criança e da Juventude, de **LUÍS ALBERTO GOMES DE FARIAS FILHO**, Secretário Executivo de Coordenação Institucional, da referida Secretaria, para participar do Encontro Nacional de Promoção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Brasília – DF, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2026.

**Nº 1422** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, de **LUZIA CRISTINA DA SILVA DUTRA**, da referida Secretaria, para participar do Encontro das Coordenações Estaduais do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e da Vigilância Socioassistencial, na cidade de Brasília – DF, no período de 01 a 03 de dezembro de 2026.

**Nº 1423** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, de **JOSÉ ANDERSON ESTEFANO SILVA DE SOUZA**, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para participar da Reunião Técnica do Módulo Pré-Preenchido, Central do Proprietário/Possuidor e Geotecnologias Aplicadas, na cidade de Brasília – DF, no período de 08 a 12 de dezembro de 2026.

**Nº 1424** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, de **THAÍS FRANCISCO COUTO**, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para participar da Reunião Técnica do Módulo Pré-Preenchido, Central do Proprietário/Possuidor e Geotecnologias Aplicadas, na cidade de Brasília – DF, no período de 08 a 12 de dezembro de 2026.

**Nº 1425** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **RODRIGO HENRIQUE LEAL MONTEIRO**, **VALTER BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, **RAFAEL TENÓRIO DA SILVA**, **GIVALDO ARAÚJO RIBEIRO**, **ANDERSON AZEVEDO GOMES DA SILVA**, **JAIRO FRANCISCO DA SILVA**, **LUIZ FERNANDO LIMA MONTEIRO** e **RODRIGO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 27 de novembro de 2026.

**Nº 1426** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **TIAGO RAMOS SANTANA DE SOUZA**, **ROMERO EUCLIDES DA SILVA**, **BRUNO CESAR DE SOUSA BISPO**, **RAFAEL ALVES MASCARENHA JÚNIOR**, **RAFAEL IAGO BALBINO DA SILVA** e **LUCIANO GOMES DA ROCHA JUNIOR**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 27 de novembro de 2026.

**Nº 1427** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **IRIGLEISON BERNARDO DOS SANTOS** e **JACKSON DOUGLAS DE LIMA LACERDA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 29 e 30 de novembro de 2026.

**BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO**
Secretária Executiva de Administração
Secretaria da Casa Civil

# DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

## POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
### PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

**Nº 1138/DGP4, de 27 de novembro de 2026. Promoção de Praça.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **resolve: 1 - PROMOVER**, no ato de transferência para inatividade, à graduação de Subtenente PM, o 1º Sargento PM Mat. 921099-7 Cícero Fernandes Freire; **2 -** Condicionar a promoção do item 1 desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE; **3 -** A não homologação pelo TCE/PE do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar estadual impedirá os efeitos jurídicos citados no item 1 desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 97842660).

**Nº 1139/DGP4, de 27 de novembro de 2026. Desligamento do Serviço Ativo.** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 01 de DEZEMBRO de 2026, o 1º Sargento PM Mat. 950529-6 Cláudio Leite da Silva. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 97842777).

**Nº 1140/DGP4, de 27 de novembro de 2026. Implantação de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH).** O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve **IMPLANTAR** a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), a contar de 30 de novembro de 2026, na remuneração do Coronel PM Mat. 950693-4 Washington Manoel de Sousa, e a contar de 01 de DEZEMBRO de 2026, na remuneração das Coronéis PM Mat. 980097-2 Aida de Barros Cavalcanti e Mat. 980090-5 Giovanna Jasselli Padilha Maciel, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos do artigo 89-D da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco). Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 97786400).

# DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária: **Danielle Jar Queiroz de Souto**

**PORTARIA SDEC Nº 24 de 23 de novembro de 2026. A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e pelo Ato nº 1677, de 27 de março de 2026, **RESOLVE:** DEFERIR a concessão do 4º (quarto) decênio, do gozo da Licença Prêmio ao servidor Ricardo Galvão Lins, matrícula nº 000757000/01, a partir de 31/07/2022, conforme consta do SEI 2600000055.003114/2026-43

**Danielle Jar Queiroz de Souto**
Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

# EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

**PORTARIA SEE/SEGP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 DE 26.02.2024, **RESOLVE**:
**Nº 5935 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, ROMUALDO DE SANTANA SANTOS**,** matrícula 382.134-0, nº Func 3730670/01 de acordo com o Laudo nº291607 de 29/04/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 13/05/26 a 08/11/26, SEI nº 1400005565002716/2026-02.
**Nº 5936 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, JANAINA MARTINS SILVA**,** matrícula 302.123-8, nº Func 149771/01 e nº Func 149771/02 de acordo com o Laudo nº251821 de 04/08/25, SPM-IRH-PE, por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 24/07/25 a 21/10/25, SEI nº 1400005455002893/2026-28.
**Nº 5937 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, JANAINA MARTINS SILVA**,** matrícula 302.123-8, nº Func 149771/01 e nº Func 149771/02 de acordo com o Laudo nº264498 de 23/10/25, SPM-IRH-PE, por 270 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 22/10/25 a 18/07/26, SEI nº 1400005455002893/2026-28.
**Nº 5938 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, IZA MARIA RODRIGUES PIMENTEL**,** matrícula 300.611-5, nº Func 145790/01 de acordo com o Laudo nº316194 de 05/11/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 29/10/26 a 17/04/27, SEI nº 1400005651001654/2026-34.
**Nº 5939 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, JOSEFA EDILENE DA SILVA**,** matrícula 396.104-4, nº Func 3999513/01 e nº Func 3999513/02 de acordo com o Laudo nº315488 de 29/10/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 16/10/26 a 13/04/27, SEI nº 1400005651001610/2026-12.
**Nº 5940 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, VICTOR LOPES DE MELO**,** matrícula 460.988-3, nº Func 13101382/01 de acordo com o Laudo nº287508 de 13/04/26, SPM-IRH-PE, por 1080 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 13/04/26 a 27/03/29, SEI nº 1400005565002669/2026-99.
**Nº 5941 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, DEBORAH RIBEIRO GALVAO**,** matrícula 394.543-0, nº Func 3942414/01 de acordo com o Laudo nº318448 de 19/11/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 19/11/26 a 18/11/27, SEI nº 1400005336003032/2026-13.
**Nº 5942 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, ADJANE CAVALCANTI DOS SANTOS NUNES**,** matrícula 257.890-5, nº Func 8592/04 de acordo com o Laudo nº294297 de 01/06/26, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 01/06/26 a 27/11/26, SEI nº 1400005565002730/2026-06.
**Nº 5943 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FIGUEIREDO**,** matrícula 191.043-4, nº Func 1158430/01 de acordo com o Laudo nº318291 de 18/11/26, SPM-IRH-PE, por 30 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 22/11/26 a 21/12/26, SEI nº 1400005651001673/2026-61.
**Nº 5944 - Afastar** de regência de classe em caráter temporário, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS**,** matrícula 193.755-3 e matrícula 239.626-2, nº Func 1161695/02 e nº Func 1161695/04 de acordo com o Laudo nº312986 de 09/10/26, SPM-IRH-PE, por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, no período de 13/10/26 a 12/10/27, SEI nº 1400005293006078/2026-38.
**PORTARIA SEE Nº 5945 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 de 26.02.2024, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente RESOLVE: **Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

| Nº | PROCESSO | NOME | MAT. | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1400005365.002225/2026-18 | ERIKA FABRICIA RAMOS NEVES CALADO | 2502895 | 21/12/2025 |
| 02 | 1400005565.002718/2026-93 | JAIR DA SILVA | 2494922 | 16/08/2026 |
| 03 | 1400003093.000530/2026-89 | LEILA REGINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA BRANCO | 1750194 | 28/07/2026 |
| 04 | 1400005565.002311/2026-66 | MARCIA MARIA ALVES E SILVA | 1637878 | 06/03/2020 |
| 05 | 1400005253.003619/2026-42 | SERGIO FERREIRA DE ARAUJO | 3798836 | 29/09/2026 |
| 06 | 1400005550.002703/2022-61 | SEVERINO RAMOS BARBOSA PEREIRA | 1892681 | 14/07/2025 |
| 07 | 1400005565.002513/2026-16 | VERA LUCIA CABRAL MELO | 1777556 | 28/10/2025 |

**PORTARIA SEE/SEGP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**
**A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO** no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE:**
**Nº 5946 - Prorrogar a remoção em caráter temporário TAINNA VIEIRA DE LIMA, Prof.,** M01IA**, Nº Func. 18176801/01, para a** EREM Maria do Céu Bandeira**, Moreno, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Geografia, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, por 180 dias, no período de 27/07/2026 a 09/01/2027. 1400005565.000067/2026-05.**
**Nº 5947 - Localizar por reassunção** ODAILTA ALVES DA SILVA, Prof. M03IIIA, Mat. 2516187/ Nº Func. 67754/01, na Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania-GEDHC/SEDE, com 200 h/a mensais, a partir de 01/09/2026. 1400003540.000005/2022-14.
**Nº 5948 - Remover, a pedido** FABIOLA DE FREITAS AVELAR, Analista em gestão educacional, M02IIA, mat. 3029689/N° Func. 165284/01, para a Coordenação Geral de Gestão de Rede-CGGR, GRE Recife Norte, com 40 horas semanais, a partir de 01/07/2026. 1400005293.003587/2026-17.
**Nº 5949 - Atribuir a gratificação de localização especial** para SALATIELE LETICIA CALADO DE OLIVEIRA, Prof., M01IA, Nº Func. 18215041/01, localizado (a) na EREM PROF. ABIGAIL GUERRA, Cortês, GRE Palmares, com 200 h/a mensais de História, conforme LC nº 125, de 10.07.2008 e suas alterações, a 1400005374.000050/2026-97.
**Nº 5950 - Localizar** EDNA MARIA DA SILVA SANTANA, Prof., M02IIA**,** mat. 3008770/Nº Func. 183470/02, na EREM ELISA MARQUES DE ASSIS, Primavera, GRE Palmares, com 200h/a mensais de Português, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 03.03.2026.1400005365.000465/2026-70.
**Nº 5951 - Remover, a pedido,** CARLOS HUMBERTO ALVES DE MORAIS, Prof. M02IIA, mat. 2543982/Nº Func. 17295/01, para a EREM Clóvis Beviláqua, Bomba do Hemetério, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Física, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de **27/07/2026**. 1400005293.003983/2026-36.
**Nº 5952 - Remover, em prorrogação,** RAFAEL DOS SANTOS MONTEIRO, Prof., M04IIA, mat. 4606965, Nº Func. 13097954/01, para a EREM Dr. Walmy Campos Bezerra, São José do Belmonte, GRE Salgueiro, com 200 h/a mensais de Filosofia, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, **em caráter temporário** no período de 360 dias, a partir de 06.08.2026 a 01.08.2027. 1400005651.001030/2025-36.
**Nº 5953 - Remover, a pedido** ANA LIDIA PAIXÃO E SILVA, Prof., M03IIIA, mat.1894692/Nº Func.153920/01, para a Coordenação Geral de Ensino Médio e Profissional-CGEMP/GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais, a partir de 22/06/2026. 1400003083.000356/2026-93.
**Nº 5954 - Remover, a pedido,** SUSANA WESLEY DA SILVA SENA, Prof., M02IIA, Mat. 2586126 /Nº Func.78510/01, para a Coordenação Geral do Ensino Médio e Profissional-CGEMP/ GRE Petrolina, com 200 h/a mensais, a partir de 10/08/2022. 1400005482.001724/2022-10.
**Nº 5955 - Remover, a pedido,** JULIERME ANTONIO DOS SANTOS, Prof., M03IA, mat. 4610520/Nº Func. 18342/02, para a Esc. Vale das Pedreiras, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de História, a partir de 06/07/2026. 1400005565.001779/2026-33.
**Nº 5956 - Remover, a pedido, LUCIANA VASCONCELOS DE FRANCA**, Prof. M01IC, mat.3839710 Nº Func.1773437/03, para a ESC IRMA SONIA, Caruaru, com 200 h/a mensais de Português. 1400005293.005466/2026-00.
**Nº 5957 - Remover, a pedido, EMANOELLA KENIA VIEIRA FRANCA**, M01IA, Nº Func.4275144/03, para a EREM PROFESSORA ISMENIA LEMOS WANDERLEY, Brejão, GRE Garanhuns, com 200 h/a mensais como Prof. Braillista, a partir de 24.02.2026. 1400005482.000326/2026-18.
**Nº 5958 - Localizar** VALERIA MARIA DE LIRA, Prof., M03IIB, mat.2726351/N° Func. 144372/01, na ESC TEOFILO SEVERINO DE ARRUDA, Frei Miguelinho, GRE Limoeiro, com 200 h/a mensais de Geografia, a partir de 06.06.2026. 1400005424.000900/2026-14.
**Nº 5959 - Remover, a pedido, NOEL FELIX MELO**, Prof. M01IA, mat. 4626001, Nº Func. 3714322/03, para Esc. Jornalista Manoel Amaral, Lajedo, GRE Garanhuns, com 150 h/a mensais de Química, a partir de 02.06.2025. 1400005482.001596/2025-57.

**Nº 5960 - Remover em caráter temporário ERIANE DE LIMA FREITAS VIEIRA**, Prof., M01IA, mat. 4614933/Nº Func. 4148932/02, para a EREF Irmã Elizabeth, Serra Talhada, GRE Afogados, com 200 h/a mensais de Português, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, no período de 26/11/2026 a 13/04/2031, em cumprimento com a decisão judicial. 3700000987.010854/2026-41.
**Nº 5961 - Remover a pedido, JOAO PAULO DE ARAUJO**, Prof., M01IA, Nº Func. 4136446/02, para a EREM Frei Epifânio, São Joaquim do Monte, GRE Vitória, com 200 h/a mensais de História, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 01.07.20226. 1400005572.000135/2026-39.
**Nº 5962 - Remover, a pedido, JECONIAS VENANCIO DA SILVA**, Prof. M02IIA, mat.2564904, Nº Func.68990/01, para a ESC PROFESSORA MARIA LÚCIA ALVES, Sta. Cruz do Capibaribe, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 08.10.2025. 1400005455.001551/2026-91.
**Nº 5963 - Remover, a pedido, em caráter temporário FRANCYLENE CAPISTRANO CRUZ PEREIRA**, Nº Func. 3340872/03, Assist. Administrativo Educacional, M01IA, com 40 horas semanais, para EREM Cornélio Soares, Serra Talhada, GRE Afogados, conforme Lei Complementar nº 539, de 27.06.24, por 180 dias, no período de 20/10/2026 a 17/04/2027. 1400005676.001864/2026-44.
**Nº 5964 - Remover, a pedido**, **RAFAELA FRANKLIN DA SILVA LIRA**, Prof., M01IA, Nº Func. 3334295/04, para a EREM Professora Amarina Simões, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de História, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 19/06/2026. 1400005277.000017/2026-65.
**Nº 5965 - Remover a pedido** e Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais **ROGERIO BAZILIO DA SILVA**, Prof., M02IIIA, mat. 2505002, Nº Func. 14257/03, na EREFEM Stela Maria dos Santos Pinto Barros, Abreu e Lima, GRE Metro Norte, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 03/11/2026. 1400005253.001525/2026-39.
**Nº 5966 - Localizar ANDRE LEONARDO DE ALMEIDA FONSECA**, Prof. M02IIA, mat.2625075, Nº Func.2048/01, na EREM RADIALISTA LUIZ QUEIROGA, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Geografia, a partir de 18.11.2026. 1400005269.001606/2026-60.
**Nº 5967 - Designar para exercer a função de Coordenador de Biblioteca,** com 200 h/a mensais, **JOSE GUEDES DE LIMA FILHO**, Prof. M02IIA, mat. 3009394, Nº Func. 77759/02, na EREM Confederação do Equador, Paudalho, GRE Mata Norte, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 03/11/2026. 1400005344.000072/2026-12.
**Nº 5968 - Dispensar** da função de Educador de Apoio, **FELIPE JOSE FRANCA DA COSTA**, Prof., M02IIA, mat. 2659506/ Nº Func. 49818/01, da EREF Monsenhor Manoel Leonardo de Barros Barreto, São José, GRE Recife Sul, a partir de 08.04.2026. 1400005526.001143/2026-58.
**Nº 5969 - Remover a pedido** e Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais **FELIPE JOSE FRANCA DA COSTA**, Prof., M02IIA, mat. 2659506/Nº Func. 49818/01, na EREF Delmiro Gouveia, Pina, GRE Recife Sul, conforme LC nº 125 de 10.07.08 e suas alterações, a partir de 08.04.2026. 1400005526.001143/2026-58.
**Nº 5970 -** Designar para exercer a função de Chefe de Secretaria, TEREZA CRISTINA GOUVEIA REIS, mat. 3036375/Nº Func. 167840/01, Analista em Gestão Educacional, M02IIA, com 40 horas semanais, na EREFEM Barão do Bonito, Areias, GRE Recife Sul, conforme LC nº 539, de 27.06.24, a partir 24/11/2026.SEI 1400005526.002037/2026-91.

**PORTARIA SEE/SEGP Nº** 5971 **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº1359 DE 26.02.2024, considerando o Concurso Público divulgado através da Portaria Conjunta SAD/ SEE nº 070, de 31/05/2022, DOE de 01/06/2023, **RESOLVE**: tornar público o exercício do Professor da Educação Básica, conforme art. 33, II, da Lei nº 6.123/68:

| SEI | Nome Professor(a) | NÚMERO FUNCIONAL | Escola | Disciplina | CH | DATA DO EXERCÍCIO | GRE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1400005758.000156/2026-86 | VALERIA MENDONÇA DOS SANTOS | 18551017/01 | EREM DE BEZERROS | EDUCAÇÃO FÍSICA | 200 | 10/11/2026 | MATA CENTRO |

Retificar **a Portaria n° 5532**, de 04.11.2026 publicada no DOE 05.11.2026, referente a IZAIAS GERALDO DE ANDRADE, mat. 2398320, N° Func. 30573/02, 1400005293.003309/2026-51. Onde se lê: 03.11.2026; Leia-se: 11.11.2026.
Retificar a Portaria nº 1373 de 26/02/2024, publicada no DOE de 27/02/2024, referente a DANUBIA POLIANA DE LIMA NUNES OLIVEIRA, mat. 2548631/Nº Func. 33811/01. Onde se lê: Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore; Leia-se: Designar para exercer a função de Educador de Apoio. 1400005676.001909/2026-81.

**Rafaela Ramos Pinto Ribeiro**
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas em Exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 2430, DOE PE 08/05/2024, **RESOLVE:**
**Nº 5972 - INSTAURAR** Sindicância Investigativa sob nº 083.2026.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõe o SEI 1400003528.000770/2026-26. Designar as servidoras Flávia Maria Xavier de Farias Carneiro, matrícula 302.600-0, Silze Mascarenhas de Lemos, matrícula 18230091/01, para sob a presidência do primeiro atuarem na presente apuração.
**N° 5973 – DETERMINAR,** como medida cautelar, o afastamento imediato do servidor Wilcker Mallony Neves Lima, Número Funcional 4210123/01, do exercício do cargo que ocupa, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado, utilizando o disposto na Lei nº 11.781/2000.

# FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 22 DE 27.11.2026.**
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no inciso I do artigo 63 do Anexo 37 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, refrigerante e outras bebidas, aos preços praticados no mercado, RESOLVE:
Art. 1º A relação contendo os valores das bases de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações internas e de importação do exterior com cerveja, refrigerante e outras bebidas, de que trata a Instrução Normativa CAT nº 13, de 27.5.2026, passa a vigorar com as modificaç**ões** constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa, estando disponível no endereço www.sefaz.pe.gov.br, na Internet, na área reservada a publicações.
Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* está publicada sob o código hash cc4d2e4261418433807b265c0e133c9f2eb38f70188904ed09ac2fa0362f16ab.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.12.2026.

GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA
Coordenador da Administração Tributária Estadual

**ANEXO ÚNICO**

“

| MERCADORIA/MARCA/TIPO | BASE DE CÁLCULO ICMS (R$) |
|---|---|
| ..... | ..... |
| **Cerveja em garrafa descartável até 275 ml** | |
| ..... | ..... |
| Original (AC) | 4,69 (AC) |
| ..... | ..... |
| **Cerveja em garrafa descartável de 301 a 360 ml** | |
| ..... | ..... |
| Stella Artois Zero (AC) | 7,12 (AC) |
| ..... | ..... |
| **Cerveja em lata de 311 a 360 ml** | |
| ..... | ..... |
| Spaten Pro Zero (AC) | 10,19 (AC) |
| ..... | ..... |
| **Energético em lata de 301 a 450 ml** | |
| ..... | ..... |
| Vibe Energy 355 ml - todas as versões (AC) | 5,69 (AC) |
| ..... | ..... |
| **Energético em embalagem PET de 501 a 1000 ml** | |
| ..... | ..... |
| Vibe Energy 1.000 ml - todas as versões (NR) | ..... |
| ..... | ..... |
| **Energético em embalagem PET de 1001 a 2000 ml** | |
| ..... | ..... |
| Vulcano Energy Drink Explosion 2.000 ml (até 30.11.2026) | ..... |
| Vulcano Energy Drink Plus 2.000 ml (até 30.11.2026) | ..... |
| Vulcano Energy Drink Wild 2.000 ml (até 30.11.2026) | ..... |
| ..... | ..... |

”

”

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 23, DE 27.11.2026.**
O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, considerando o disposto no Decreto nº 27.987, de 2.6.2005, relativamente ao valor do crédito fiscal correspondente à farinha de trigo ou às suas misturas utilizadas como insumo no respectivo processo produtivo de alimentos ou na elaboração de mercadoria tributada, RESOLVE**:**
Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 001, de 21.1.2026, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA**
Coordenador da Administração Tributária Estadual

**Anexo ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO**
Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

| PERÍODO FISCAL / 2026 | CRÉDITO FISCAL (R$ / saco de 50 kg) |
|---|---|
| ..... | ..... |
| Novembro | 25,04 |

”

**EDITAL DBF Nº 108/2026**
**CREDENCIAMENTO PRODEAUTO**
A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos da Lei nº 13.484, de 29.06.2008, e do Anexo 36 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, observando o previsto na Lei nº 15.063, de 04.09.2013, e no Decreto nº 40.218, de 20.12.2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de acordo com informações fiscais, resolve credenciar o contribuinte LUCAS DE ALMEIDA SANTOS LTDA., CNPJ/MF nº 14.137.114/0001-92 e CACEPE nº 0501402-64, processo nº 1500000073.001683/2026-19, tendo seus efeitos a partir de 1º.12.2026, limitado a 31.12.2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15.12.2017. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei 13.484, de 29.06.2008.

Recife, 26 de novembro de 2026.
**Felipe de Moraes Chaves**
Diretor

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - 1ª Turma Julgadora**
**Reexame necessário no processo SF nº 2025.000008056050-88. Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP. CNPJ: 10.858.291/0002-98. Adv(s): Dr. João Bacelar de Araújo, OAB/PE N. 19.632. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0229/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. PRODEPE. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. ADESÃO AO PERC. CONVALIDAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. É indevida a constituição de novo lançamento sobre o mesmo crédito presumido já anteriormente glosado por outro auto de infração, ainda que fundada em causa distinta de impedimento à fruição do benefício fiscal (período 09/2017). 2. Nos termos do art. 4º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 520/2023, a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC não configura prática de conduta impeditiva à utilização de benefício fiscal, salvo quando previamente constituído o crédito tributário decorrente do respectivo impedimento (período 12/2017). 3. A extinção do crédito tributário com as reduções previstas na LC nº 520/2023 convalida a utilização de incentivo fiscal relativo ao mesmo período fiscal do crédito tributário regularizado, nos termos do art. 7º, § 2º, da referida lei complementar. 4. A posterior improcedência da autuação que servia de fundamento ao alegado impedimento afasta a própria causa de sustentação da exigência fiscal (período 08/2017). A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao reexame necessário, para manter a decisão que julgou improcedente o lançamento. **(d. j. 17.11.26)**
**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2025.000010218155-59. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. CNPJ: 07.050.184/0001-43. Adv(s): Dra. Pâmela Larissa Miguel Gottardini, OAB/SP 252.975, e outros. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0230/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. PRODEPE. AUSÊNCIA DE ENTREGA DA GIAF. IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL. ART. 16, V, DA LEI Nº 11.675/1999. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Inexistência de nulidade da decisão singular ou do lançamento quando assegurados o conhecimento da acusação e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. A ausência de entrega da GIAF configura hipótese de impedimento à utilização dos benefícios do PRODEPE, nos termos do art. 16, V, da Lei nº 11.675/1999. Desnecessidade de prévia solicitação da fiscalização para caracterização do impedimento legal. 4. A adoção da Escrituração Fiscal Digital não afasta a obrigação de prestar as informações relativas aos incentivos fiscais do PRODEPE nos termos previstos na legislação de regência. 5. A não entrega da GIAF produz as consequências expressamente previstas na legislação do programa, independentemente da demonstração de prejuízo concreto ao erário. 6. Readequação da capitulação legal da penalidade que não altera a materialidade da infração nem acarreta prejuízo ao direito de defesa. 7. Inviável a redução da multa com fundamento nas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 236/2026, enquanto não promovida a correspondente adequação da legislação estadual, observados os limites de competência da jurisdição administrativa tributária. A 1ª Turma, por unanimidade de votos, ACORDA em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter a decisão recorrida que julgou procedente o lançamento, confirmando como devido o ICMS no valor original de R$ 127.405.874,44, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. **(d. j. 17.11.26)**
**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2024.000002444166-95. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CNPJ: 33.000.167/1111-08. Adv(s): Dr. Bruno Barros Cavalcanti, OAB/PE 62.282 e outros. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0231/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO DO IMPOSTO NA IMPORTAÇÃO DE GLGN. TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. INTERRUPÇÃO DO DIFERIMENTO. EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO POSTERGADO. PREVISÃO LEGAL DA PENALIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A não incidência do ICMS reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 49 em relação às transferências interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular não afasta a exigibilidade do imposto anteriormente diferido na importação da mercadoria. 2. Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 15.730/2016, a saída interestadual constitui hipótese de interrupção do diferimento, tornando exigível o imposto cujo recolhimento havia sido postergado. Precedentes. 3. A tributação subsequente à alíquota de 4% nas transferências interestaduais não se enquadra, por si só, nas hipóteses de conversão do diferimento em isenção previstas na legislação especial aplicável às operações com combustíveis, notadamente no art. 445 do Decreto nº 44.650/2017 e no art. 4º da Lei nº 15.948/2016. 4. A introdução do art. 211-A do CTN pela Lei Complementar nº 236/2026 assegurou prazo para adequação da legislação tributária dos entes federativos às disposições do art. 113-A, não implicando revogação das penalidades atualmente previstas na legislação tributária estadual nem autorizando a aplicação retroativa de penalidade mais benéfica. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão que julgou procedente o lançamento no valor original de R$ 8.706.553,27 (oito milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), acrescido da multa aplicada no percentual de 80% e dos demais encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário da Procuradoria Geral do Estado no processo SF nº 2013.000005262949-06. Recorrente: Procuradoria Geral da Fazenda Estadual. Recorrido: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A. CNPJ: 01.278.018/0007-08. Adv(s): Dra. Pâmela Larissa Miguel Gottardini, OAB/SP 252.975; Dra. Renata Correia Cubas, OAB/SP 441.767. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0232/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti).** RECURSO ORDINÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA. ICMS. INCORPORAÇÃO SOCIETÁRIA. LANÇAMENTO CONSTITUÍDO EM FACE DE PESSOA JURÍDICA EXTINTA. SUCESSÃO EMPRESARIAL DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. VÍCIO MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 132 do CTN, a sociedade incorporadora sucede a incorporada em seus direitos e obrigações tributárias. 2. Constituído o crédito tributário em face de pessoa jurídica já extinta por incorporação, cuja sucessão empresarial era de conhecimento da Administração Tributária, resta caracterizado erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. 3. O vício atinge elemento essencial do lançamento, nos termos do art. 142 do CTN, não se caracterizando como mera irregularidade formal passível de saneamento. Precedentes. 4. Em observância à sistemática decisória adotada por este Tribunal, o reconhecimento de vício material no lançamento conduz à improcedência da exigência fiscal. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ordinário e negar provimento ao mesmo, para julgar improcedente o lançamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Reexame Necessário no processo SF nº 2024.000008273819-95. Interessado: UNILEVER BRASIL LTDA. CNPJ: 61.068.276/0018-44. Adv(s): Dr. Eduardo de Carvalho Borges, OAB/SP 153.881. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0233/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ADC Nº 49/STF. TEMA 1.367 DA REPERCUSSÃO GERAL. FATOS GERADORES ANTERIORES A 2024. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.490.708/SP (Tema 1.367), firmou entendimento de que a modulação dos efeitos da ADC nº 49 não autoriza a cobrança de ICMS relativamente a fatos geradores ocorridos antes de 2024 quando inexistente pagamento prévio do tributo. 2. Revela-se indevida a exigência de ICMS-Normal decorrente de transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, quando o lançamento foi constituído apenas em 2024. 3. Aplicação da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal e do entendimento consolidado por este Tribunal no Acórdão Pleno nº 0095/2025(04). 4. Mantida a decisão singular que julgou improcedente o lançamento. A Turma, à unanimidade de votos, ACORDA em negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão singular que julgou improcedente o lançamento tributário. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2023.000005309386-53. Recorrente: MASTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 18.627.195/0003-21. Adv(s): Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, OAB/PE 30.192. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0234/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS ANTECIPADO. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS OPERAÇÕES. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. PREVISÃO LEGAL DA PENALIDADE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A não incidência da antecipação tributária prevista no art. 322 do Decreto nº 44.650/2017 depende da comprovação de que as mercadorias adquiridas em outra unidade da Federação se destinam a operações subsequentes efetivamente contempladas pela isenção prevista na legislação estadual. 2. A mera demonstração de que a empresa efetua vendas para órgãos públicos não é suficiente para afastar a exigência do imposto antecipado, quando ausente prova do nexo causal entre as operações de entrada e as respectivas saídas beneficiadas. Precedentes. 3. A alteração promovida pela Lei nº 18.305/2023 não autoriza a aplicação da retroatividade benigna prevista no art. 106, II, do CTN, quando a conduta permanece tipificada e a legislação superveniente não se revela mais favorável ao contribuinte. Precedentes. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão que julgou procedente o lançamento no valor original do imposto de R$ 3.532.711,22 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e dois centavos), acrescido da multa aplicada no percentual de 60% e dos demais consectários legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Reexame Necessário e Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2019.000007204392-82. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0313-00. Adv(s): Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque, OAB/PE 25.108 e outros. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0235/2026(02). (Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PERC (LC Nº 563/2025). EXTINÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. ART. 42, § 4º, INC. I, DA LEI Nº 10.654/1991.1. Trata-se de Recurso Ordinário e Remessa Necessária em face de decisão que julgou procedente auto de infração por descumprimento de obrigação acessória, impondo multa no valor total de R$ 7.582,90 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), com fundamento no art. 10, II, a, item 1, da Lei nº 11.514/1997, acrescida dos consectários legais. 2. O Recorrente quitou o crédito tributário objeto do auto de infração, requerendo a desistência do recurso interposto e aderindo ao Programa Especial de Recuperação de Créditos PERC (LC nº 563/2025), efetuando o recolhimento da condenação, parte em compensação e parte em espécie, o sistema registra a desistência do Recurso. 3. Nos termos do art. 42, § 4º, inciso I, da Lei nº 10.654/1991, a desistência do recurso pelo contribuinte, em razão do pagamento do crédito tributário, implica a extinção do processo de julgamento. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado e por suas razões, ACORDA, por unanimidade de votos, em extinguir o processo de julgamento. A Remessa Necessária ficou prejudicada porque o Contribuinte recolheu todo o lançamento. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado e por suas razões, ACORDA, por unanimidade de votos, em extinguir o processo de julgamento, ex vi, § 4º, inc. I, do Art. 42, da Lei 10.654/91, prejudicada a Remessa Necessária. **(d. j. 17.11.26)**

**Reexame Necessário e Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000004810838-93. Recorrente: NOVA TECELAGEM DO AGRESTE S/A. CNPJ: 32.710.448/0001-95. Adv(s): Dr. Hugo Machado Guedes Alcoforado, OAB/PE 33.402 e outro. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0236/2026(02). (Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. LEI Nº 12.431/2003 E DECRETO Nº 25.936/2003. AUSÊNCIA DE EFETIVA ATIVIDADE INDUSTRIAL NO PERÍODO AUTUADO. CONFISSÃO DA RECORRENTE. MULTA DE 90% REENQUADRADA NO ART. 10, VI, I, DA LEI Nº 11.514/1997. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL PELO JULGADOR. ART. 28, § 3º, DA LEI Nº 10.654/1991. ESTORNOS DE CRÉDITOS CONSIDERADOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. LIQUIDEZ E CERTEZA DO LANÇAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Recurso Ordinário e Remessa Necessária interpostos em face de decisão que julgou parcialmente procedente o lançamento, reduzindo o imposto a recolher para R$ 9.470.149,07, mantendo a multa de 90%, reenquadrada no art. 10, VI, I, da Lei nº 11.514/1997, e os consectários legais. 2. A utilização da sistemática de tributação prevista na Lei nº 12.431/2003 e no Decreto nº 25.936/2003 estava condicionada não apenas ao credenciamento, mas à efetiva atividade industrial, com preponderância de faturamento na produção de fios e tecidos. No período autuado, a empresa não iniciou qualquer atividade industrial, fato confessado pela própria recorrente, que afirmou estar a indústria em fase de implantação, com paralisação temporária. 3. A alegada nulidade decorrente do reenquadramento da penalidade não prospera. A decisão de piso manteve o percentual de 90% da multa, promovendo apenas a adequação legal para a alínea Ido inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.514/1997. O equívoco na indicação da alínea não gerou prejuízo à defesa, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/1991, que autoriza a correção da penalidade pela autoridade julgadora. 4. A alegação de violação ao art. 142 do CTN por falta de liquidez e certeza também é infundada. A decisão reconheceu que o Fisco deixou de considerar os estornos de créditos escriturados pela empresa, mas corrigiu o lançamento no próprio julgamento, abatendo os valores correspondentes e reduzindo o imposto devido. A correção não invalida o lançamento, pois o auto de infração pode ser ajustado no curso do processo administrativo, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, o que ocorreu. 5. A multa de 90% é cabível, pois a conduta do contribuinte (uso indevido de benefício fiscal) se amolda ao tipo legal, independentemente da alínea originalmente indicada. A recorrente teve ampla oportunidade de defesa, tendo sido observados o contraditório e a ampla defesa. 6. A presunção de inexistência de atividade industrial não se baseou apenas no baixo consumo de energia elétrica ou no Protocolo de Intenções nº 03/2019. A própria impugnação da recorrente confessa que a indústria não havia sido implantada no período autuado, estando em fase de implantação, construção e paralisação temporária. A pandemia da COVID-19 pode explicar atrasos, mas não autoriza o uso indevido de benefício fiscal enquanto a atividade industrial não foi efetivamente iniciada. 7. Os documentos juntados tais como contratos de comodato, e-mails com a CELPE, contrato de aluguel e notícias públicas, demonstram apenas intenção ou preparação, não o efetivo exercício da atividade industrial no período autuado. O Termo de Constatação, ainda que unilateral e posterior ao período, não é o fundamento exclusivo da autuação, que se sustenta também na escrituração fiscal, nas notas fiscais eletrônicas e na confissão da recorrente. 8. A acusação sobre remessa de fios para o Rio Grande do Norte não é genérica, pois a denúncia se baseia no conjunto probatório que demonstra a ausência de industrialização, tendo a recorrente apresentado defesa detalhada, o que afasta o cerceamento de defesa. 9. A desconsideração dos estornos de crédito não evidencia vício formal insanável, pois a correção é possível e não macula a validade do auto de infração, admitindo-se ajustes no crédito tributário desde que observados o contraditório e a ampla defesa. 10. Quanto à Remessa Necessária, a decisão de piso está correta ao reconhecer que o contribuinte promoveu o estorno do saldo credor apurado, em respeito à vedação ao acúmulo de crédito (Decreto nº 25.936/2003), e que o Fisco deve considerar todos os registros vinculados à sistemática de tributação, não apenas parte deles, sob pena de bis in idem e arrecadação indevida. O lançamento de ofício deve refletir a realidade fiscal do contribuinte, considerando integralmente a escrituração transmitida ao Fisco. 11. A Administração Tributária deve pautar-se pela verdade material, apurando os fatos como efetivamente ocorreram, considerando toda a escrituração apresentada, e não apenas aquela que lhe convém. A decisão de piso está em linha com a jurisprudência do TATE e do STJ, que exige, em casos de utilização indevida de benefícios fiscais, a demonstração do efetivo saldo devedor ou do prejuízo ao erário, especialmente quando o contribuinte promoveu estornos que neutralizam qualquer vantagem indevida. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado e por suas razões, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, mantendo a condenação do ICMS no valor original de R$ 9.470.149,07, sobre o qual incide a multa de 90%, ex vi art. 10, VI, I, da Lei nº 11.514/1997, e os consectários legais correspondentes. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2021.000000015948-13. Recorrente: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. CNPJ: 08.674.752/0001-40. Adv(s): Dr. Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva, OAB/PE 21.379. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0237/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES. DISPENSA DO ICMS-ST. INCIDÊNCIA DO ICMS DE RESPONSABILIDADE DIRETA. SÚMULA Nº 08 DO TATE. NEGADO PROVIMENTO. 1. A dispensa prevista no § 3º do art. 6º-A do Decreto nº 28.247/2005 alcança exclusivamente o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, não afastando a incidência do ICMS de responsabilidade direta previsto no inciso I, alínea “d”, do mesmo dispositivo. 2. As saídas internas de produtos farmacêuticos destinadas a hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sujeitam-se ao recolhimento do ICMS de responsabilidade direta, calculado mediante a aplicação da alíquota de 3% sobre o valor da operação, nos termos da Súmula nº 08 do TATE. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão que julgou procedente o lançamento no valor original de R$ 155.142,33 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), montante que, juntamente com a multa de 70%, deverá ser acrescidos dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2022.000004546442-12. Recorrente: AGROPECUARIA SÂO SEBASTIÃO LTDA. CNPJ: 00.381.505/0001-43. Adv(s): Dr. Manoel Augusto Fraga Jaies, OAB/PE 23.117-D. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0238/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. SIMPLES NACIONAL. ICMS. SEGREGAÇÃO DE RECEITAS. SAÍDAS INTERNAS DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL. ISENÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 15.948/2016. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DAS RECEITAS DA APURAÇÃO DO ICMS. NEGADO PROVIMENTO. 1. A opção pelo Simples Nacional submete o contribuinte a regime próprio de apuração e recolhimento dos tributos abrangidos pela sistemática, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. 2. A isenção prevista na Lei nº 15.948/2016 para as saídas internas de cana-de-açúcar destinadas à fabricação de álcool, aguardente ou rapadura não se aplica automaticamente aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional. 3. A utilização de benefício fiscal estadual por contribuinte submetido ao regime simplificado depende de previsão específica que autorize sua aplicação na apuração do imposto devido no âmbito do Simples Nacional. 4. Ausente previsão legal que permita a exclusão das receitas decorrentes das operações autuadas da apuração do ICMS devido na sistemática do Simples Nacional, mostra-se indevida a segregação promovida no PGDAS-D. Precedentes. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão que julgou devido o imposto no valor original de R$ 72.469,22 (setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser acrescido da multa de 75% e dos demais consectários legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Reexame necessário ref. ao pedido de restituição no processo SF nº 2015.000004889850-37. Interessado: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A. CNPJ: 03.052.564/0004-09. Representante Legal: Adilson Jose Tonielo. CPF: 026.xxx.xxx.38. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0239/2026(06). (Relatora: Julgadora Maíra Neves Bezerra Cavalcanti). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MULTA REGULAMENTAR. PAGAMENTO INDEVIDO. CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA. RETIFICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE. RESTITUIÇÃO PARCIAL. NEGADO PROVIMENTO. 1. Comprovado que a Nota Fiscal nº 68.958 teve a identificação do transportador retificada por meio de carta de correção eletrônica, posteriormente ratificada no Portal Nacional da NF-e, afasta-se a responsabilidade atribuída à requerente em relação à respectiva operação. 2. Afastada a responsabilidade da requerente quanto à operação indicada na Nota Fiscal nº 68.958, mostra-se indevida a parcela da multa regulamentar a ela vinculada, sendo cabível a restituição do valor indevidamente recolhido. . 3. A restituição deve corresponder ao valor efetivamente suportado pelo contribuinte, observada a redução legal aplicada quando da quitação do crédito tributário. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao reexame necessário, para confirmar a decisão singular que deferiu parcialmente o pedido de restituição no valor original de R$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), a ser corrigido nos termos do art. 50 da Lei nº 10.654/1991, observada a ordem legal estabelecida no art. 49, inciso I, do mesmo diploma legal. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2019.000004915358-58. Recorrente: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. CNPJ: 06.347.409/0278-70. Adv(s): Dra. Mayra Karla Correia Fagundes, OAB/PE 42.641 e outros. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0240/2026(02). (Relator: Julgador Marconi de Queiroz Campos). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESISTÊNCIA DO RECURSO. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (PERC LC 563/2025). EXTINÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. ART. 42, § 4º, INC. I, DA LEI Nº 10.654/91. 1. O recorrente, após a interposição do Recurso Ordinário, requereu a desistência do recurso e aderiu ao Programa Especial de Recuperação de Créditos (PERC LC 563/2025), efetuando o recolhimento da condenação, parte em compensação e parte em espécie. 2. Nos termos do art. 42, § 4º, inc. I, da Lei nº 10.654/91, a desistência do recurso pelo contribuinte, em razão do pagamento integral do crédito tributário, implica a extinção do processo de julgamento. A 1ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado e por suas razões, ACORDA, por unanimidade de votos, em extinguir o processo de julgamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2022.000006400330-23. Recorrente: DIVINA INDÚSTRIA DE COURO LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL. CNPJ: 08.785.522/0001-58. Adv(s): Dr. JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR, OAB/PE 24.277. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0241/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. PRODEPE. CRÉDITO PRESUMIDO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À AD/DIPER. REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA. ART. 16, § 2º, II, B, DA LEI Nº 11.675/1999. CONVALIDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Não se verifica nulidade do lançamento quando a Ordem de Serviço que deu suporte à ação fiscal foi regularmente emitida e subscrita pela autoridade competente. 2. O atraso no recolhimento da taxa de administração devida à AD/DIPER configura, em tese, hipótese de impedimento à utilização dos incentivos do PRODEPE, nos termos do art. 16, IV, da Lei nº 11.675/1999. 3. A regularização espontânea da referida obrigação convalida a utilização dos benefícios fiscais relativos ao próprio período em que ocorreu a situação de impedimento, consoante expressamente dispõe o art. 16, § 2º, II, b, da Lei nº 11.675/1999. 4. Comprovado que o recolhimento das taxas ocorreu antes da instauração do procedimento fiscal e inexistindo elementos aptos a afastar o caráter espontâneo da regularização, revela-se indevida a glosa dos créditos presumidos do PRODEPE. 5. Afastado o fundamento legal da exigência fiscal, impõe-se o cancelamento do crédito tributário e da penalidade dele decorrente. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, ACORDA em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o lançamento. Decisão submetida ao reexame necessário. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2024.000008288036-13. Recorrente: EMPACOTADORA AGROCOMERCIAL LTDA. CNPJ: 34.154.300/0001-47. Adv(s): Dr. Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira, OAB/PE 30.180 e Dr. Rodrigo de Oliveira Marinho, OAB/PE 65.580. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0242/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO PELAS ENTRADAS. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. INEXISTÊNCIA DE FATO DO EMITENTE. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. 1. A regularidade cadastral da emitente à época das operações não é suficiente para afastar a inidoneidade dos documentos fiscais quando demonstrada, por conjunto probatório consistente, a inexistência de fato do emitente. 2. Incumbe ao adquirente comprovar a efetiva realização das operações nos termos documentados, não bastando a mera apresentação das notas fiscais diante da constatação de sua inidoneidade. 3. A responsabilidade prevista no art. 5º, III, da Lei nº 15.730/2016 decorre da posse de mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo, sendo irrelevante, para fins da exigência, a identificação da procedência real das mercadorias.. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, ACORDA em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida que julgou procedente o lançamento para exigir o ICMS no valor original de R$ 30.060,00, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. **(d. j. 17.11.26)**

**Reexame Necessário no processo SF nº 2014.000006325743-84. Interessado: IZABEL CRISTINA FERREIRA AGUIAR. CNPJ: 08.859.316/0001-45. Adv(s): Dr. Augusto de Souza Cavalcanti, OAB/PE 17.926 e Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, OAB/PE 25 276. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0243/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. CONFRONTO ENTRE INFORMAÇÕS PRESTADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DADOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE. DECADÊNCIA. ART. 173, I, DO CTN. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, aplica-se a regra do art. 173, I, do CTN quando inexistentes declaração dos fatos geradores e recolhimento do imposto relativos aos períodos fiscalizados. 2. Verificada a ausência de movimento tributável, de saldo devedor e de imposto a recolher nos livros fiscais do contribuinte, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 3. Cientificado o Auto de Infração após o transcurso do prazo previsto no art. 173, I, do CTN, impõe-se o reconhecimento da decadência e a consequente extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, V, do CTN. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, ACORDA em negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão recorrida que julgou improcedente o lançamento. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário do Contribuinte no processo SF nº 2023.000002824060-45. Recorrente: SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 21.381.761/0001-00. Adv(s): Dra. Kelly Barros, OAB/PE 19.696. ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0244/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. MEDICAMENTOS. DECRETO Nº 28.247/2005. SAÍDAS INTERNAS DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTES. ICMS DE RESPONSABILIDADE DIRETA. SÚMULA Nº 08/TATE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. 1. É devido o ICMS de responsabilidade direta nas saídas destinadas a consumidores finais não contribuintes promovidas por contribuinte credenciado na sistemática prevista no Decreto nº 28.247/2005, nos termos do art. 6º-A, I, “d”, do referido diploma. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula nº 08/TATE. 2. O recolhimento efetuado por ocasião da entrada das mercadorias não afasta a exigência do imposto incidente nas saídas para não contribuintes, por se tratar de obrigação autônoma prevista na legislação de regência, não caracterizando bitributação. 3. A alegada alteração superveniente de entendimento administrativo não afasta a exigência fiscal quando esta encontra fundamento direto na legislação estadual aplicável aos fatos geradores. 4. Não compete à esfera administrativa afastar a aplicação de penalidade ou de encargos legais sob fundamento de inconstitucionalidade, confiscatoriedade ou ilegalidade, devendo ser observados os limites de competência deste Tribunal. A 1ª Turma, por unanimidade de votos, ACORDA em conhecer e negar provimento ao recurso do contribuinte para manter a decisão recorrida que julgou procedente o lançamento no valor original de R$ 591.596,44, acrescido da multa prevista no art. 10, VI, “j”, da Lei nº 11.514/97, limitada a 70%, e demais consectários legais. **(d. j. 17.11.26)**

**Recurso Ordinário Ref. ao pedido de Reabertura de Prazo de Defesa nos processos SF nº 2026.000005778870-53 e SF nº 2026.000001441184-79. Recorrente: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME. CNPJ: 03.750.630/0001-71. Representante Legal: Artur Soares de Morais, (CPF 899.XXX.484-XX). ACÓRDÃO 1ª TJ Nº 0245/2026(10). (Relatora: Julgadora Ana Catarina Alencar Câmara Simões). EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. REABERTURA DE PRAZO DE DEFESA. DTE. CIÊNCIA TÁCITA. NÃO PREENCHIMENTOD DOS REQUISITOS DO ART. 15 DA LEI Nº 10.654/1991. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHA DO SISTEMA OU DE CAUSA IMPEDITIVA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. 1. A reabertura de prazo para apresentação de defesa administrativa constitui medida excepcional, condicionada à comprovação de motivo de alta relevância, caso fortuito, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa 2. A mera alegação de falha no sistema eletrônico, desacompanhada de prova idônea, não autoriza a reabertura de prazo administrativo. 3. Válida a ciência tácita realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico, nos termos da legislação de regência. 4. Não preenchidos os requisitos do art. 15 da Lei nº 10.654/1991, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de reabertura de prazo. A 1ª Turma, por unanimidade de votos, ACORDA em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para manter a decisão recorrida que indeferiu o pedido de reabertura do prazo para apresentação de defesa administrativa. **(d. j. 17.11.26)** Recife, 27 de novembro de 2026. Maíra Neves Bezerra Cavalcanti. Presidente da 1ª Turma Julgadora.

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS – DLO**
**CONSULTAS ACOLHIDAS**

PROCESSO N° 2026.000014711398-76. CONSULENTE: TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0321603-99.

PROCESSO N° 1500000136.000582/2026-31. CONSULENTE: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0236613-48.

**CONSULTAS NÃO ACOLHIDAS**

**DESPACHO N° 56/2026. PROCESSO N° 1500000136.000580/2026-41. CONSULENTE: AUTO R IMPORTS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1259751-12.** EMENTA: NÃO ACOLHIMENTO. CONSULTA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, **resolve não acolher a consulta**, nos termos do inciso I do § 3º do art. 60 da Lei nº 10.654, de 1991, em razão de ter sido feita sem demonstração de dúvida razoável; exposição de clara, precisa, minuciosa e concisa; e indicação expressa dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados, em desacordo com o disposto no artigo 57 e em outros dispositivos, todos da mencionada Lei.

**DESPACHO N° 57/2026. PROCESSO N° 1500000136.000578/2026-72. CONSULENTE: MARJUHH SOLUCOES CONTABEIS E DIGITAIS LTDA, CNPJ: 24.730.838/0001-07. REPRESENTANTE: MARLENE CAVALCANTE DA SILVA. EMENTA: NÃO ACOLHIMENTO. CONSULTA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, resolve não acolher a consulta, nos termos do inciso I do § 3º do art. 60 da Lei nº 10.654, de 1991, em razão de ter sido formulada por requerente que não é sujeito passivo do ICMS.**

**DESPACHO N° 58/2026. PROCESSO N° 2026.000014099488-04. CONSULENTE: NOVO MIX COMÉRCIO LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0584223-90.** EMENTA: NÃO ACOLHIMENTO. REQUERIMENTO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, **resolve não acolher a consulta**, por não atender ao art. 57 da Lei nº 10.654, de 1991, especificamente quanto à demonstração de dúvida razoável e à precisão e minúcia da delimitação da questão interpretativa.

**DESPACHO N° 59/2026. PROCESSO N° 1500000136.000574/2026-94. CONSULENTE: HTK LENTES OFTÁLMICAS S.A. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1047567-21. REPRESENTANTE: DIEGO HENRIQUE HIRSCH DE MERLO BESSA.** EMENTA: NÃO ACOLHIMENTO. CONSULTA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, **resolve não acolher a consulta**, nos termos do inciso I do § 3º do art. 60 da Lei nº 10.654, de 1991, em razão de não ter sido demonstrada dúvida razoável, em desacordo com o disposto no art. 57 da mencionada Lei. Orientações gerais sobre a aplicação da legislação tributária que podem ser obtidas por meio do Portal de Atendimento, no módulo de legislação tributária/dúvida sobre a legislação tributária, disponível na página da Sefaz na *internet*.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA**

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 36/2026. PROCESSO N° 2026.000006226213-98. CONSULENTE: MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 08.375.113/0001-83. ADV: LUCIANA MATTAR VILELA NEMER. OAB/ES Nº 12.951 E OUTRO.** EMENTA: ICMS. BASE DE CÁLCULO. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE AERONAVES. CONVÊNIO 75/1991.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 37/2026. PROCESSO N° 1500000136.000168/2026-21. CONSULENTE: AMANA BRASIL VEGETABLE NUTRITION IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0841951-50.** EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRODUTOS AMPARADOS PELO CONVENIO ICMS 100/1997. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM CARGA EFETIVA DE 4%. REDUÇÃO PROPORCIONAL DO CRÉDITO FISCAL NO CÁLCULO DO IMPOSTO. PRECEDENTES.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 38/2026. PROCESSO N° 1500000136.000434/2026-16. CONSULENTE: BRASBIO BRASIL BIOENERGIA S.A. CNPJ: 52.568.183/0001-40. REPRESENTANTE: NEILTON CARLOS BARBOSA.** EMENTA: ICMS. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CACEPE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 39/2026. PROCESSO N° 1500000136.000478/2026-46. CONSULENTE: MARTICAR BANCOS RECLINÁVEIS LTDA, CNPJ: 01.191.226/0001-80. REPRESENTANTE: MATHEUS CHRISTIANO MARTINHAGO.** EMENTA: ICMS. ART. 26 DO ANEXO 3 DO DECRETO Nº 44.650, DE 30 DE JUNHO DE 2017. DEFINIÇÃO DE VEÍCULO NOVO E DE FABRICANTE.

O inteiro teor dos despachos de não acolhimento e das resoluções de consulta, está disponível na página da Sefaz na Internet, na área reservada à legislação tributária.

**Romero Auto de Alencar**
Diretor

**Diretoria de Atendimento e Processos Tributários**
**Edital de Restituição - Processo com Reexame Necessário Deferido pelo TATE**

Conforme Acórdão TATE 1ª TJ nº 0155/2026(02), publicado no DOE/PE nº 139, em 01/08/2026, o Pedido de Restituição nº 2019.000002796253-77, em nome de Dislub Combustíveis S/A., CNPJ 41.080.722/0001-80, deferido no valor original de R$ 346.667,20, corrigido nesta data para R$ 520.929,50. Formas: R$ 387.707,14 em Compensação em Processos Fiscais e, R$ 133.222,36 em Crédito.

**Daniel da Silva Moura**- Diretor

**Diretoria de Atendimento e Processos Tributários**
**Edital de Restituição - Processo com Reexame Necessário Deferido pelo TATE**

Conforme Acórdão TATE 2ª TJ nº 0051/2026(09), publicado no DOE/PE nº 183, em 03/10/2026, o Pedido de Restituição nº 2018.000009648879-81, em nome de TOYOLEX VEICULOS S.A, CNPJ 01.537.271/0001-43, deferido no valor original de R$ 164.678,81, corrigido nesta data para R$ 260.212,69. Forma: Espécie.

**Daniel da Silva Moura**- Diretor

**EDITAL DBF Nº 113/2026**
**CREDENCIAMENTO RELATIVO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS PARA FOMENTAR ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, considerando a Lei nº 15.706, de 30.12.2015, e o Decreto nº 42.765, de 9.3.2016, que dispõem sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as deliberações da Comissão Executiva da Lei de Incentivo ao Esporte, resolve credenciar, a partir da data da publicação deste Edital, para patrocinar o projeto **UM SAQUE PARA A VIDA**, SEI nº 2800000007.004277/2026-53, o contribuinte D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 08.749.430/0002-01 e CACEPE sob o nº 0680492-69, com benefício fiscal no valor de R$ 69.698,79 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), que representa 6,2% (seis vírgula dois por cento) do montante total do projeto.

Recife, 27 de novembro de 2026.
**Felipe de Moraes Chaves**
Diretor

**EDITAL DBF Nº 112/2026**
**CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA**

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos do art. 3º do anexo 27 do Decreto n° 44.650, de 30.6.2017, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados, para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei nº 13.942, de 4.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto n° 44.650, de 2017, tendo como termo inicial a data da sua publicação, limitado a 31.12.2032, conforme § 1º do art. 3º do anexo 27 do Decreto n° 44.650, de 2017.

Enquadrado no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 2009, relativamente ao Peap-II:

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO | NATUREZA DO CRED. |
|---|---|---|---|---|
| 1500000073.001716/2026-12 | MRF COMEX LTDA. | 69.974.900/0001-36 | 1387242-70 | INICIAL |
| 1500000073.001709/2026-11 | VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A | 05.762.820/0007-20 | 1135594-88 | RENOVAÇÃO |
| 1500000073.001714/2026-23 | LUMIERE TRADING LTDA | 42.188.407/0002-15 | 1389749-77 | INICIAL |
| 1500000073.001720/2026-81 | REYES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. | 57.414.071/0002-39 | 1387964-24 | INICIAL |
| 1500000073.001719/2026-56 | SETE MARES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | 68.632.169/0002-89 | 1389849-30 | INICIAL |
| 1500000073.001734/2026-02 | VSA TRADE LTDA | 34.727.940/0003-60 | 1375305-36 | INICIAL |
| 1500000073001733/2026-50 | TORVIAN GLOBAL LTDA | 67.822.687/0002-00 | 1391156-25 | INICIAL |
| 1500000073.001722/2026-70 | NUVANTI TECIDOS LTDA. | 59.906.662/0003-30 | 1387947-23 | INICIAL |

Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 27 de novembro de 2026.
**Felipe de Moraes Chaves**
Diretor

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS**
**Edital de Restituição DAP nº 086/2026**

A Diretoria de Atendimento e Processos Tributários, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 165 do CTN, divulga os resultados dos Pedidos de Restituição, conforme relação publicada na Internet, no site da SEFAZ/PE – www.sefaz.pe.gov.br, em publicações.

**Daniel da Silva Moura** - Diretor

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TATE**
**EMITIDO EM 24/11/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 24/11/2026 "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".**
**INSTANCIA SINGULAR**

| Auto de Infração | | REL |
|---|---|---|
| 01580.26-4 2026.000004903995-29 | SUCESSO FARMA LTDA | 22 |
| 00417.21-1 2020.000005824739-52 | UNILEVER BRASIL IND. LTDA | 22 |
| 01570.26-9 2026.000004116420-01 | AGROLOGISTICA INSUMOS AGR. LTDA | 23 |
| 00356.20-4 2019.000005682525-96 | DOLCE & GABBANA DO BR. C., I. E | 23 |
| 00410.18-7 2017.000011743071-39 | BRIDGESTONE DO BR.L IND. E COM. LTDA. | 11 |
| 01572.26-1 2026.000002873108-37 | LOJAS RIACHUELO SA | 22 |
| 01569.26-0 2026.000004358619-68 | MEU FREGUES BAR E COMEDORIA LTDA | 16 |
| **Auto de Infração Multa Regulamentar** | | **REL** |
| 01586.26-2 2026.000002450875-44 | EXATA CARGO LOG. E TRANSP. LTDA | 22 |
| **Reabertura de Prazo de Defesa** | | **REL** |
| 01573.26-8 2026.000022019492-96 | MARGARIDA MONT. TEC. COM. LTDA | 13 |
| **Termo de Acompanhamento e Regularização** | | **REL** |
| 01574.26-4 2025.000009761519-11 | LOPES & FONSECA CIA LTDA | 18 |
| 01575.26-0 2025.000009844716-93 | LOPES & FONSECA CIA LTDA | 18 |
| 01576.26-7 2026.000001732106-71 | MARTECIL MARCOS TECIDOS LTDA | 11 |
| 01583.26-3 2026.000005673286-20 | MAGAZINE LUIZA S/A | 22 |
| 01582.26-7 2026.000003180602-17 | MATIOLA ALIMENTOS LTDA | 22 |
| 01578.26-0 2026.000005203607-14 | SOUSAM IMP. E EXP. LTDA | 22 |
| 01577.26-3 2026.000005183087-43 | SOUSAM IMP. E EXP. LTDA | 22 |
| 01585.26-6 2026.000002078399-84 | INBRAVIDROS IND. BR. DE VID. LTDA | 17 |
| 01571.26-5 2026.000002039439-81 | INBRAVIDROS IND. BR. DE VID. LTDA | 17 |
| 01584.26-0 2026.000005692042-11 | MAGAZINE LUIZA S/A | 14 |
| 01581.26-0 2025.000010030994-56 | NOVO ATACADO COM. DE ALIM. AS | 23 |
| 01579.26-6 2026.000001688347-94 | SUPERMERCADO FENIX LTDA | 16 |
| **TURMAS** | | |
| **TURMA 2** | | |
| **Auto de Infração** | | **REL** |
| 00472.24-7 2021.000005039382-68 | LOJAS AMERICANAS S.A. | 9 |
| **TURMA 3** | | |
| **Termo de Acompanhamento e Regularização** | | **REL** |
| 00254.25-8 2025.000003086065-66 | PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS | 1 |
| **TRIBUNAL PLENO** | | |
| **Auto de Infração** | | **REL REV** |
| 00562.25-4 2024.000008006002-03 | MARTERRA DISTRIBUIDORA LTDA | 9 2 |
| 00561.25-8 2024.000008270779-19 | MARTERRA DISTRIBUIDORA LTDA | 9 6 |
| 00533.21-1 2017.000012281132-05 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO | 6 10 |
| 00247.13-8 2012.000003354195-30 | KIMBERLY -CLARK BR. IND. E COM. DE | 5 1 |
| **Auto de Infração Multa Regulamentar** | | **REL REV** |
| 00101.26-5 2023.000003430265-91 | RECICLAMAIS COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA | 2 10 |

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TATE**
**EMITIDO EM 25/11/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 25/11/2026 "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 25/11/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".**
**INSTANCIA SINGULAR**

| Auto de Infração | | REL |
|---|---|---|
| 01587.26-9 2026.000003315641-50 | RED AGROINDUSTRIAL LTDA | 15 |
| 01588.26-5 2024.000010663677-31 | PAHOA BURGUER LTDA | 22 |
| 01594.26-5 2025.000010051193-06 | JATOBARRETTO C. DE DIST. LTDA | 17 |
| 01596.26-8 2025.000010115963-74 | JATOBARRETTO C. DE DIST. LTDA | 17 |
| 01595.26-1 2025.000010063137-50 | JATOBARRETTO C. DE DIST. LTDA | 17 |
| 01590.26-0 2026.000000859906-67 | NATURAL DA VACA AL. LTDA EM REC. | 16 |
| 01589.26-1 2026.000000581544-21 | NATURAL DA VACA AL. LTDA EM REC. | 16 |
| 01597.26-4 2025.000008918911-10 | EMPORIO GT TORRES E FONSECA LTDA | 13 |
| 00874.22-1 2021.000007304299-17 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. | 14 |
| 00414.20-4 2020.000000091615-48 | ASICS BRASIL DIST. E COM. DE ARTIGOS | 11 |
| **Termo de Acompanhamento e Regularização** | | **REL** |
| 01591.26-6 2026.000002789449-34 | MATIOLA ALIMENTOS LTDA | 22 |
| 01592.26-2 2026.000002797749-61 | MATIOLA ALIMENTOS LTDA | 22 |
| 01593.26-9 2026.000005693886-12 | MAGAZINE LUIZA S/A | 14 |

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - TATE**
**EMITIDO EM 26/11/2026. ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA NO DIA 26/11/2026 "NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 26/11/2026, OS PROCEDIMENTOS FISCAIS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO, NA FORMA A SEGUIR ".**
**INSTANCIA SINGULAR**

| Auto de Infração | | REL |
|---|---|---|
| 01603.26-4 2020.000005274683-73 | DOIS IRMAOS APOIO EMPR. LTDA | 23 |
| 01604.26-0 2025.000005433135-14 | ATACADAO LEMOS B. E D. LTDA EPP | 18 |
| **Termo de Acompanhamento e Regularização** | | **REL** |
| 01599.26-7 2026.000005702829-89 | MAGAZINE LUIZA S/A | 13 |
| 01600.26-5 2026.000002079358-61 | INBRAVIDROS IND. BR. DE V. LTDA | 15 |
| 01602.26-8 2025.000008959984-91 | IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A | 15 |
| 01598.26-0 2026.000001555122-70 | S PETRONIO DE AZEVEDO & CIA LTDA | 23 |
| 01601.26-1 2025.000008959654-88 | IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A | 17 |
| **TRIBUNAL PLENO** | | |
| **Auto de Infração** | | **REL REV** |
| 00565.22-9 2021.000006106827-12 | GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. | 1 5 |
| 00097.23-3 2021.000002732531-37 | POLO HOSPITALAR LTDA | 10 9 |
| 01753.22-3 2021.000002236841-34 | JBS COM. VAR.E ATAC.DE ALIMENTOS | 6 2 |
| 00447.23-4 2022.000002325138-71 | AMERICANAS S.A - EM REC. JUD. | 2 6 |
| **Restituição Impugnação** | | **REL REV** |
| 01119.16-8 2016.000009994080-39 | CMCL COMERCIO DE JOIAS LTDA | 10 5 |
| **Termo de Acompanhamento e Regularização** | | **REL REV** |
| 00330.24-8 2023.000008317834-62 | JATEILMA S. DOS S. ARAUJO LTDA | 6 10 |

RECIFE, 26 de Novembro de 2026. CORREGEDOR DO TATE

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.**

**INTERESSADO: SS DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS LTDA. CNPJ: 02.326.565/0002-70. PROCESSO SF Nº: 2017.000005009014-27. TATE Nº: 00121.18-5. DECISÃO JT Nº1099/2026(18). EMENTA:** ICMS. MULTA REGULAMENTAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIVERSO. CRÉDITO INDEVIDO REMANESCENTE QUE NÃO REPERCUTIU NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. VALIDADE E PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade quando o Auto de Infração contém descrição suficiente dos fatos, indicação da infração imputada e documentação apta ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. A controvérsia não recai sobre a origem dos créditos fiscais, já reconhecidos como indevidos em processo administrativo anteriormente julgado (Auto de Infração nº 2017.000005009180-79). 3. Caracteriza a infração prevista no art. 10, V, "f", da Lei nº 11.514/1997 a manutenção, na escrita fiscal, de saldo credor decorrente de crédito fiscal indevido, sem o correspondente estorno. 4. Após a alteração promovida pela Lei nº 15.600/2015, a multa prevista no art. 10, V, "f", da Lei nº 11.514/1997 é aplicável ainda que a utilização indevida do crédito não tenha provocado diminuição do imposto a recolher. 5. DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE para manter integralmente a multa no valor de R$ 12.254,28. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

**INTERESSADO: BRF S.A. CNPJ: 01.838.723/0346-17. PROCESSO SF Nº: 2021.000001251995-84. TATE Nº: 01.080/21-0. ADVOGADO: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI, OAB/SP 172.548. DECISÃO JT Nº1100/2026(16). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. PROCEDÊNCIA. 1. Lançamento suficientemente motivado, com identificação da infração, dos períodos fiscais e dos valores exigidos, acompanhado de demonstrativos que permitem compreender a metodologia de apuração. Ausência de prejuízo ao exercício do direito de defesa. 2. Comprovada a utilização a maior do crédito presumido do PRODEPE, em decorrência da não consideração de créditos fiscais do CIAP e de ICMS recolhido sob o código 058-2 na apuração proporcional das operações incentivadas e não incentivadas. Irregularidade corroborada pela escrituração fiscal, pelo parecer da Assessoria Contábil e pelo reconhecimento de equívoco pela contribuinte. 3. A glosa de créditos fiscais em outro auto de infração, ainda pendente de julgamento definitivo, não impõe a recomposição retroativa do crédito presumido neste lançamento. Autonomia das infrações e dos respectivos critérios de quantificação. Súmula nº 07 do TATE. 4. Ausência de demonstração concreta de erro nas parcelas do CIAP consideradas pela fiscalização. Desnecessidade de nova diligência ou suspensão do julgamento. 5. Penalidade de 90% prevista no art. 10, VI, I, da Lei nº 11.514/1997, vigente à época dos fatos. Inaplicabilidade, no entendimento adotado, da redução ao limite de 75% previsto no art. 113-A do CTN, introduzido pela LC nº 236/2026, diante da ausência de adequação da legislação estadual e de orientação vinculante específica. 6. Acréscimos legais conforme a legislação aplicável, observados os limites juridicamente exigíveis. Decisão: Julgado procedente o lançamento, mantido o ICMS no valor original de R$ 133.003,71, acrescido de multa de 90% e demais acréscimos legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

**INTERESSADO: PORT-GALI HOTELARIA E TURISMO LTDA. CNPJ Nº 00.939.085/0001-78. PROCESSO SF Nº: 2022.000006285190-19. TATE Nº 00.506/23-0. DECISÃO JT Nº1101/2026(23). EMENTA:** ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. SALDOS DECLARADOS E RECOLHIDOS INCORPORADOS AO DCT. EXCESSO DESTACÁVEL. BENEFÍCIO REDUTOR DE 60%. PREVISÃO LEGAL PARA HOTÉIS. GADO E CESTA BÁSICA. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO PREPARO DE REFEIÇÕES TRIBUTADAS. INSUBSISTÊNCIA DA VEDAÇÃO GERAL INVOCADA PELA FISCALIZAÇÃO. MEMÓRIAS QUE EXPLICAM A ORIGEM E O CÁLCULO DOS REGISTROS. ANTECIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA DEMONSTRADA ENTRE OS CRÉDITOS GLOSADOS E IMPOSTO APROPRIADO SEM PAGAMENTO. DEVOLUÇÕES PARCIAIS DOCUMENTADAS. DISTINÇÃO ENTRE CORREÇÃO DE CÁLCULO E SUBSTITUIÇÃO DO FUNDAMENTO

MATERIAL DA GLOSA. LIMITAÇÕES PROBATÓRIAS QUE NÃO IMPORTAM HOMOLOGAÇÃO DOS CRÉDITOS NEM CONFIRMAM AS RAZÕES DA EXIGÊNCIA. MULTA EXAMINADA AUTONOMAMENTE E AFASTADA. SOLUÇÃO DE MÉRITO FAVORÁVEL. IMPROCEDÊNCIA TOTAL. REEXAME NECESSÁRIO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

**INTERESSADO: ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. CNPJ: 21.172.673/0001-07. PROCESSO SF Nº: 2026.000001991447-22. TATE Nº 01.556/26-6. DECISÃO JT Nº1102/2026(13). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OPERAÇÕES DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS E A ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO INTERNAMENTO NA SUFRAMA COMO EVENTO NA NF-E. PROCEDÊNCIA. 1. A comprovação acerca da regular internalização das mercadorias comercializadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio previstas na legislação depende da disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na NF-e, devendo ser seguido o procedimento previsto nas Cláusulas terceira, quarta e sexta, do Convênio ICMS nº 134/2019, cujas disposições devem ser observadas em Pernambuco, conforme Anexo 07, artigo 17, do Decreto nº 44.650/2017. Condição objetiva prevista na legislação para gozo dos benefícios fiscais relativos às operações destinadas às regiões contempladas. Nos expressos termos da Cláusula décima sétima, do Convênio ICMS nº 134/2019, para fins de cumprimento do disposto no convênio, é responsabilidade tanto do remetente quanto do destinatário observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição. 2. Vedação à análise acerca de legalidade ou de constitucionalidade de dispositivos legais em sede de revisão administrativa de lançamento, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. Decisão: lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R$ 154.932,61, acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

**INTERESSADO: ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. CNPJ: 21.172.673/0001-07. PROCESSO SF Nº: 2026.000001992243-27. TATE Nº 01.557/26-2. DECISÃO JT Nº1103/2026(13). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OPERAÇÕES DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS E A ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO INTERNAMENTO NA SUFRAMA COMO EVENTO NA NF-E. PROCEDÊNCIA. 1. A comprovação acerca da regular internalização das mercadorias comercializadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio previstas na legislação depende da disponibilização do internamento na SUFRAMA como evento na NF-e, devendo ser seguido o procedimento previsto nas Cláusulas terceira, quarta e sexta, do Convênio ICMS nº 134/2019, cujas disposições devem ser observadas em Pernambuco, conforme Anexo 07, artigo 17, do Decreto nº 44.650/2017. Condição objetiva prevista na legislação para gozo dos benefícios fiscais relativos às operações destinadas às regiões contempladas. Nos expressos termos da Cláusula décima sétima, do Convênio ICMS nº 134/2019, para fins de cumprimento do disposto no convênio, é responsabilidade tanto do remetente quanto do destinatário observar e cumprir as obrigações previstas em legislação específica da SUFRAMA aplicada às áreas incentivadas sob a sua jurisdição. 2. Vedação à análise acerca de legalidade ou de constitucionalidade de dispositivos legais em sede de revisão administrativa de lançamento, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. Decisão: lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R$ 17.605,23, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

**INTERESSADO: GUESS BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. CNPJ: 17.809.524/0022-55. PROCESSO SF Nº: 2025.000011618475-69. TATE Nº: 00900.26-5. DECISÃO JT Nº1104/2026(22). EMENTA:** DESISTÊNCIA DE DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO. A desistência da impugnação e o pagamento integral implicam no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento (art. 42, § 4º, I e III, Lei nº 10.654/1991). Decisão: Processo de julgamento terminado. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

**INTERESSADO: GUESS BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. CNPJ: 17.809.524/0022-55. PROCESSO SF Nº: 2025.000011619411-58. TATE Nº: 00901.26-1. DECISÃO JT Nº1105/2026(22). EMENTA:** DESISTÊNCIA DE DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO. A desistência da impugnação e o pagamento integral implicam no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento (art. 42, § 4º, I e III, Lei nº 10.654/1991). Decisão: Processo de julgamento terminado. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).

**INTERESSADO: J M COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP. CNPJ: 04.023.061/0001-25. PROCESSO SF Nº: 2016.000000228450-71. TATE Nº: 00510.16-5. ADVOGADO: JOÃO EUTHYMIO DE SOUSA LEÃO, OAB/PE nº 258/A e ABELARDO AUGUSTO RODRIGUES, OAB/PE nº 3656. DECISÃO JT Nº1106/2026(14). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. TRANSPORTE A MAIOR DE SALDO CREDOR. ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITO INEXISTENTE. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 15.600/2015. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA. SALDO CREDOR. PERMANÊNCIA DE SALDO CREDOR APÓS A GLOSA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei 10.654/91 foram plenamente observados pelo autuante, motivo pelo qual rejeito a preliminar de nulidade. 2. Demonstrado que o contribuinte transportou para o período 08/2014 saldo credor de R$ 128.808,06, quando o saldo correto correspondia a R$ 3.031,06, resultando em crédito escriturado a maior de R$ 125.777,00. 3. O período autuado é agosto de 2014, anterior à produção de efeitos da Lei nº 15.600/2015, quando a jurisprudência do TATE - Acórdão Pleno nº 0069/2022(08) - exigia a reconstituição da apuração fiscal para demonstrar em que momento e em que montante o crédito irregular foi efetivamente aproveitado, com consequente redução do imposto a recolher. 4. A planilha elaborada pela fiscalização, após a exclusão do crédito indevido, manteve saldo credor de R$ 3.031,06 e não identificou período em que o crédito tenha sido absorvido para reduzir imposto devido, razão pela qual o lançamento deve ser julgado improcedente. DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA. JATTE (14).

**INTERESSADO: ASSIDIR DOS SANTOS TEIXEIRA ME. CNPJ: 14.676.306/0001-77. PROCESSO SF Nº: 2021.000002809579-69. TATE Nº: 01114.26-3. DECISÃO JT Nº1108/2026(16). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS NO PGDAS-D. OPERAÇÕES COM GESSO. ANTECIPAÇÃO COM ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Sistemática especial de tributação das operações com gipsita, gesso e seus derivados, prevista nos arts. 289-A e seguintes do Decreto nº 44.650/2017, expressamente aplicável aos optantes pelo Simples Nacional. 2. Retificação das declarações PGDAS-D anteriormente ao início do procedimento fiscal, corrigindo equívoco na classificação das receitas. 3. Informação fiscal reconhecendo, após verificação das notas fiscais de venda do contribuinte, que as operações objeto da autuação estavam abrangidas pela sistemática de antecipação tributária, não estando sujeitas a novo recolhimento do ICMS. 4. Ausência de infração. Decisão: Julgado improcedente o lançamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

**INTERESSADO: AIRON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 09.457.904/0003-87. PROCESSO SF Nº: 2022.000002780627-83. TATE Nº: 01.591/22-3. ADVOGADO: SILVIO ROBERTO SOUZA DE FREITAS (OAB/PE nº 14.468). DECISÃO JT Nº1109/2026(17). EMENTA:** TAR. ICMS. EXTRATO FRONTEIRAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Lançamento decorrente da não demonstração de cancelamento de nota fiscal de aquisição. 2. Sujeito passivo comprovou o cancelamento da aquisição, com o que concordou a autoridade autuante. DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. SEM reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

**INTERESSADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0256-88. PROCESSO SF Nº: 2017.000004510806-31. TATE Nº: 00.952/17-6. ADVOGADOS: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE nº 25.227). DECISÃO JT Nº1110/2026(11). EMENTA:** ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE ENQUADRAMENTO DE MERCADORIA TRIBUTADA COMO SUJEITA À ALIQUOTA ZERO. PAGAMENTO INTEGRAL. TERMINAÇÃO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude do não recolhimento de ICMS-NORMAL, no valor original de R$ 627.182,50, decorrente do errôneo enquadramento de determinadas mercadorias como sujeitas à alíquota zero. 2. Apesar da impugnação apresentada em 16/10/2017, optou o contribuinte por aderir ao regime instituído na Lei nº 563/2025, com a consequente desistência ao direito de defesa no âmbito administrativo. 3. Liquidação integral do crédito. DECISÃO: ante o exposto, declaro a TERMINAÇÃO do processo administrativo-tributário, nos termos do art. 42, §4º, I e III, da Lei do PAT, c/c art. 4º, incisos I e II, da LC nº 563/2025. RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS - JATTE (11).

**INTERESSADO: M R DA SILVA SUPERMERCADO LTDA. CNPJ: 10.401.522/0002-30. PROCESSO SF Nº: 2016.000003611694-19. TATE Nº: 00.691/16-0. DECISÃO JT Nº1111/2026(16). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. PERÍODOS ANTERIORES A 01/01/2016. AUSÊNCIA DE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE PARCIAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO COMPROVADAS. TRANSPORTE A MAIOR DE SALDO CREDOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A reunião de diferentes irregularidades relativas à utilização de créditos fiscais em um mesmo auto de infração não constitui, por si só, causa de nulidade do lançamento. 2. A existência de saldo credor nos períodos fiscais autuados, anteriores à produção de efeitos da Lei nº 15.600/2015, impõe a reconstituição da escrita fiscal para identificação da efetiva falta de recolhimento do imposto. Inteligência da Súmula nº 07/TATE. Precedentes do Pleno. 3. Possibilidade de recomposição da apuração pela autoridade julgadora quando os elementos constantes dos autos permitem determinar, mediante simples operação aritmética, o imposto efetivamente devido na competência autuada, sem alteração da denúncia. 4. Ausência de documentação indispensável à demonstração da irregularidade dos créditos relativos à antecipação tributária, mesmo após a oportunidade de complementação da instrução processual. 5. Documentos fiscais eletrônicos juntados pela própria fiscalização que infirmam parcialmente a acusação de utilização de créditos fiscais relativos a notas fiscais inexistentes. 6. Ausência de comprovação da legitimidade dos créditos relativos às demais notas fiscais. 7. Transporte a maior de saldo credor de período anterior, com efetiva repercussão no imposto devido. 8. Aplicação da penalidade menos severa, nos termos do art. 106, II, c, do CTN. Decisão: Declarada a nulidade parcial do lançamento e julgada parcialmente procedente a parcela remanescente, sendo devido o ICMS no valor original de R$ 10.463,01, acrescido da multa de 90% e dos demais acréscimos legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

**INTERESSADO: ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. CNPJ: 21.172.673/0001-07. PROCESSO SF Nº: 2026.000001989079-43. TATE Nº: 01.554/26-3. DECISÃO JT Nº1112/2026(13). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS A AQUISIÇÕES DE BENS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais relativos a aquisições de bens destinados ao ativo permanente, tendo o contribuinte apropriado integralmente o crédito de ICMS no mês de entrada dos bens no seu estabelecimento, desrespeitando a proporção de 1/48 por mês que é exigida pelo artigo 21, I, da Lei nº 15.730/2016. 2. Inexistência de coincidência em relação à infração e às notas fiscais analisadas no presente processo fiscal e aquelas analisadas no de nº 2026.000001990980-03. 3. O artigo 21, I, da Lei nº 15.730/2016, dispõe que a utilização de créditos fiscais relativos a aquisições de bens destinados ao ativo permanente deve ocorrer à razão de 1/48 por mês, comando legal incontroversamente descumprido pelo sujeito passivo. A autuação não chegou a questionar a essencialidade dos bens adquiridos para as atividades da empresa, mas apenas a apropriação integral dos créditos de ICMS relativos à sua aquisição já no mês de entrada no estabelecimento do contribuinte. 4. A conduta da autuada ocasionou a efetiva ausência de recolhimento de imposto, já que as suas apurações do ICMS relativas aos períodos fiscais analisados apresentaram saldos devedores. De toda forma, a infração prevista no artigo 10, V, f, da Lei nº 11.514/97, restará configurada mesmo que a utilização indevida do crédito fiscal não tenha provocado diminuição no recolhimento do ICMS. 5. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação ao alegado caráter confiscatório do percentual da multa aplicada. Decisão: lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R$ 441.552,51, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

**INTERESSADO: FRIGORIFICO N J D LTDA. CNPJ: 18.252.582/0001-69. PROCESSO SF Nº: 2026.000021709304-16. TATE Nº: 01536.26-5. ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DA CRUZ LINS – OAB/PE 18.664. DECISÃO JT Nº1113/2026(16). EMENTA:** ICMS. PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO DE DEFESA. EXECUÇÃO FISCAL. OPORTUNIDADE DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 15 DA LEI Nº 10.654/1991. INDEFERIMENTO. 1. A reabertura do prazo de defesa constitui medida excepcional, condicionada à comprovação das hipóteses previstas no art. 15 da Lei nº 10.654/1991. 2. A concessão de oportunidade para solução administrativa da controvérsia no âmbito da execução fiscal não implica, por si só, a restituição do prazo de impugnação anteriormente encerrado. 3. Ausência de comprovação da circunstância invocada e de demonstração de motivo apto a justificar a restituição do prazo de defesa. 4. Alegações relativas à não incidência do ICMS e à duplicidade da cobrança constituem matérias de mérito do lançamento e não configuram fundamento suficiente para a reabertura do prazo processual. Decisão: Indeferido o pedido de reabertura do prazo de defesa. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

**INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. CNPJ: 10.656.452/0004-22. PROCESSO SF Nº: 2017.000004861603-56. TATE Nº: 00.490/18-0. ADVOGADOS: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, OAB/PE 495-A, ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO, OAB/PE 20.301. DECISÃO JT Nº1114/2026(16). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FRETE NA MODALIDADE FOB. RESPONSABILIDADE DO REMETENTE. EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS E DE PRESTAÇÕES COM RECOLHIMENTO COMPROVADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A ausência do Termo de Conclusão de Fiscalização não constitui, por si só, causa de nulidade do lançamento. Suficiência dos elementos necessários à compreensão da acusação fiscal e ao exercício do direito de defesa. 2. A modalidade FOB não afasta, por si só, a responsabilidade tributária do remetente, nos termos do art. 58, XXI e XXIII, do Decreto nº 14.876/91. 3. Impropriedade do recálculo pretendido pela defesa, fundamentado nos valores da redação original da Instrução Normativa DAT nº 002/2002, sem observância das atualizações posteriores. 4. Reconhecimento, pela autoridade autuante, da inclusão indevida de notas fiscais canceladas e de prestações cujo recolhimento do imposto foi comprovado. Ajustes ratificados pela Assessoria Contábil. 5. Desnecessidade de diligência complementar. 6. Correção da capitulação legal da penalidade, nos termos do art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/91, sem alteração do percentual aplicado. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento, para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 16.962,01, acrescido da multa de 70%, e dos demais acréscimos legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).

**INTERESSADO: ALBERTO MOURA DA SILVA 11448084482. CNPJ: 31.493.462/0001-11. PROCESSO SF Nº: 2025.000011267884-38. TATE Nº: 01459.26-0. ADVOGADA: Dra. LAÍS S. VASCONCELOS, OAB/PE nº 37.451. DECISÃO JT Nº1115/2026(14). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECEITAS RECEBIDAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, PIX E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO. VALORES CREDITADOS EM CONTA DE TITULARIDADE DO SÓCIO E NÃO OFERTADOS À TRIBUTAÇÃO. LEVANTAMENTO REALIZADO POR CRUZAMENTO DE DADOS DE OPERADORAS DE PAGAMENTO, NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO POR CONJUNTO PROBATÓRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA APTA A DESCONSTITUIR O LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. . Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei 10.654/91 foram plenamente observados pelo autuante. 2. A defesa não apresentou documentação idônea apta a demonstrar, de forma individualizada, que os valores remanescentes considerados pela fiscalização correspondiam a operações estranhas à atividade empresarial ou já submetidas à tributação. 3. A omissão de receitas indica a ocorrência de operações internas tributáveis, não registradas em documentos fiscais próprios, nos termos do artigo 32, §3º da Lei n. 11.514/1997. DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 280.122,17 (Duzentos e oitenta mil, cento e vinte e dois reais e dezessete centavos) mais a multa de 90%, nos termos do inciso XVII, alínea b, da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA, JATTE (14).

**INTERESSADO: ALBERTO MOURA DA SILVA 11448084482. CNPJ: 31.493.462/0001-11. PROCESSO SF Nº: 2025.000011302236-44. TATE Nº: 01460.26-9. ADVOGADO: Dra. LAÍS S. VASCONCELOS, OAB/PE nº 37.451. DECISÃO JT Nº1116/2026(14). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECEITAS RECEBIDAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, PIX E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO. VALORES CREDITADOS EM CONTA DE TITULARIDADE DO SÓCIO E NÃO OFERTADOS À TRIBUTAÇÃO. LEVANTAMENTO REALIZADO POR CRUZAMENTO DE DADOS DE OPERADORAS DE PAGAMENTO, NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO POR CONJUNTO PROBATÓRIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE PROVA APTA A DESCONSTITUIR O LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. . Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei 10.654/91 foram plenamente observados pelo autuante. 2. A defesa não apresentou documentação idônea apta a demonstrar, de forma individualizada, que os valores remanescentes considerados pela fiscalização correspondiam a operações estranhas à atividade empresarial ou já submetidas à tributação. 3. A omissão de receitas indica a ocorrência de operações internas tributáveis, não registradas em documentos fiscais próprios, nos termos do artigo 32, §3º da Lei n. 11.514/1997. DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 673.359,43 (Seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mais a multa de 90%, nos termos do inciso XVII, alínea b, da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA, JATTE (14).

**INTERESSADO: AJUMETAIS INDUSTRIA LTDA. CNPJ: 41.866.172/0004-72. PROCESSO SF Nº: 2023.000005424109-42. TATE Nº: 01364.26-0. ADVOGADO: DIOGO PRIMO FERREIRA (OAB/SE nº 11.243). DECISÃO JT Nº1117/2026(15). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SUCATA DE AÇO INOX. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA INIDÔNEAS. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. INTERRUPÇÃO DO DIFERIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia versa sobre a falta de recolhimento de ICMS incidente sobre a aquisição de 33.350 kg de sucata de aço inox, no valor total de R$ 140.432,00, acobertada por quatro NF-e de entrada emitidas pela própria autuada e consideradas inidôneas. 2. Aquisições atribuídas a pessoa física em quantidades superiores ao limite previsto no art. 296 do Decreto Estadual nº 44.650/2017, sem comprovantes de pesagem ou outros elementos materiais que permitissem identificar a origem das mercadorias e a efetiva fornecedora. Inidoneidade caracterizada nos termos do art. 129 do referido Decreto. 3. Os comprovantes bancários correspondem apenas à parte do valor das operações, tendo parcela relevante dos pagamentos sido destinada a terceiros estranhos aos documentos fiscais. Ausência de vinculação objetiva entre os pagamentos apresentados e as aquisições autuadas. 4. A fiscalização apresentou elementos concretos suficientes para afastar a presunção de regularidade dos documentos fiscais, sem que a autuada tenha comprovado a efetiva realização das operações na forma declarada. 5. Responsabilidade tributária do adquirente e possuidor da mercadoria, na qualidade de contribuinte-substituto, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.730/2016. Eventual responsabilidade da pessoa indicada como fornecedora que não exclui a legitimidade passiva da autuada. 6. A impossibilidade de identificação da origem das mercadorias impede a confirmação da natureza interna das operações e determina a interrupção do diferimento, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Estadual nº 15.730/2016 e do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 44.650/2017. 7. Ausência de comprovação do recolhimento do imposto exigido. Aplicabilidade da multa prevista no art. 10, X, b, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Decisão: lançamento julgado totalmente procedente para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 25.277,76, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

**INTERESSADO: ARMAZEM LACERDA LTDA. CNPJ: 10.018.117/0001-56. PROCESSO SF Nº: 2020.000004416883-83. TATE Nº: 01.565/26-5. Advogado: HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO, OAB/PE Nº 33.402. DECISÃO JT Nº1118/2026(13). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. SAÍDAS POR TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. No âmbito da ADC nº 49, transitada em julgado em 26/03/2024, o STF declarou a inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre operações de transferência. Modulação dos efeitos da decisão, resultando que a declaração de inconstitucionalidade apenas passou a produzir efeitos plenos a partir de 2024, ressalvando-se os processos administrativos pendentes até 29/04/2021 (data de publicação da ata de julgamento do mérito da ADC), desde que o contribuinte já tenha previamente questionado a constitucionalidade do ICMS sobre as transferências, sendo que, em relação a tais processos, a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF já passou a produzir efeitos de maneira imediata. Presentes, in casu, as circunstâncias necessárias para a ressalva da referida modulação de efeitos, resultando na invalidade da exigência do ICMS sobre as operações objeto do lançamento. Efeitos vinculantes e erga omnes das ações de controle concentrado (artigo 4º, §10, da Lei n° 10.654/91). Decisão: lançamento julgado improcedente. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

**INTERESSADO: VIANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 05.890.367/0001-41. PROCESSO SF Nº: 2014.000000041866-33. TATE Nº: 00748.14-5. DECISÃO JT Nº1119/2026(14). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ALTERAÇÃO/MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ESTABELECIMENTO ENCONTRADO FECHADO EM ÚNICA DILIGÊNCIA FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 142 do CTN e art. 28 da Lei 10.654/91 foram plenamente observados pelo autuante. 2. A obrigação cadastral prevista no art. 77, inciso I, do Decreto nº 14.876/1991 exige demonstração efetiva de seu descumprimento para fins de aplicação da penalidade prevista no art. 10, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 11.514/1997. 3. A paralisação temporária das atividades empresariais, especialmente durante período atípico de final de ano, não se confunde com encerramento das atividades nem com abandono/mudança do endereço cadastral. DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA (14).

**INTERESSADO: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 01.545.288/0001-42. PROCESSO SF Nº: 2022.000002123339-16. TATE Nº: 00.416/23-1. DECISÃO JT Nº1120/2026(17). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Lançamento fundamentado na responsabilidade tributária decorrente da aquisição de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais idôneas. 2. Inexistência de nulidade do lançamento 3. Demonstrada a inidoneidade das notas fiscais emitidas por fornecedores não localizados, sem capacidade operacional compatível, com inscrições obtidas irregularmente e sem comprovação do recolhimento do imposto. Incidência do art. 129, p.u., do Decreto nº 44.650/2017. 4. Anexados comprovantes bancários que demonstram parcialmente a efetiva circulação financeira entre as partes, devendo ser prestigiada a boa-fé do adquirente e excluídas tais operações do lançamento, em consonância com a Súmula nº 509 do STJ. 5. Mantida a autuação quanto às operações sem demonstração idônea de existência. DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R$ 23.305,61, acrescido da multa de 90% do imposto exigido e dos demais consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão sem reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

**INTERESSADO: FRIGOSERV DE PERNAMBUCO LTDA – EPP. CNPJ: 09.262.660/0001-15. PROCESSO SF Nº: 2017.000001226229-22. TATE Nº: 00734.17-9. DECISÃO JT Nº1121/2026(18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. SALDO CREDOR TRANSPORTADO A MAIOR. CRÉDITO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Vício formal da intimação postal que não enseja nulidade do lançamento, quando alcançada sua finalidade. Recebida a defesa como tempestiva e espontânea. 2. Comprovado que o contribuinte, nos períodos fiscais de fevereiro e abril de 2016, transportou do período fiscal anterior saldo credor em montante superior ao efetivamente disponível. 3. O transporte de saldo credor superior ao apurado no período anterior caracteriza utilização indevida de crédito fiscal e autoriza a exigência do imposto correspondente. 4. Para fatos geradores ocorridos após 01/01/2016, é desnecessária a reconstituição da escrita fiscal para a apuração do tributo decorrente da utilização indevida de crédito fiscal, nos termos da Súmula nº 07 do TATE. 5. Lançamento julgado PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R$ 35.386,16, a título de ICMS, acrescido de multa de 90% e consectários legais. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

**INTERESSADO: NORTESA NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 07.821.900/0002-20. PROCESSO SF Nº: 2016.000006537918-10. TATE Nº: 01.136.16-0. DECISÃO JT Nº1122/2026(18). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. SALDO CREDOR. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N° 15.600/2015. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Nos casos de utilização indevida de crédito fiscal, antes da vigência da Lei n° 15.600/2015 (períodos anteriores a janeiro/2016), faz-se necessária a recomposição da escrita fiscal do contribuinte, quando constatada a existência de saldo

credor em sua apuração, sob pena de nulidade do Auto de Infração. Súmula nº 07 do TATE. 2. Considerando que a denúncia se refere ao período fiscal de março/2014, faz-se necessário identificar quanto e quando o crédito indevido refletiu no saldo do ICMS a recolher. 3. DECISÃO: Lançamento julgado NULO. Sem reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

**INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. CNPJ: 47.508.411/0180-12. PROCESSO SF Nº: 2021.000007304299-17. TATE Nº: 00874.22-1. ADVOGADO: MARCOS EDUARDO LAOROTTA PREQNOLATO, OAB/SP nº 227.684. DECISÃO JT Nº1123/2026(14). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS A MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESTORNOS REALIZADOS ANTES DA AUTUAÇÃO. RECONHECIMENTO PARCIAL DA EXIGÊNCIA. TERMINAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Processo encerrado na parte reconhecida pela defesa e julgado improcedente o lançamento remanescente, tendo em vista o estorno dos créditos pelo autuado antes da lavratura do Auto de Infração. DECISÃO: Conheço da impugnação, encerro o julgamento quanto à parcela reconhecida pela defesa, no valor original de R$ 7.554,90 e julgo improcedente o lançamento remanescente valor original de R$ 35.218,86. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA, JATTE (14).

**INTERESSADO: TOPVENDAS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº: 10.883.228/0001-20. PROCESSO SF Nº: 2026.000002975168-10. TATE Nº: 01498.26-6. DECISÃO JT Nº1124/2026(23). EMENTA:** ICMS-NORMAL. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. ENTRADAS DOCUMENTADAS. INVENTÁRIOS SEM MERCADORIAS ARROLADAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS SAÍDAS COMPUTADAS. RELAÇÃO DEFENSIVA COM QUANTITATIVOS DIVERGENTES NÃO EXAMINADA ESPECIFICAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE À VERIFICAÇÃO DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO ESSENCIAL DA EXIGÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

**INTERESSADO: TOPVENDAS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 10.883.228/0001-20. PROCESSO SF Nº: 2026.000002974943-10. TATE Nº: 01497.26-0. DECISÃO JT Nº1125/2026(23). EMENTA:** ICMS-NORMAL. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. DEFESA TEMPESTIVA. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE. MOVIMENTAÇÕES COMPUTADAS NÃO INTEGRALMENTE ESCLARECIDAS. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE INVENTÁRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO. INDETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO ÚNICO ÀS DIFERENÇAS APURADAS PARA CADA PRODUTO, SEM DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM O CRITÉRIO DE VALORAÇÃO INDICADO. AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTRUÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO ESSENCIAL DA EXIGÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

**INTERESSADO: TOPVENDAS BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº 10.883.228/0001-20. PROCESSO SF Nº: 2026.000002883003-04. TATE Nº: 01496.26-3. DECISÃO JT Nº1126/2026(23). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. NULIDADE FORMAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. ATENDIMENTO PARCIAL DA INTIMAÇÃO ORIGINÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVRO FISCAL E DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REQUISITADAS. POSTERIOR ORIENTAÇÃO PARA DESCONSIDERAÇÃO DA INTIMAÇÃO COMPLEMENTAR. INFRAÇÃO ANTERIORMENTE CONSUMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PENALIDADE ÚNICA, SEM AGRAVAMENTO POR REINCIDÊNCIA. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 10, INCISO IX, ALÍNEA A, DA LEI Nº 11.514/1997. PROCEDÊNCIA TOTAL. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

**INTERESSADO: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A. CNPJ Nº 27.936.211/0023-00. PROCESSO SF Nº: 2025.000008959984-91. TATE Nº: 01602.26-8. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE nº 19.632) e MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE nº 49.355). DECISÃO JT Nº1127/2026(15). EMENTA:** TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. DIVERGÊNCIA DE CÓDIGOS. SAÍDAS DOCUMENTADAS POR NFC-e NÃO COMPUTADAS. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A denúncia versa sobre omissão de saídas tributadas, apurada mediante Levantamentos Analíticos de Estoques relativos aos exercícios de 2020 e 2021. 2. Aparelhos de ar-condicionado movimentados sob códigos correspondentes aos conjuntos completos, mas registrados no inventário final mediante códigos distintos para as unidades condensadora e evaporadora. Comprovada a existência dos componentes correspondentes às quantidades inicialmente consideradas omitidas. 3. Saídas de chapinhas documentadas por NFC-e que não foram computadas na movimentação quantitativa dos produtos. O cômputo das respectivas saídas elimina as diferenças apuradas nos levantamentos. 4. Autoridade fiscal que reconheceu expressamente os equívocos e opinou pelo cancelamento integral do crédito tributário. 5. Elementos documentais suficientes para a solução da controvérsia. Pedido de perícia contábil indeferido, nos termos do art. 4º, §6º, da Lei Estadual nº 10.654/1991. 6. Afastado o suporte material da denúncia, não subsiste prova da omissão de saídas. Decisão: lançamento julgado totalmente improcedente. Sem reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

**INTERESSADO: MEDEVICE DO BRASIL COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 04.656.809/0001-27. PROCESSO SF Nº: 2020.000004025506-19. TATE Nº: 00134.25-2. DECISÃO JT Nº1128/2026(15). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE SALDO A TRANSPORTAR. ESTORNO DE CRÉDITO REGISTRADO NO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO. REVISÃO DO LANÇAMENTO EM INFORMAÇÃO FISCAL. PERÍCIA DESNECESSÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A denúncia versa sobre a utilização indevida de crédito fiscal de R$ 35.429,96, registrado no período fiscal 03/2019 como saldo credor proveniente de 02/2019. 2. O Registro de Apuração do ICMS de fevereiro de 2019 apresenta saldo devedor de R$ 1.952,85 e saldo credor a transportar igual a zero. 3. O valor de R$ 3.849,72 indicado pela defesa não constitui saldo credor, mas estorno de crédito integrante dos débitos de fevereiro de 2019. 4. No período fiscal 03/2019, o contribuinte registrou saldo credor anterior de R$ 35.429,96 e estorno de crédito de R$ 33.631,05. Embora o detalhamento do ajuste não identifique expressamente a causa material do estorno, a autoridade fiscal reconheceu, em Informação Fiscal, que o valor deveria ser considerado na quantificação da exigência e opinou pela correspondente redução do lançamento. 5. Parcela remanescente de R$ 1.798,91. 6. Documentos fiscais suficientes para a solução da controvérsia. Pedido de perícia indeferido. 7. Impossibilidade de afastamento da penalidade sob fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º, §10, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 1.798,91, acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

**INTERESSADO: C ALBUQUERQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: 07.553.578/0001-14. PROCESSO SF Nº: 2018.000009265913-10. DECISÃO JT Nº1129/2026(14). EMENTA:** ICMS. MULTA REGULAMENTAR. OMISSÃO DE SAÍDAS DE ETANOL APURADA POR LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. AUSÊNCIA DE REGISTRO E DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. CONDUTA ACESSÓRIA QUE INTEGRA A MESMA UNIDADE FÁTICO-JURÍDICA DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ART. 11, § 2º, DA LEI Nº 11.514/1997. VEDAÇÃO À CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. ABSORÇÃO DA MULTA ACESSÓRIA PELA MULTA RELATIVA À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA. 1. No caso em tela, a multa aplicada deve ser cancelada, visto que não é cabível a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória (atraso na escrituração) quando esta infração presuma o inadimplemento da obrigação principal (omissão de saída), nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 11.514/1997, devendo esta multa acessória, portanto, ser absorvida pela multa correspondente à falta de recolhimento do imposto (principal). DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA, JATTE (14). Recife, 27 de novembro de 2026. 1ª Instância Singular.

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC**
**EDITAL Nº 121/2026**

A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744, de 04.06.2025, resolve credenciar o(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) para fruição do(s) benefício(s) fiscal(is) de que trata(m) os arts. 312 a 314 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017. O prazo máximo de fruição do(s) benefício(s) fiscal(is) concedido(s) por este Edital é 31.12.2032.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2026.000022291870-31 | MERCADO LIVRE BRASIL LTDA | 03.007.331/0021-95 | 1040819-37 |

Este Edital produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC**
**EDITAL Nº 122/2026**

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744, de 04/06/2025, e em conformidade com os processos abaixo, resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO | EFEITOS A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|
| 2026.000005671297-76 | SB JARDINS PE LTDA | 67.997.131/0001-66 | 1356320-30 | 24/07/2026 |
| 2026.000022205196-33 | Leve Refeicoes Coletivas LTDA | 17.822.035/0030-43 | 1333180-95 | 24/09/2026 |

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**
DIRETOR GERAL

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC**
**EDITAL Nº123/2026**

A DPC, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 58.744, de 04.06.2025, resolve credenciar o contribuinte para fruição do(s) benefício(s) fiscal(is) de que trata o Decreto nº 28.247, de 17.08.2005, e a Portaria SF nº 130, de 30.07.2010. O prazo máximo de fruição do(s) benefício(s) fiscal(is) concedido(s) por este Edital é 31/12/2032.

| PROCESSO | NOME EMPRESARIAL | CNPJ | INSCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 2026.000022166531-34 | YUMED COMERCIO LTDA | 48.479.110/0001-04 | 1072724-82 |

Este Edital produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

**EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**
DIRETOR GERAL

## JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária: **Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

**EXTRATO DO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – CEDPLGBTQIA+/PE**

A SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA torna público o Resultado da Etapa de Habilitação, após a fase recursal, das instituições da sociedade civil inscritas no processo eleitoral destinado à composição do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIA+ de Pernambuco – CEDPLGBTQIA+/PE, para o biênio 2027–2028, conforme publicado no Boletim Interno nº 081/2026. A íntegra do ato pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://sjdh.pe.gov.br/documentos-internos/boletins/.

## PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretário: **Fabrício Marques Santos**

**Ofício Nº 252/2026 – SEPLAG**

Conforme determina o §10, art. 57, da Lei das Diretrizes Orçamentarias, Lei n° 18.899 de 16 de setembro de 2025, foram levantados 356 impedimentos técnicos relativos ao mês de novembro do exercício de 2026, dos quais:

- 242 são referentes a PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PELA ENTIDADE/MUNICÍPIO CONFORME CHECK LIST PGE;
- 44 são referentes a ENTIDADE/INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EMENDA;
- 36 são referentes a NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO OU APRESENTAÇÃO FORA DOS PRAZOS PREVISTOS;
- 19 são referentes a NÃO REALIZAÇÃO DOS AJUSTES SOLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO OU FORA DOS PRAZOS PREVISTOS;
- 03 são referentes AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DO BENEFICIÁRIO NO CADASTRO DE REGULARIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS CRT;
- 02 são referentes a NOTA TÉCNICA COM PARECER DESFAVORÁVEL PARA EXECUÇÃO DA EMENDA;
- 02 são referentes a INCOMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA PÚBLICA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL;
- 01 é referente a AUSÊNCIA PERTINÊNCIA TEMÁTICA OBJETO PROPOSTO E A FINALIDADE INSTIT DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA;
- 01 é referente ENTIDADE/INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI INTERESSE EM OPERACIONALIZAR A EMENDA;
- 01 é referente a AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, PELO AUTOR DA EMENDA, DO OBJETO A SER EXECUTADO DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS;
- 01 é referente a INCOMPATIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO COM A FINALIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EMENDA;
- 01 é referente a AUSÊNCIA DE PROJETO DE ENGENHARIA APROVADO PELO ÓRGÃO;
- 01 é referente a REPROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- 01 é referente a DESISTÊNCIA DA PROPOSTA PELO PROPONENTE;
- 01 é referente a OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

A fim de sanar os impedimentos técnicos encontrados, indicamos as seguintes ações:

- ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA ENTIDADE/MUNICÍPIO CONFORME CHECK LIST PGE;
- ENVIO DO PLANO DE TRABALHO PELO MUNICÍPIO / ENTIDADE;
- REALIZAÇÃO DOS AJUSTES SOLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO;
- EMISSÃO CRT VÁLIDO DO BENEFICIÁRIO;
- ENVIO DO PLANO DE TRABALHO PELO MUNICÍPIO;
- AJUSTES NECESSÁRIOS NO PROJETO DE ENGENHARIA PARA APROVAÇÃO.

O Ofício na íntegra, Ofício N° 251/2026, enviado à Comissão de Finanças da ALEPE em 27 de novembro está publicado no site da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no seguinte endereço: https://www.seplag.pe.gov.br/secretaria/38-secretaria/32-publicacoes

Nele constam as seguintes informações:

- Nomes dos Parlamentares;
- Unidades Orçamentárias;
- Códigos da ALEPE;
- Códigos das ações;
- Códigos das subações;
- Municípios;
- Valores;
- Impedimentos técnicos,
- Dispositivos legais aos quais referem-se os impedimentos técnicos; e
- Indicações de ações para saneamento dos impedimentos técnicos de emendas.

**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

## SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

**Em, 27/11/2026**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9143 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Aprova o Projeto Técnico destinado à aquisição de um Analisador Bioquímico, para o município de Ipubi, Pernambuco.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O que dispõe a Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III. O que preconiza a Lei Complementar no 141, de janeiro, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações de serviços de saúde.

IV. A solicitação direcionada a esta comissão por meio do Ofício N° 156/2026 Ipubi- Pernambuco, de 24 de novembro de 2026.

V. A Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

VI. A Resolução CIR - IX Regional de Saúde/nº. 61 de 25 de novembro de 2026.

**Resolvem:**

Art. 1º- Aprovar o Projeto Técnico destinado à aquisição de Analisador Bioquímico, no valor de R$ 111.634,00 (Cento e Onze Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais) para município de Ipubi , Pernambuco.

| Município | Plano de ação | Emenda | Valor (R$) | Objeto da Proposta |
|---|---|---|---|---|
| Ipubi | 09032026-2-099009/2026 | 202638130004 | 111.634,00 | Aquisição de (01 Um) Analisador Bioquímico |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9144 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Aprova o Projeto Técnico destinado à aquisição de Analisador Automático para Hematologia, para o município de Ipubi, Pernambuco.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O que dispõe a Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III. O que preconiza a Lei Complementar no 141, de janeiro, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações de serviços de saúde.

IV. A solicitação direcionada a esta comissão por meio do Ofício N° 157/2026 Ipubi- Pernambuco, de 24 de novembro de 2026.

V. A Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

VI. A Resolução CIR - IX Regional de Saúde/nº. 60 de 25 de novembro de 2026.

**Resolvem:**

Art. 1º- Aprovar o Projeto Técnico destinado à aquisição de Analisador Automático para Hematologia, no valor de R$ 104.987,00 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais), para município de Ipubi, no Estado de Pernambuco.

| Município | Plano de ação | Emenda | Valor (R$) | Objeto da Proposta |
|---|---|---|---|---|
| Ipubi | 09032026-2-099009/2026 | 202638130004 | 104.987,00 | Aquisição de (01 Um) Analisador Automático |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 9145 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Aprova a justificativa técnica para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Porte I, no município de Lajedo/PE, não contemplada no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR/RUE) vigente, e estabelece o compromisso de sua inclusão no novo PAR/RUE do Estado de Pernambuco**

**A Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB/PE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o Anexo III, que trata da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

III. A Portaria GM/MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h como componente da Rede de Atenção às Urgências;

IV. O disposto no art. 93, inciso IX, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, que prevê, na ausência do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, compromisso formal do gestor justificando a necessidade de implantação da unidade na região, com o objetivo de garantir, ampliar e qualificar o acesso à atenção às urgências e emergências;

V. A Resolução CIB/PE N° 2.441 de 30 de Outubro de 2013, que aprova a Atualização do Plano de Ação Regional (PAR) de Atenção às Urgências da V Região de Saúde de Pernambuco, que não contempla a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no município de Lajedo/PE;

VI. O processo de elaboração do novo Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR/RUE) do Estado de Pernambuco, atualmente em construção, que deverá contemplar as necessidades de reorganização e ampliação dos componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no território estadual;

VII. O Ofício nº 127/2026/SMS, do município de Lajedo/PE, que solicita a implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Porte I, no município;

VIII. O Ofício nº 293/2026/SMS, do município de Lajedo/PE, que encaminha a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h no território;

IX. A Resolução CIR da V Região de Saúde nº 38 de 20 de outubro de 2026, que aprova a justificativa técnica para implantação da UPA 24h no município de Lajedo/PE e reconhece sua pertinência regional;

X. A necessidade de fortalecimento e ampliação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências na V Região de Saúde de Pernambuco, considerando a organização dos fluxos assistenciais e a capacidade de resposta dos serviços existentes;

**Resolvem:**

Art. 1º Aprovar a justificativa técnica apresentada pelo município de Lajedo/PE, constante do Anexo desta Resolução, para implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Porte I, considerando a necessidade de ampliação e qualificação do acesso da população aos serviços de urgência e emergência no âmbito da V Região de Saúde de Pernambuco.

Art. 2º Reconhecer a pertinência regional da proposta de implantação da UPA 24h no município de Lajedo/PE, considerando sua contribuição para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

Art. 3º Aprovar a proposta de implantação da UPA 24h no município de Lajedo/PE, registrando que esta não se encontra contemplada no PAR/RUE vigente, aprovado em 2013, e estabelecendo o compromisso de sua inclusão no novo Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência de Pernambuco, atualmente em fase de elaboração.

Art. 4º Encaminhar a presente Resolução, acompanhada da justificativa técnica municipal e da respectiva Resolução CIR, aos setores competentes para as providências necessárias, inclusive quanto aos encaminhamentos junto ao Ministério da Saúde, quando cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 27 de novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9147, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**Aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPSI, no município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Portaria GM Nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que constitui as modalidades dos Serviços CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011(republicada), que institui a Rede
de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Resolvem:**

Art. 1º - Aprovar a implantação do CAPS tipo I, no município de Venturosa, do Estado de Pernambuco, de abrangência municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife , 27 de Novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**Aprova a habilitação do Centro de Convivência – CECO, no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Portaria GM Nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que constitui as modalidades dos Serviços CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011(republicada), que institui a Rede
de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV. Resolução CIR/IV Região De Saúde Nº 1017 De 16 De Setembro De 2026,que aprova a implantação do Centro de Convivência (CECO) Tipo II ,conforme a Rede da Atenção Psicossocial - RAPS da VI Regional de Saúde/PE.

**Resolvem:**

Art. 1º - Aprovar a implantação do CAPS tipo I, no município de Venturosa, do Estado de Pernambuco, de abrangência municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife , 27 de Novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9149 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a aprovação da proposta de ampliação do Teto Financeiro MAC (média e alta complexidade) do município de Flores, na XI Região de Saúde de Pernambuco.**

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a articulação interfederativa e dá outra providências;

III. A Portaria nº 2.858, de 23 de dezembro de 2016, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos do bloco de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referentes ao incremento temporário do componente limite financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC);

IV. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a consolidação das normas do financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

V. A Portaria GM/MS Nº 10.146, de 12 de janeiro de 2026, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

VI. A Resolução do Conselho Municipal de Saúde do município de Flores, nº 005 de 26 de março de 2026 que aprova a proposta de ampliação do Teto Finaceiro da Média e Alta Complexidade.

VII. A decisão da Comissão Intergestores Regional – CIR, em sessão ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2026.

VII. A Resolução CIR/ Nº 399, de 19 de Novembro de 2026, da XI Regional de Saúde.

**Resolvem:**

Art. 1º - Aprovar a proposta de ampliação do Teto Financeiro MAC (média e alta complexidade) do município de Flores, na XI Região de Saúde de Pernambuco, no valor de R$ 441.384,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 27 de Novembro de 2026

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9150 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Aprova a inclusão do CER tipo II, do município de Bezerros, no desenho da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD) da IV Região de Saúde de Pernambuco.**

**A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

I. O Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

II. A Portaria n° 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III.O Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007;

IV. O Decreto n° 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

V. A Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI. Portaria GM n° 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII. Portaria n° 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII. A Resolução CIB-PE n° 2.080, de 18 de setembro de 2012, que aprova o Componente de Atenção Especializada de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado de PE;

IX. A Resolução CIB-PE n° 2.189, de 08 de Janeiro de 2012, que alterou a Resolução CIB- PE n° 2.080, de 18 de setembro de 2012, aprovando as diretrizes para modelagem de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Institui Grupo condutor para sua implantação;

X. A Portaria GM/MS Nº 1.526, DE 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

XI. A decisão da Comissão Intergestores Regional da IV Região de Saúde, em reunião ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2024;

XII. A Resolução CIR/ Nº 512, de 21 de Fevereiro de 2026, da IV Regional de Saúde.

**Resolvem:**

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Centro Especializado em Reabilitação (CER) tipo II (física e intelectual), do município de Bezerros, no desenho da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (RCPD) da IV Região de Saúde de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 27 de Novembro de 2026.

**Anderson Bruno de Oliveira**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE / em Exercício

**Elídio Ferreira de Moura Filho**

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

O Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. Resolve:

N°. 638 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora Dulce Maria Dantas de Lucena, Analista em saúde/Enfermeira, Num. Func. 221573/01, do Hospital Barão de Lucena para o Hospital Jaboatão Prazeres, a partir da publicação, **conforme processo SEI** nº 2300000266.009502/2026-09.

**Bruno Alves Carneiro**

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

**Errata:**

Na Portaria FUSAM nº 075, de 08/02/1991, publicada no DOE de 20/02/1991, referente à nomeação dos candidatos para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO I. **Onde se lê**: Maria Edileuza Souza Alves. **Leia-se**: Maria Edileuza de Souza Alves.

**POTARIA NCO Nº 666. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com base no poder de cautela e fundamento no artigo 45 da Lei nº 11.781, de 06.06.2000.**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o afastamento do servidor contratado Eduardo Periquito Pessoa de Melo, matrícula nº 14915367/02 (CTD), lotado no Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Pernambuco - CIAtox, pelo período de 30 dias, sem prejuízo de sua remuneração, como medida cautelar aos trabalhos de apuração das irregularidades que lhe são atribuídas, podendo ser prorrogada.

Art. 2º Os servidores contratados deverão permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, indicando endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para poderem ser encontrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 667. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 09/2022 do Hospital Otávio de Freitas e da SAIF Nº 97674735, pág 11 e 12, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000262/2026-06 e SEI Nº2300011137.000353/2022-72;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 09/2022 do Hospital Otávio de Freitas e da SAIF Nº 97674735, pág 11 e 12, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000262/2026-06 e SEI Nº2300011137.000353/2022-72;, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 668. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 046/2022 do Hospital Otávio de Freitas e da SAIF Nº 97682463, págs 6 e 7, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000263/2026-42 e SEI Nº 2300011137.000591/2022-88;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 046/2022 do Hospital Otávio de Freitas e da SAIF Nº 97682463, págs 6 e 7, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000263/2026-42 e SEI Nº 2300011137.000591/2022-88, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 669. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 2723 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97698072, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000264/2026-97 e SEI Nº 2300000140.001766/2022-07;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho nº 2723 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97698072, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000264/2026-97 e SEI Nº 2300000140.001766/2022-07, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**

Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 670. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº: 2730 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97700501, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000265/2026-31 e SEI Nº 2300000140.001782/2022-91;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho nº: 2730 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97700501, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000265/2026-31 e SEI Nº 2300000140.001782/2022-91, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 671. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0096/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 97701992, pág 4, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000266/2026-86 e SEI Nº 2300011672.000978/2022-77;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 0096/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 97701992, pág 4, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000266/2026-86 e SEI Nº 2300011672.000978/2022-77, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 672. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 121/2022 do Hospital Regional Belarmino Correia e da SAIF Nº 97703209, pág 2 e 3, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000267/2026-21 e SEI Nº 2300000140.002822/2022-12;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 121/2022 do Hospital Regional Belarmino Correia e da SAIF Nº 97703209, pág 2 e 3, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000267/2026-21 e SEI Nº 2300000140.002822/2022-12, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 673. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO 17/2023 do Hospital Barão de Lucena e da SAIF Nº 97713046, págs. 60 e 61, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000268/2026-75 e SEI Nº 0001209791.000005/2023-77;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o MEMORANDO 17/2023 do Hospital Barão de Lucena e da SAIF Nº 97713046, págs. 60 e 61, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000268/2026-75 e SEI Nº 0001209791.000005/2023-77, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 674. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 488/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22.08.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora Carmem Jussandra Barros de Almeida, matrícula nº 229.776-0/SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:
• ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 675. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 268/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 15.05.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora MARCILENE SOARES DA SILVA, matrícula nº 02536382/SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pelo:
• REPREENSÃO, de acordo com o art. 201, da Lei 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 676. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 406/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 15.07.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora Mariana Lúcia de Lima, matrícula nº 405.769-4 /SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:
• ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 677. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da Sindicância instaurada através da Portaria nº 602/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22.10.2026, a fim de apurar possível irregularidade contida no Despacho 728 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI nº 2300001812.000236/2026-70 e SEI nº 2300000026.003342/2024-47.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inexistência de irregularidade, opinando pelo:
• Arquivamento do presente processo, de acordo com o art. 218, I, da Lei nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 678. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**RESOLVE:**
I – Tornar sem efeito a Portaria n° 653, Publicada no D.O.E em 17/11/2026, por se tratar de erro material, relativo aos processos SEI Nº 2300001812.000075/2025-33 e SEI nº 2300011672.002836/2022-44.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 679. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023,publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**RESOLVE:**
1-Designar a servidora GISELE TRINDADE DOS SANTOS, matrícula nº 18251935/01, lotada nesta Secretaria de Saúde, com exercício no Núcleo de Correição – NCO/SES, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSORA DATIVA, no PAD instaurado pela Portaria NCO nº 250, publicada no D.O.E de 09.05.2026, que apura os fatos narrados no Ofício GP nº 0917/2021 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 86001533, pág. 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000088/2026-93 e SEI nº 2300011672.002926/2021-54, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 680. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF Nº 97777259, pág. 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000269/2026-10 e SEI Nº 2300001662.001527/2023-01;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF Nº 97777259, pág. 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000269/2026-10 e SEI Nº 2300001662.001527/2023-01, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 681. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº2039 da Coordenação de Cessão de Pessoal, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000270/2026-44 e SEI Nº2300002158.000240/2025-81; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho nº2039 da Coordenação de Cessão de Pessoal, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000270/2026-44 e SEI Nº2300002158.000240/2025-81, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 682. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF Nº 97778694, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000271/2026-99 e SEI Nº2300001662.001540/2023-52;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o SAIF Nº 97778694, págs 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000271/2026-99 e SEI Nº2300001662.001540/2023-52, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 683. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF Nº 97779492, págs 4 e 5, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000272/2026-33 e SEI Nº2300001662.002821/2023-22;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.RESOLVE:
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o SAIF Nº 97779492, págs 4 e 5, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000272/2026-33 e SEI Nº2300001662.002821/2023-22, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 684. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF Nº 97783470, págs. 1 e 2 , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000273/2026-88 e SEI Nº2300001662.003318/2023-94;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF Nº 97783470, págs. 1 e 2 , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000273/2026-88 e SEI Nº2300001662.003318/2023-94, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 685. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da SAIF Nº 97784495, págs 1, 2, 13 e 14 relativos ao processo SEI Nº2300001812.000274/2026-22 e SEI Nº 2300001662.003317/2023-40;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a SAIF Nº 97784495, págs 1, 2, 13 e 14 relativos ao processo SEI Nº2300001812.000274/2026-22 e SEI Nº 2300001662.003317/2023-40, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 686. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 42 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97785764, pág 9 e 10, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000275/2026-77e SEI Nº 2300000140.000001/2023-22;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho nº 42 da Unidade de Controle de Pagamento e da SAIF Nº 97785764, pág 9 e 10, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000275/2026-77e SEI Nº 2300000140.000001/2023-22, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 687. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 24 do Hospital Jaboatão Prazeres e da SAIF Nº 97788707, págs. 3 e 4, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000276/2026-11 e SEI Nº 2300003067.000013/2026-18;
**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho nº 24 do Hospital Jaboatão Prazeres e da SAIF Nº 97788707, págs. 3 e 4, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000276/2026-11 e SEI Nº 2300003067.000013/2026-18, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 688. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício GP nº 142/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 97790639, págs 5 e 6 relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000277/2026-66 e SEI Nº2300000266.005022/2022-37;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal**.RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício GP nº 142/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 97790639, págs 5 e 6 relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000277/2026-66 e SEI Nº2300000266.005022/2022-37, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 689. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da CI nº 1/2022 da Gerência de Auditoria do SUSe da SAIF Nº 97793403 págs. 5 e 6, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000278/2026-19 e SEI Nº 2300000065.000654/2022-71; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos da CI nº 1/2022 da Gerência de Auditoria do SUSe da SAIF Nº 97793403 págs. 5 e 6, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000278/2026-19 e SEI Nº 2300000065.000654/2022-71;, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 690. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023,publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**RESOLVE:**
1 - Designar a servidora TACIANE MELO SILVA, matrícula nº 18239293/01, lotada nesta Secretaria de Saúde, com exercício no Núcleo de Correição – NCO/SES, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSORA DATIVA, no PAD instaurado pela Portaria NCO nº 216, publicada no D.O.E de 21/06/2024, que apura os fatos narrados no Ofício GP nº 180/2019 do Hospital Jesus Nazareno e da SAIF Nº 1074/2019, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000082/2024-54 e SEI nº 0083669-5/2019, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 691. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 85 do Hospital Geral de Areias e da SAIF Nº 86082137, pág. 5 e 6, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000094/2026-41 e SEI nº2300000140.002714/2022-40;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 261 D.O.E. 09/05/2026, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 692. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0851/2017 do Hospital Agamenon Magalhães e da SAIF Nº 000893/2017, relativos ao processo SEI nº 2300011823.000067/2022-79 e SEI Nº 056363-5/2017;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 328 D.O.E. 26/04/2022, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 693. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 140/2022 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 86373949 Pags 3 e 4 , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000110/2026-03 e SEI Nº 2300011672.001424/2022-97;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 281 D.O.E. 15/05/2026, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 694. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da Sindicância instaurada através da Portaria nº 582/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 16.10.2026, a fim de apurar possível irregularidade contida no Despacho 370 do Hospital Agamenon Magalhães , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000214/2026-18 e SEI nº 2300000998.000191/2023-05.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inexistência de irregularidade, opinando pelo:
• Arquivamento do presente processo, de acordo com o art. 218, I, da Lei nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 695. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 004/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 21.01.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NERIS, matrícula nº 226856/01/SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pelo:
• DEMISSÃO, de acordo com o art. 204, XII, da Lei 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 696. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 097/2024 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 14.03.2024, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora MARIA ISABELA DE BRITO ALVES LINHARES, matricula nº369.969-2/SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pelo:
● DEMISSÃO, de acordo com o art. 204, II, da Lei 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 697. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 287/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 15.05.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional do servidor Mailson de Lima Andrade, matrícula nº 2338718/SES. **RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pelo:
REPREENSÃO, de acordo com os artigos. 199, I e 201, da Lei 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 698. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 249/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 09.05.2026, a fim de apurar possível irregularidade funcional do servidor RAFAEL MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 368.139-4/SES.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:
ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º da Lei Nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

**PORTARIA NCO Nº 699. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.**CONSIDERANDO** o teor da Sindicância instaurada através da Portaria nº 585/2026 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 16.10.2026, a fim de apurar possível irregularidade contida no Despacho 285 do Hospital Otávio de Freitas , relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000217/2026-43 e SEI nº 2300001144.001656/2025-11.**RESOLVE:**
I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inexistência de irregularidade, opinando pelo:
● Arquivamento do presente processo, de acordo com o art. 218, I, da Lei nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

**Bruno Alves Carneiro**
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde



# Repartições Estaduais

## AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

**SECRETARIA**: SDEC

**ENTIDADE**: ADEPE

**Bimestre**: Set-Out 2026

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
(ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3° Da Constituição Estadual)

Valores em R$ 1,00

| FONTES DE FINANCIAMENTO | | | DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **DO BIMESTRE** | **NO EXERCÍCIO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DO BIMESTRE** | **NO EXERCÍCIO** |
| | | | **Programa: 0995** | **-** | **-** |
| Recursos de geração Própria (1) | 1.050.716,38 | 32.288.696,16 | Ação: 4008 | - | - |
| Recursos para Aumento de Capital (2) | - | - | **Programa: 1004** | **897.957,96** | **29.667.125,81** |
| do Tesouro | - | - | Ação: 4046 | 897.957,96 | 29.667.125,81 |
| de Outras fontes | - | - | **Programa: 1064** | **-** | **1.494.825,80** |
| Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3) | - | - | Ação: 4097 | - | - |
| Internas | - | - | Ação: 4170 | - | 1.494.825,80 |
| Externas | - | - | **Programa: 0931** | **152.758,42** | **1.126.744,55** |
| Outras Fontes de investimentos (especificar) (4) | - | - | Ação: 4243 | 152.758,42 | 1.126.744,55 |
| TOTAL DAS FONTES DE INVESTIMENTOS (5) = (1+2+3+4) | 1.050.716,38 | 32.288.696,16 | TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6) | 1.050.716,38 | 32.288.696,16 |
| **RESULTADO** | | | RESULTADO | | |
| DÉFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5) | - | - | SUPERAVIT (8) = ( 5-6, se 5 for maior que 6) | - | - |
| TOTAL (5+7) | 1.050.716,38 | 32.288.696,16 | TOTAL (6+8) | 1.050.716,38 | 32.288.696,16 |

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2026**

**COMUNICA-SE** a realização da Consulta Pública nº 05/2026. **OBJETO:** Apresentação e discussão dos estudos técnicos relativos à Proposta de Atualização da Resolução ARPE nº 171/2020 sobre Prestação dos Serviços de Redes Locais no Estado de Pernambuco. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 09/12/2026 a 18/01/2027. **CONTRIBUIÇÕES:** As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail: **consultapublica05.26@arpe.pe.gov.br** ou para o seguinte endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-020. A íntegra do Regulamento da Consulta Pública nº 05/2026 e demais documentos pertinentes estarão disponíveis no site da ARPE: www.arpe.pe.gov.br. Recife, 25 de novembro de 2026. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

**Portaria nº 251/2026**

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 56.903 de 1º/07/2024, **RESOLVE**: 1. Autorizar a servidora **MILENA BATISTA CRUZ**, matrícula nº 3295923/01, para gozo de Licença Prêmio, 1º Decênio, pelo período de 30 (trinta) dias, de 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 16 de novembro de 2026. Recife, 16 de novembro de 2026. **JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS** - Diretor-Presidente

## FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **6439 a 6454** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2026, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **6455 a 6497** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2026, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **6498 a 6633** de DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2026, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **6634 a 6667** de INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de NOVEMBRO de 2026, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

**PORTARIA FUNAPE Nº 6668, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**.

*A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC **nº 420301.2024.00604**, em nome de **MÁRIO VICENTE RODRIGUES**, Mat. nº 1960610, processo Funape 2026507237, devido a solicitação do requerente, conforme inciso I do Art. 199 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para aproveitamento em favor do RGPS/INSS.*

*Informamos que a Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2024.00604 perderá todos os efeitos para quaisquer fins legais.*

**PORTARIA FUNAPE Nº 6669, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**.

*A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC **nº 420301.2023.00578** de 04 de setembro de 2023 da ex-servidora do Estado de Pernambuco GREEZY DUQUE AZEVEDO, Mat. nº 1904213, CPF: 919.403.034-00, devido a erro material, conforme § 2º do Art. 202 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para aproveitamento em favor do RGPS/INSS.*

Informamos que a Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2023.00578 perderá todos os efeitos para quaisquer fins legais. **Katharina Samara Lopes Florêncio** - Diretora-Presidente

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

**PORTARIA Nº 849 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNASE, RAISSA BRAGA CAMPELO**, no uso de suas atribuições e considerando o previsto no art. **11 da Lei nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011**, alterada pela Lei nº **14.885 de 14 de dezembro de 2012**, RESOLVE: **Art. 1º** Designar **Tamiles Santana Cordeiro do Monte**, matrícula nº 3453251 e **Agueda Maria Chaves**, matrícula nº 3406440, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante, com sede na Avenida Rosa e Silva, nº. 773, Bairro Aflitos, CEP: 52.050-225, na Cidade de Recife/PE; **Art. 2º** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO Nº. 014/2026 a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, tendo em vista o conteúdo do Relatório Circunstanciado de Ocorrência nº 010/2026, oriundo do CENIP Recife I, bem como os demais fatos conexos que vieram a emergir no curso das investigações. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **RAISSA BRAGA CAMPELO -Diretora Presidente-.**

## FUNDAÇÃO HEMOPE

**ERRATA**

Na Publicação do DOE Nº 216, de 25 de novembro de 2026, referente ao Ato N° 071/2026 DIRART/HEMOPE.

**Onde se lê:** III - Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400134.000855/2026-56, em favor de **DEJINA MENDONÇA SILVA**, matrícula: 1337920/02, por 01 (um) mês, a partir de 04/01/2027, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Caruaru;

**Leia se:** III - Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400134.000855/2026-56, em favor de **DEJINA MENDONÇA SILVA,** matrícula: 1337920/02, por 06 (seis) meses, a partir de 04/01/2027, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Caruaru;

## FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

**CONVOCATÓRIA PARA OS CICLOS CARNAVALESCO E JUNINO DE PERNAMBUCO 2027 - RESULTADO PRELIMINAR**

A Fundarpe, a Empetur e a Secult, no uso de suas atribuições, por intermédio da Comissão Especial, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** da Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Pernambuco 2027 que seleciona propostas artísticas para compor as programações dos festejos carnavalescos e juninos, respectivamente, apoiadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a serem executadas pela Fundarpe, Secult e/ou Empetur. O Resultado estará disponível no dia **30 de novembro de 2026**, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, no link: www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3410, a partir das 10h. O período para o envio de recursos ao resultado será de 30/11 a 07/12/2026 (às 16h59), no mesmo link informado acima. Recife, 28 de novembro de 2026. Carla Michelly Pereira do Nascimento, Mat.: 9765832/01; Ladjane Lima Silveira, Mat.: 2246457/01; Thays Bezerra de Melo, Mat.: 458119/9; Paulo Henrique dos Passos Sampaio, Mat: 12382590-1.

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

## INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DO IASSEPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria IASSEPE nº 042/2024, Resolve:**

DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DE 27/11/2026.

PROCESSOS DEFERIDDOS:

ABONO PERMANÊNCIA: 0030308131.000391/2026-49 – **Márcia Aparecida da Silva, matrícula SGP nº 17825100/01;** 0030308131.000410/2026-37 – **Antônio Batista de Moura Filho, matrícula SGP nº 1838016/02;** 0030308131.000251/2026-71 **– Maria Auxiliadora Marinho de Lira, matrícula SGP nº 1820923/01;** 0030308131.000385/2026-91 **– Adriana de Paula Neves Reis, matrícula SGP nº 1820907/01;** 0030308131.000382/2026-58 **– Albenise Maria da Silva Fernandes, matrícula SGP nº 1824473/01.**

AVERBAÇÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO / SERVIÇO - 0030308131.000395/2026-27 **- Alberto Barbosa de Melo, Matrícula SGP nº 1818872/01.**

**LICENÇA – PRÊMIO/CERTIDÃO (CONCESSÃO):**

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA SGP | DECÊNIO | PERÍODO |
|---|---|---|---|---|
| **0030308280.000039/2026-08** | Homero Sousa Lima | 1830120/01 | 4º | 2016 a 2026 |
| **0030308131.000403/2026-35** | Antônio Roberto Cavalcanti da Silva | 1831097/02 | 5º | 2016 a 2026 |

**PROCESSOS AUTORIZADOS: LICENÇA-PRÊMIO GOZO**

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA SGP | PRAZO | DECÊNIO | INÍCIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **2300001279.002026/2026-19** | Laudeci Ramos da Silva | 1331230/02 | 180 dias | 3º | 01/10/2026 |
| **0030308177.000282/2026-03** | Samuel Franklin de Melo | 222826/01 | 30 dias | 3º | 01/12/2026 |
| **0030818278.000001/2026-52** | Silvana da Mota Rocha | 1830554/02 | 30 dias | 3º | 03/11/2026 |
| **0030308131.000394/2026-82** | Valdemir Luiz da Silva | 1822403/01 | 30 dias | 1º | 02/01/2027 |
| **0030308096.000606/2026-03** | Maria das Graças Estevam Alves | 1048570/01 | 60 dias | 2º | 01/11/2026 |
| **0030308131.000384/2026-47** | Luiz Quental Coutinho | 1834592/02 | 180 dias | 2º | 01/01/2027 |
| **0030308177.000303/2026-82** | Valdelice Barbosa da Silva Rocha Gomes | 1815881/01 | 30 dias | 3º | 01/01/2027 |
| **0030308096.000614/2026-41** | Angela Maria Felipe da Silva | 101105/01 | 120 dias | 2º | 01/12/2026 |
| **0030308116.000114/2026-24** | José Adenildo Barbosa da Silva | 1820842/01 | 180 dias | 2º | 04/06/2027 |
| **0030308177.000224/2026-71** | Maria Fernanda Torres de Souza | 1826603/01 | 30 dias | 3º | 01/11/2026 |
| **0030308189.000023/2026-35** | Maria do Carmo de Oliveira Modesto | 1819534/02 | 30 dias | 3º | 02/12/2026 |
| **0030308096.000597/2026-42** | Maria Luiza Machado Rangel | 1827553/03 | 30 dias | 4º | 08/01/2027 |
| **0030308086.000031/2026-30** | André Luiz Queiroz de Castro | 1818147/01 | 30 dias | 1º | 01/07/2027 |
| **0030308107.000525/2026-29** | Sonia Maria Maximo | 1819348/01 | 30 dias | 3º | 02/01/2027 |
| **1500000001.008579/2026-91** | Irenilda Tavares Bernardo de Melo | 947663/01 | 30 dias | 4º | 10/11/2026 |
| **0030808596.000004/2026-30** | Veralúcia Ferreira Mello | 1828959/02 | 60 dias | 4º | 18/02/2027 |
| **0030308177.000133/2024-74** | Rozeline Alves Ferreira | 1825690/01 | 30 dias | 4º | 02/07/2024 |

TORNAR SEM EFEITO: **A publicação do Diário Oficial do Estado do dia 20/08/2026, no que se refere ao gozo de licença-prêmio, da servidora** Rosinete Maria do Nascimento**, matrícula SGP nº 1834398/01, (**0030308103.000017/2026-81).
A publicação do Diário Oficial do Estado do dia 21/10/2026, no que se refere a concessão de licença-prêmio, do servidor **Severino Lourenço da Silva**, matrícula SGP nº 1816608/01, (0030308108.000811/2026-84).

**ERRATA:** Na publicação do Diário Oficial do Estado do dia 17/06/2026, referente a servidora **Marcia de Melo Rodrigues**, matrícula SGP nº 1332040/03, onde **se lê**: 120 dias**, leia-se**: 90 dias, (0040609406.000897/2026-11).

**AFASTAMENTO POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**: 0030308098.000034/2026-34 – **Marcia Maria Bezerra**, matrícula SGP nº 1751549/02.

**Eduardo Salgueiro Peretti**
SGP-Superintendente de Gestão de Pessoas

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 3781/2026 de 26.11.2026**

**RESOLVE:** Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os fatos narrados na *CI 12/2026 - PROCAPE-DIVISÃO ADMINISTRATIVA - UPE-PROCAPE-DADM*, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Designar para compor a presente Comissão, as servidoras: RITA DE CÁSSIA SOUZA ALHEIROS, mat. 2294257/01 (legada nº 54828), Assistente Técnica em Gestão Universitária/Agente Administrativa M04IIIE; e PRISCILA KELLY GOMES DA SILVA, mat. 1697048/02 (legada nº 148490), Assistente Técnica em Gestão Universitária/ Assistente Administrativa M04ID, ambas do Quadro efetivo de Pessoal da UPE, com lotação no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para, sob a presidência da primeira, atuarem na presente apuração.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 3784/2026 de 26.11.2026**

**RESOLVE: I** - Designar, para compor a *Comissão Avaliadora responsável pela condução da Seleção Pública Simplificada destinada à escolha de Empresa especializada em Engenharia de Eficiência Energética (ESCO), para representação da Universidade de Pernambuco – UPE na Chamada Pública de Projetos GEE nº 001/2026, promovida pela Neoenergia Pernambuco*, com vigência de 18/11/2026 a 18/11/2027, os servidores descritos abaixo: - PRESIDENTE: EMILIA RAHNEMAY KOHLMAN RABBANI, matrícula nº 2312280/01 (legada nº92266), Professora Universitária/Associada M04IVF; Presidente do Núcleo de Sustentabilidade; - MEMBRO: CLÁUDIO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 4061616/01 (legada nº 149667), Professor Universitário/Adjunto M03ID; Vice-presidente do Núcleo de Sustentabilidade; - MEMBRO: MARIA IZABEL DA SILVA CAVALCANTI, matrícula nº 18477577/01, Técnica em Administração.

**PORTARIA Nº 3786/2026 de 26.11.2026**

**RESOLVE:** Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do *Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP*, instituído pela Portaria nº 3011/2026, de 25.09.2026, publicado no D.O.E em 03.10.2026, em face das razões apresentadas na CI nº 2/2026 – PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS – UPE-ARC-PAAP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 24.11.2026.

**RESCISÃO DE CONTRATO**

**RESOLVE:** Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através dedo Decreto nº 55.493, de 5 de outubro de 2023, bem como na Resolução nº 009, de 03 de agosto de 2023, homologada pelo Ato nº 5461, de 04 de agosto de 2023; regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74, de 18 de outubro de 2023, homologada pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 13, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DOE em 01.02.2024.

UNIDADE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ – HUOC - PORTARIA Nº 3776/2026 de 25.11.2026: JOSILMA MARIA LINS, Nº CTD 0351/2023, MAT. 18124445/01 (legada nº 182656), TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA, RESCISÃO: 30.11.2026.

RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através de AD REFERENDUM da CPP nº 053/2020 de 11.12.2020, homologada através do Ato nº 3.016 de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOE de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº 50.013 de 22 de dezembro de 2020 e da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 126, de 28 de dezembro de 2020.

UNIDADE: ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – POLI - PORTARIA Nº **3771/2026** de 25.11.2026: LORENA BARROS GUIMARÃES, Nº CTD 267/2020, MAT. 4216814/01(legada nº 166758), PROFESSOR AUXILIAR, RESCISÃO: 10.08.2026.

Profª. Drª. **Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**
R E I T O R A

# Licitações e Contratos

## AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

**10º** Aditivo ao Contrato 82/2023. Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2027. CONTRATADA: Liderança Terc. De Mão De Obra Ltda - Grupo Liderança. CNPJ: 21.765.518/0001-96.

## CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 0144.2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0117.CISAM.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS** Valor máximo estimado: **R$346.013,8600** Entrega das propostas até:

**14/12/2026 08:30** Início da disputa: **14/12/2026 09:00** (hora de Brasília) Edital disponível no site www.peintegrado.gov.br Informações: (81) 3182.7710 **Ana Paula Alexandrino Ferreira,** Pregoeira da CPL-CISAM/CHU/UPE.

## COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 0042.2026.CPL.PE.0012.CEHAB**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado através da Portaria: nº 404/2026, de 28/05/2026, comunica aos interessados que a licitação referente ao processo licitatório de **nº 0042.2026.CPL.PE.0012.CEHAB, objetivando** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades desta Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB/PE, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital e seus anexos. A nova data da sessão **pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.** Outras informações (81) 3182-7590. Caíque Medeiros – Pregoeiro.

## COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS** – 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **276/2026**; Contratada: **NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.338.885/0001-33**; Objeto:Prorrogação de execução:30/11/2026 a 29/03/2027. Recife, 27/11/2026. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº **147/2025**; Contratada: **BWS CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 00.079.526/0001-09**; Objeto: Acréscimo contratual de 17,65% correspondente ao montante de R$ 67.428,65, Recife 26/11/2026. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **065/2025**; Contratada: **CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ Nº 08.059.768/0001-42**; Objeto:Prorrogação de vigência: 01/03/2027 a 31/05/2027 e a prorrogação de execução: 01/12/2026 a 31/03/2027. Recife, 26/11/2026. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº **022/2026**; Contratada: **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.338.885/0001-33**; Objeto:Acréscimo contratual de 21,31%, correspondente ao montante de R$295.117,39, a Suspensão de 16,90%, correspondente ao montante de R$233.965,62, a Prorrogação de vigência: 20/12/2026 a 19/02/2027 e a Prorrogação de execução: 11/12/2026 a 10/02/2027. Recife, 26/11/2026. 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº **005/2026**; Contratada: **QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.401.969/0001-74**; Objeto:Prorrogação de execução:27/11/2026 a 26/01/2027. Recife, 26/11/2026. 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº **147/2025**; Contratada:**BWS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.079.526/0001-09**; Objeto:Acréscimo contratual de 17,65%, correspondente ao montante de R$67.428,65. Recife, 26/11/2026. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº **295/2026**; Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Acréscimo contratual de 3,47%, correspondente ao montante de R$21.069,30, a supressão de 2,04%, correspondente ao montante de R$12.411,83 e a Prorrogação de vigência: 22/03/2027 a 21/05/2027. Recife, 27/11/2026. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº **285/2026**; Contratada:**NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,84%, correspondente ao montante de R$63.673,89. Recife, 26/11/2026. 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº **057/2025**; Contratada:**L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.408.234/0001-11**; Objeto:Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do § 1º da Cláusula Quarta – Do Reajustamento do Contrato nº **057/2025**, para adotar como data-base do reajuste a data de referência do orçamento estimado pela CEHAB. Recife, 26/11/2026. 21.069,30, a supressão de 2,04%, correspondente ao montante de R$12.411,83 e a Prorrogação de vigência: 22/03/2027 a 21/05/2027. Recife, 27/11/2026. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **254/2026**; Contratada:**CONSÓRCIO CTV OLINDA II - CNPJ Nº 68.748.331/0001-48** constituído pelas empresas **TOPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.400.040/0001-19** , a **TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ Nº 04.491.523/0001-39,** a **VIZIR ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.473.496/0001-34** e a **SBC SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 11.864.311/0001-15**; Objeto:Acréscimo contratual de 1,72%, correspondente ao montante de R$512.689,11. Recife, 27/11/2026. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **273/2026**; Contratada: **NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.338.885/0001-33**; Objeto:Prorrogação de execução:22/12/2026 a 21/02/2027. Recife, 27/11/2026. 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº **063/2025**; Contratada:**PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 10.565.011/0001-72**; Objeto:Prorrogação de vigência: 01/03/2027 a 30/04/2027 e a Prorrogação de execução:04/12/2026 a 03/02/2027. Recife, 27/11/2026. 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº **162/2026**; Contratada:**BWS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.079.526/0001-09**; Objeto:Acréscimo contratual de 17,65%, correspondente ao montante de R$67.428,65. Recife, 27/11/2026. **MICHELLE TAVARES DOS SANTOS ALBUQUERQUE** - Diretora Presidente Interina. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **259/2026**; Contratada: **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.338.885/0001-33**; Objeto:Prorrogação de execução:30/11/2026 a 28/02/2027. Recife, 27/11/2026. **ANA PATRÍCIA SILVA CAVALCANTI** - Diretora Presidente Interina.

## COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

**Aviso de Licitação: PL** nº 110/2026 ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 033/2026, o presente Edital tem por objeto aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme ANEXO Q4 termo de referência. Com preço **sigiloso** na forma da Lei 13.303/2016. **Consulta/Retirada do Edital**: Através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.(**Número da licitação - 1104925) - Início acolhimento de propostas**: 30/11/2026 às 08h00min. **Abertura das propostas**: 07/12/2026 **às 09h00min. Início da disputa**: 07/12/2026 **às** 09h15min, no endereço eletrônico acima. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO SUAPE Nº 118/2026. OBJETO: COTA DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: LANÇAMENTO CAPTAÇÃO PARA O MUSEU CLARICE LISPECTOR. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CASA CLARICE LISPECTOR. CNPJ: 53.634.482/0001-06. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 90 DIAS. VALOR: R$ 200.000,00. IPOJUCA/PE.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, SENDO 90 DIAS DE VIGÊNCIA E 45 DIAS DE EXECUÇÃO. CONTRATADA: INFINITO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 11.131.024/0001-04. IPOJUCA/PE.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUAPE Nº 128/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES. CONTRATADA: CEDES CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 06.051.971/0001-47. IPOJUCA/PE.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE ADITIVO**

03º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 90 DIAS. CONTRATADA: CONSÓRCIO TPF-EICOMNOR, FORMADO PELA EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 12.285.441/0001-66 E PELA EMPRESA EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 11.381.605/0001-96. IPOJUCA/PE.

## SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 30 DIAS E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS REFERENTE AO 2º CICLO, COM EFEITOS A PARTIR DE 17/05/2026. CONTRATADA: SEG ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.399.575/0001-48. IPOJUCA/PE.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

**CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** MKS ENGENHARIA LTDA **PROC. SEI Nº:** 0030600038.003212/2022-91 **CONTRATO N.º** 156/2022 **TERMO ADITIVO:** SÉTIMO **OBJETO:** aprovada a planilha de adequação contratual, com reflexo financeiro, relativa a equipe técnica de fiscalização e supervisão da obra e novo cronograma físico financeiro **VALOR:** R$ 50.042,05, passando o vl. contratual p/ R$ 966.010,83 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho: 26.782.0927.4096.0677 Natureza de Despesas 3.3.90.35 **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2026 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** CONSÓRCIO FISCALIZA PERNAMBUCO **PROC. SEI Nº:** 0030600026.001139/2021-71 **CONTRATO N.º** 145/2022 **TERMO ADITIVO:** SEXTO **OBJETO:** aprovado a prorrogação do prazo de vigência contratual e novo cronograma físico financeiro **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses de 03/11/2026 a 03/11/2027 **VALOR:** R$ 13.448.773,60, permanecendo o mesmo vl. contratual **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho: 26.782.1034.1028.0000 Natureza de Despesas 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2026, André de Souza Fonseca Diretor Presidente do DER/PE Recife, 27/11/2026, gab. contratos nº 095/2026.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

**EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS**

1° TA ao CT PS n° 070/2023. PARTES: DETRAN/PE e a RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. OBJETO: I – Prorrogação de vigência; II – Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 02/12/2026 a 01/12/2027. VALOR: R$ 2.762.514,00 (12 meses); 3° TA ao CT LOC n° 060/2019. PARTES: DETRAN/PE e o CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING RECIFE. OBJETO: I – Prorrogar vigência; II - Resguardar o direito quanto ao reajuste; III - Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 01/12/2026 a 30/11/2027. VALOR: R$ 463.800,24 (12 meses); 1° TA ao CT PS n° 091/2025. PARTES: DETRAN/PE e a RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: I – Prorrogar vigência; II – Resguardar o direito quanto ao Reajuste; III - Informar Dotação Orçamentária. VIGÊNCIA: 15/12/2026 a 14/12/2027. VALOR: R$ 3.248.077,68 (12 meses); 4° TA ao CT PS n° 229/2022. PARTES: DETRAN/PE e DSA – CONSULTORIA LTDA. OBJETO: I - Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; II - Informar dotação orçamentária. VIGÊNCIA: 16/11/2026 a 15/11/2027. VALOR: R$ 35.560,00 (12 meses).

## FUNDAÇÃO HEMOPE

**EXTRATO**

**1° TA AO CT 141/2025.** Contratada: **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.432.517/0001-07, Objeto: concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao valor inicial do contrato**,** Vigência: a partir de 22/10/2026, Valor: R$ 5.403.528,96**,**

**2° TA À ARP 78403573/2025.** Contratada: MOBIUS LIFE SCIENCE IND. E COM. DE PROD. PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 04.645.160/0001-49, Objeto: reajuste do valor inicial da Ata de Registro de Preço nº 78403573/2025-HEMOPE**,** Vigência: a partir de 05/11/2026, Valor: R$ 26.436,40

**1° TA À ARP** 77190478/2025**.** Contratada: OBAH PRODUTOS E SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA, CNPJ: 09.134.068/0001-38, Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 77190478/2025**,** Vigência: 25/11/2026 a 24/11/2027, Valor: R$ 2.600,0000

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CT** 131/2024**.** Contratada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**,** CNPJ: 21.551.379/0007-93, Objeto: DISTRATO, vigência: a partir de 25/11/2026;

**TC 106/2026.** Contratada: HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES**,** CNPJ: 10.358.174/0001-84, Objeto: repasse de hemocomponentes, vigência: 11/11/2026 até 10/11/2031.

## FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

**EXTRATO**

Termo de Fomento 012/2025. Processo SEI nº 0040300011.001279/2026-14. PARTES: Parceiro Público: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, OSC:CAVALO MARINHO BOI PINTADO, CNPJ nº 14.743.814/0001-20, Gestor da Parceria designado: JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES, matrícula: nº 18271065/01. Valor total da Parceria Pública: R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Objeto: A Emenda se destina a manutenção das atividades da sede Cavalo Marinho Boi Pintado, inscrito no CNPJ: 14.743.814/0001-20. Vigência: Início: 27/11/2026 - Término: 27/03/2027, Data de Assinatura: 27/11/2026. Recife, 27 de novembro de 2026. RENATA DUARTE BORBA, Diretora-Presidente da Fundarpe.

## FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por intermédio do Agente de Contratação designado, torna pública a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO NACIONAL DE PARECERISTAS FUNDARPE. Os documentos referentes à prorrogação estão integralmente à disposição dos interessados no link: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2491/#info. Recife, 28 de novembro de 2026. Bruno César Abreu de Siqueira - Agente de Contratação.

## VICE-GOVERNADORIA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Termo aditivo 001/2026 ao contrato 001/2026 da Vice-Governadoria. Processo nº 0001.2026.CCD.DL.0001.GABVICE. Natureza do objeto: Acréscimo do valor do instrumento originário em 25% (vinte e cinco por cento). Contratado: AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 53.567.914/0001-03.

Recife, 27 de novembro de 2026
**Virigínio Marques Cabral de Mello Filho**
Gerente Geral de Gestão

## HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

**EXTRATO DE TERMO RESCISÃO**

Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato 0034/2020, Processo Licitatório nº 0025/2020, Adesão nº 0025/2020. Objeto: Prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos-hospitalares termossensíveis, pela tecnologia, pelo método de plasma de peróxido de hidrogênio a baixa temperatura. Contratada: ENAE – Empresa Nacional de Esterilização – Eireli – EPP. CNPJ/MF nº 01.545.203/0001-26. Assinado: 04/11/2026.

Dr.**Ângela Antonietta Henrique Lannia**
DIRETORA/HAM

## PORTO DO RECIFE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2025/063/00. Processo SEI Nº 0060800037.003136/2024-64. LICON. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por 5 (cinco) meses (de 26/11/2026 a 26/04/2027), prorrogação do prazo de vigência por 4 (quatro) meses (de 26/04/2027 a 26/08/2027) e aprovação do cronograma físico-financeiro atualizado do contrato de execução das obras de dragagem de manutenção e readequação do complexo portuário de Recife/PE, sem impacto financeiro. Contratada: DTA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 02.385.674/0001-87. Data de assinatura: 26/11/2026. Recife, 27/11/2026. **Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa** – Coordenadora de Licitações e Contratos.

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0031.2026.CPL.REIT.PE.0012.FESP-UPE. **Nº** DA LICITAÇÃO COMPRAS.GOV: 456084-14/2026. Objeto: Fornecimento de equipamentos laboratoriais visando atender as necessidades da Universidade de Pernambuco – UPE Campus Petrolina, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R$ 249.608,90. Início disputa: 14/12/2026, às 10h (horário de Brasília). O Edital na íntegra está disponível no site https://www.comprasnet.gov.br/. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários a classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (87) 3761-8210. Melquisedec S. Leite - Pregoeiro.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**3º** TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº 097/2023**; Contratada: **CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ nº** 19.216.165/0001-23; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **01/12/2026 a 30/11/2027**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento, suporte, desenvolvimento e treinamento a sistema de Gestão de Atendimento Multicanal com Atendimento Virtual Inteligente via Whatsapp Business API homologada e via Webchat e Facebook Messenger, baseados em computação cognitiva, para uso no suporte de atendimento, conforme exigências, quantidade e especificações contidas no Termo de Referência; Valor Anual de **R$ 108.653,77**; Recife, 27 de Novembro de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 3595.2025.0001.SAD Inexigibilidade SEI nº 0001200207.000517/2026-54- Objeto: Credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão à serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. A proponente SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A, inscrita no CNPJ nº 01.704.513/0001-46, apresentou proposta para fins de habilitação, o que conforme Parecer Técnico nº 35/2026 – SAD GEFES (Doc. SEI nº 96369857) foi considerada habilitada. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso. O processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadiv@gmail.com Rennata Alencar V. Couto Agente de Contratação n° 52.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 267/2026 (Sistema Compras.gov.br)**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para o fornecimento eventual de Material Médico Hospitalar - Seringas e Agulhas Hipodérmicas, conforme especificações do Edital. Valor máximo estimado:4.300.392,82(quatro milhões, trezentos mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). Início da Disputa: 15/12/2026 às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.gov.br/compras. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Viviane de Araújo, Agente de Contratação 97.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026 - Unid. Compradora/ UASG: 926150**
**SEI Nº 0001210011495.000018/2026-20**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada. Objeto: OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços Unificada para o fornecimento eventual de Roupas, Tecidos e Aviamentos, visando atender as necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Secretaria Estadual de Saúde e entidades vinculadas. Valor máximo estimado: **R$ 10.160.142,69.** Informamos que a sessão pública ficará suspensa por prazo indeterminado (*sine die)*. Outras informações (81) 3183.7961 ou 3183.7828; e-mail patricia.cbrandao@sad.pe.gov.br. Patrícia Lins Coelho Brandão – Pregoeira/Agente de Contratação – AC 75.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**3º** TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº 117/2023**; Contratada: **HIGIFORTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; CNPJ nº** 07.764.850/0001-05; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **01/12/2026 a 30/11/2027**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender a necessidade da Unidade Caruaru do Programa Expresso Cidadão; Valor Anual de **R$ 73.266,72**; Recife, 26 de Novembro de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**4º** TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº 088/2022**; Contratada: **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ nº** 13.343.833/0001-05; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **01/12/2026 a 30/11/2027**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, nos termos da legislação vigente (Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24/11/83, e nº 1.592, de 10/08/95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12); **Valor total de R$ 855.597,48**; nº de registro: **130/2026**; Recife, 27 de Novembro de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2026 - Unid. Compradora/ UASG: 926150**
**SEI 0001210011507.000019/2026-98**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços Unificada Inaugural para o fornecimento eventual de FÓRMULAS INFANTIS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE). Valor máximo estimado: **R$ 5.644.788,77**. Início da Disputa: **14/12/2026, às 09:00h** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.compras.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7961 ou 3183.7828. e-mail patricia.cbrandao@sad.pe.gov.br. Patrícia Lins Coelho Brandão – Pregoeira / Agente de Contratação – AC 75.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**5º** TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº 079/2021**; Contratada: **POS DADOS COMERCIO E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP; CNPJ nº 57.334.195/0001-23**; Objeto: **prorrogação excepcional** do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **18/11/2026 a 17/11/2027**, do contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para locação de 01 (um) Nobreak com potência mínima de 40,0 KVA e autonomia mínima para 40min, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, banco de baterias e peças de reposição.; nº de registro: **119/2026**; valor total: **R$ 38.802,60** Recife, 17 de Novembro de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO Nº 023/2026/SEAP. 2ª CONVENENTE: PREFEITURA DO RECIFE - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE** - Objeto: Execução de atividades laborais de serviços gerais e outras atividades de caráter social e educativo, por intermédio de cooperação mútua entre os partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação. PAULO PAES DE ARAÚJO. Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização.

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

**Quinto Termo Aditivo ao Contrato 03/2022.** Processo Licitatório nº 0011.2021.CCPLE-IV.PE.0011.SAD, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 0016.00.2021.GOV.SAD.PE. Contratado: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.465.222/0001-01. Objeto: prorrogação e o reajuste da contratação da prestação de serviços de Apoio Administrativo. Vigência: 30/05/2026 a 29/05/2027. Gestor do Órgão: Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONVÊNIO Nº 14/2022.** Convenente: MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, pelo período de 10/12/2026 a 09/03/2027. Assinatura: 27/11/2026. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2026.** Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Manari/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Audálio Martins da Silva Júnior. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE MANARI/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 11/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2026.** Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Itaquitinga/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Patrick José de Oliveira Moraes. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 19/10/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Ipubi/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, João Marcos Siqueira Torres. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 16/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Alagoinha/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Simão Cirineu da Costa Neto. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 10/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 66/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Buenos Aires/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Henrique José Queiroz Costa. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 16/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Bom Jardim/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Arsênio Medeiros de Oliveira. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 09/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Aliança/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 09/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2026.** Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Nazaré da Mata/PE, por meio de sua Representante Legal, a Senhora, Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 11/11/2026.**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de São Vicente Férrer/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Marcone Vicente dos Santos. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 10/11/2026. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 71/2026**. Celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Município de Macaparana/PE, por meio de seu Representante Legal, o Senhor, Paulo Barbosa da Silva. Objeto: FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Vigência: a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a entrega formal de seu objeto. Assinatura: 10/11/2026. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**CONTRATO Nº 41/2025.** Contratada: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa de consultoria para realização de sondagens e ensaios, para subsidiar a elaboração de projetos básicos elaborados pela Secretaria de Projetos Estratégicos. Número do empenho: 2025NE000784; Data do empenho: 11/12/2025. Valor do empenho para 2025: R$ 14.220,00. Valor global do contrato: R$ 1.981.674,95. Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. Assinatura: 11/12/2025. Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. FRANCISCO CARLOS DE SENA JÚNIOR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

**CONTRATO Nº 5069816.** Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO. Objeto: fornecimento de energia elétrica ao "Ponto de Apoio e Cidadania para Trabalhador(a)s por Aplicativos". Número do empenho: 2026NE001001; Data do empenho: 08/10/2026. Valor do empenho: R$ 4.500,00. Valor total estimado do contrato: R$ 10.800,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Assinatura: 27/10/2026. Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. ILZA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE GALVÃO – GERENTE GERAL DE OBRAS.

## SECRETARIA DE ESPORTES

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025 E O PROJETO AURORA CNPJ sob N° 40.587.839/0001-92. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento nº 18/2025, que trata da execução do projeto "Projeto Aurora", destinado à oferta de aulas gratuitas de basquetebol para crianças e adolescentes, de 7 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente alunos da rede pública de ensino, na comunidade de Santo Amaro, no município do Recife/PE, por 6 (seis) meses, período que corresponde exatamente ao atraso na liberação dos recursos causado pela Administração Pública. Data da assinatura: 25/11/2026.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025 E O RECIFE PIRATES. CNPJ sob N° 11.279.357/0001-77. Objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento nº 24/2025, que trata da execução do projeto "Flag Football Imortais", destinado a fortalecer a prática e o desenvolvimento do flag football por 25 (vinte e cinco) atletas da equipe Santa Cruz Imortais, no município do Recife/PE e região metropolitana, por 6 (seis) meses, período que corresponde exatamente ao atraso na liberação dos recursos causado pela Administração Pública. Data da assinatura: 25/11/2026.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025 E a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL EDINHO DO CAJÁ. CNPJ sob N° 10.313.674/0001-08. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento nº 17/2025, que trata da execução do projeto "Bad da Esperança", destinado à oferta de oficinas gratuitas de badminton para 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, moradores do bairro da Fazenda Sampaio e entorno, no município de Gravatá/PE, por 6 (seis) meses, período que corresponde exatamente ao atraso na liberação dos recursos causado pela Administração Pública. Data da assinatura: 25/11/2026.

## SECRETARIA DA FAZENDA

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**C-SAFI 033/22|4ºTA** SUPRISERVI COMÉRCIO REP E SER. LTDA CNPJ:12.707.105/0001-64 Prorrogação Contratual Ass: 27/11/2026 Vigência: 02/12/2026 a 01/12/2027 Valor Global: R$114.616,80 **C-SUAD 001/23|4ºTA** VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA CNPJ:08.144.338/0001-29 Prorrogação Contratual Ass:24/11/2026 Vigência:08/02/2027 a 07/02/2028 Valor Global: R$123.048,84 Carlos Eduardo Araujo Pereira-Gerente Geral Administrativo

## SECRETARIA DA MULHER

**EXTRATO**

**CONTRATO 66/2026. e 67/2026** CONTRATADA: **AQUATRO INTITUTO**–CNPJ: 03.030.304/0001-90. Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo:12 (doze) meses. Valor: **R$568.275,00, e R$164.875,00** Recife,26/11/2026 -Juliana Gouveia- Secretária da Mulher.

**EXTRATO**

**CONTRATO 68/202, e 69/2026.** CONTRATADA: **30.172.012 DAMIÃO JOSE FERREIRA GONCALVES**–CNPJ:30.172.012/0001-64.Objeto:prestação de serviços de apoio administrativo: 12 (doze) meses. Valor: **R$ 59.850,00, e** : **R$ 225.800,00.** Recife,26/11/2026 -Juliana Gouveia - Secretária da Mulher.

## SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

**EXTRATO**

Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEPE/SECULT/SEDUH/CEHAB nº 008/2024. SEI n.º 5100000048.001882/2024-28. Partícipes: Secretaria de Cultura - SECULT, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB. Objeto: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica SEPE/SECULT/SEDUH/CEHAB nº 008/2024 por 24 (vinte e quatro) meses, de 12 de dezembro de 2026 a 11 de dezembro de 2028, para continuidade das ações de cooperação institucional e conclusão das obras vinculadas. Recife/PE, 27 de novembro de 2026. Secretária Executiva de Projetos Estratégicos, Secretária de Cultura em exercício, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretora Presidente em exercício da CEHAB e Diretora de Administração e Finanças da CEHAB.

## SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

**EXTRATO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2024. SEI n.º 5100000050.005821/2024-91. Contratada: JSP Serviços e Terceirização de Mão de Obra LTDA, CNPJ/MF nº 13.258.693/0001-69. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 06/12/2026 a 05/12/2027, referente à prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, com disponibilização de mão de obra. Preço R$ 30.906.253,47. Recife/PE, 26 de novembro de 2026. Secretária Executiva de Projetos Estratégicos.

# Publicações Municipais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

PROCESSO **Nº 093/2026**, SRP **Nº 021/2026**, OBJETO**:** Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos diversos**, A Licitação será na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, **POR LOTE,** Limite para Acolhimento de Propostas **10/12/2026 às 23:59** (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão **11/12/2026** às **10:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.** Petrolândia/PE, 27 de Novembro de 2026, **Emilly Roberta Batista Carvalho,** Pregoeira, Matrícula **Nº 2078**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

**AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 025/2026** O Município de Petrolina/PE, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público a suspensão por tempo indeterminado do Proc. Adm. nº 304/2026. Concorrência (Eletrônica) – nº 025/2026. Objeto: Concessão comum, da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de Petrolina/PE, por tempo indeterminado, para ajustes no edital, conforme documentação acostada ao processo. Petrolina, 27.11.2026. Edonias Barreto Lionel – Agente de Contratação (Portaria nº 0131/2025)

